

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Pedido de Impeachment

PAULO ROBERTO IOTTI VECCHIATTI, brasileiro, solteiro, advogado e Professor Universitário, RG n.º [REDACTED], SSP/SP, CPF n.º [REDACTED], OAB/SP n.º 242.668, com endereço na Alameda [REDACTED], e-mail: <paulo.riv71@gmail.com>, **CAROLINA VALENÇA FERRAZ**, brasileira, divorciada, advogada e Professora Universitária, OAB/PE n.º 1058-B, com endereço na Rua [REDACTED], e-mail: <carolinavferraz@hotmail.com>, **ADILSON MARTINS DOS ANJOS**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], OAB/SP n.º 131.894/SP, com endereço na Rua [REDACTED], e-mail: <madilson@uol.com.br>, **ADRIANA RIBEIRO ALVES DO VALLE**, brasileira, solteira, advogada, CPF n.º [REDACTED], OAB/MG n.º 119.038, com endereço na Rua [REDACTED], e-mail: <adrianaalvesdovalle@gmail.com>, **ADRIEL RONAN LOURENÇO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], OAB/SP n.º 327.301, com endereço na Rua [REDACTED], e-mail: <adrielronan@adv.oabsp.org.br>, **ALEXANDRO BOAVENTURA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], OAB/BA n.º 47.654, com endereço Rua [REDACTED], e-mail: <advogadoalexandro@hotmail.com>, **AMANDA ANDERSON DE SOUZA**, brasileira, solteira, autônoma, RG n.º [REDACTED], SESP/PR, CPF n.º [REDACTED], com endereço na Rua [REDACTED], e-mail: <adv.amandasouza@gmail.com>, **AMANDA DE AQUINO MESQUITA SOUZA**, brasileira, solteira, advogada, RG n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], OAB/SP n.º 384.343, com endereço na Av. [REDACTED], e-mail: <mesquitaamanda.adv@gmail.com>, **ANA CLÁUDIA BENATTI CATOZZI**, brasileira, solteira, advogada, RG n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], OAB/SP n.º 123.658, com endereço na Rua [REDACTED], e-mail: <anacatozzi@adv.oabsp.org.br>, **ANA DE MELLO CÔRTEZ**, brasileira, solteira, pesquisadora, RG n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], OAB/SP n.º 374.006, com endereço no Largo [REDACTED], e-mail: <anademellocortes@gmail.com>, **ANDRÉ LUIZ ZANARDO**, brasileiro, solteiro, advogado e jornalista, RG n.º [REDACTED], SSP/SP, CPF n.º [REDACTED], OAB/SP n.º 329.191, com endereço na Rua [REDACTED], e-mail: <zanardo@justificando.com>, **ANDREA LUIZA COELHO NUNES**, brasileira, solteira, advogada, RG n.º [REDACTED], SSDS-PB, CPF n.º [REDACTED], OAB/PB n.º 12.974, com endereço na Rua [REDACTED], **ANDRÉA SILVA DO ESPÍRITO SANTO**, brasileira, solteira, artista e química, RG n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], com endereço na Rua [REDACTED], e-mail: <andreasilva.santo.rj@gmail.com>, **ANDRESSA ADRIANO PIRES DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, RG n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], OAB/SP n.º 432.024, com endereço na Rua [REDACTED], e-mail: <andressaapires@gmail.com>, **AUGUSTO PATRINI MENNA BARRETO GOMES**, brasileiro, solteiro, jornalista e historiador, RG n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], com

endereço na Av. [REDACTED], e-mail: <guto.patrimi@gmail.com>, **BRENNO PIRES DE OLIVEIRA TARDELLI**, solteiro, advogado, RG n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], com endereço na Alameda [REDACTED], e-mail: <brenno.tardelli@gmail.com>, **BRUNO ALEX CARDOSO MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF n.º [REDACTED], OAB/PB n.º 15.882, com endereço na Rua [REDACTED], e-mail: <brunolex@gmail.com>, **BRUNO VIEIRA MAIA**, brasileiro, solteiro, internacionalista, RG n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], com endereço na Av. [REDACTED], e-mail: <toddtomorrow@protonmail.com>, **CARLOS EDUARDO DE CASTRO E SILVA CARREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado e Professor Universitário, RG n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], OAB/SP n.º 375.961, com endereço na Avenida [REDACTED], e-mail: <carlooseduardocarreira@usp.br>, **CAROLINA PIRAINÉ VEGA**, brasileira, solteira, analista de negócios, RG n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], com endereço na Av. [REDACTED], e-mail: <vega0202@gmail.com>, **CIBELE LINES MOURA**, brasileira, solteira, advogada, RG n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], OAB/SP n.º 247.414, com endereço na Av. [REDACTED], <cibelelinesmoura@adv.oabsp.org.br>, **CAMILA TAVARES DIAS**, brasileira, solteira, advogada, RG n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], OAB/SP n.º 434.208, com endereço na Rua [REDACTED], e-mail: <camila-tavares25@hotmail.com>, **CÉLIO FURLAN PEREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, RG/SP n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], OAB/SP n.º 126.571, Travessa [REDACTED], e-mail: <celio.furlan@hotmail.com>, **CÍNTIA CECÍLIO**, brasileira, solteira, advogada, RG n.º [REDACTED] SSP-DF, CPF n.º [REDACTED], OAB/DF n.º 41.814, com endereço na [REDACTED], e-mail: <cintiacecilio@hotmail.com>, **CLAUDIA SIMÕES MADEIRA**, brasileira, solteira, advogada, RG n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], OAB/SP n.º 220.260, com endereço na Av. [REDACTED], e-mail: <claudia.simadeira@gmail.com>, **DAVID BAIÃO NEMER**, brasileiro, solteiro, jornalista, RG n.º [REDACTED] SSP-ES, CPF n.º [REDACTED], com endereço na [REDACTED], e-mail: <assessoria@dnemer.com>, **DAYSE PERLA LEMOS DE PAIVA**, brasileira, solteira, advogada, RG n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], OAB/SP n.º 424.769, OAB/PE n.º 37.141, com endereço na Rua [REDACTED], e-mail: <dayse_perla@hotmail.com>, **DIEGO MACHADO CANDIDO**, brasileiro, solteiro, advogado e Juiz Leigo, RG n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], OAB/RS n.º 55.183, com escritório na Rua [REDACTED], e-mail: <dcandido2018@gmail.com>, **DIMITRI SALES**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n.º [REDACTED] SSP/BA, CPF n.º [REDACTED], OAB/SP n.º 269.832, com endereço na Rua [REDACTED], e-mail: <dimitrisales@dimitrisales.com.br>, **DIOGENES ALVES DANTAS**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n.º [REDACTED] SSP/MS, CPF n.º [REDACTED], OAB/PB n.º 25.170, com endereço na Avenida [REDACTED], e-mail: <dantas.diogenes@hotmail.com>, **EDER SERAFIM DE ARAUJO**, brasileiro, casado, solteiro, advogado, RG n.º [REDACTED] SSP/SP, CPF n.º [REDACTED], OAB/SP n.º 274.591, com endereço na Av. [REDACTED], e-mail: <advocaciaederserafim@gmail.com>, **EDUARDO BERNARDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n.º [REDACTED] SSDS-PB, CPF n.º [REDACTED], OAB/PB n.º 26.924, com endereço na Av. [REDACTED], e-mail: <dasilva.edu@icloud.com>, **ELIANA BORGES CARDOSO**, brasileira, solteira, advogada e Professora Universitária, RG n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], OAB/SP n.º 85.813, com endereço na Rua [REDACTED], e-mail: <eliana.cardoso@direitosbc.br>, **ELISA PEIXOTO DE MACEDO**, brasileira, solteira,

advogada, RG n.º [REDACTED] SSDS/PB, CPF n.º [REDACTED], OAB/PB n.º 25.293, com endereço na Rua [REDACTED], e-mail: <elisapeixoto1@hotmail.com>, **ELISEU DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, solteiro, psicólogo, RG n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], CRP/SC n.º 12/04222, com endereço no [REDACTED], e-mail: <eliseuoneto@gmail.com>, **EMANUELLE ARAUJO MENDES**, brasileira, solteira, advogada, RG n.º [REDACTED] SSDS/PB, CPF n.º [REDACTED], OAB/PB n.º 27.376, com endereço na Rua [REDACTED], e-mail: <emanuellaraujo.adv@gmail.com>, **ÊMILIE FERNANDA GOGOLA**, brasileira, solteira, advogada, RG n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], OAB/PR n.º 84.264, com endereço na Rua [REDACTED], e-mail: <egogola.adv@gmail.com>, **ÉRIKA HISSA DAHI**, brasileira, solteira, jornalista e relações públicas, RG n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], com endereço na Rua [REDACTED], e-mail: <erikahissa@gmail.com>, **FABIO CAVALCANTI DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, médico, RG/RJ n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], CRM/SP n.º 178.796, com endereço na Av Brigadeiro Luis Antônio 339, São Paulo/SP, CEP: [REDACTED], e-mail: <fabiocavalcantisouza@gmail.com>, **FABRÍCIO MARQUEZIN COVCECICH**, brasileiro, casado, advogado, RG n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], OAB/RS n.º 78.940, com endereço na Rua [REDACTED], e-mail: <fabriciomarquezin@outlook.com>, **FREDERICO BATISTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado e artista visual, RG n.º [REDACTED] SSP/GO, CPF [REDACTED], OAB/SP n.º 328.401, com endereço na Alameda [REDACTED], e-mail: <prof.frederico.oliveira@gmail.com>, **FELIPE DAIER BRANDÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], com endereço na Alameda [REDACTED], e-mail: <felipebdaier@gmail.com>, **FELIPPE MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n.º [REDACTED], CPF/MF n.º [REDACTED], OAB/SP n.º 261.626, com endereço na Avenida [REDACTED], e-mail: <advfmend@gmail.com>, **GABRIELA LORENZET**, brasileira, casada, advogada, RG n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], OAB/RS n.º 70.757, com endereço na Rua [REDACTED], e-mail: <gabrielalorenzet@hotmail.com>, **GILVAN COSTA SALDANHA**, brasileiro, casado, advogado, RG n.º [REDACTED] - SSP-SP, CPF n.º [REDACTED], OAB/SP n.º 291.408, com endereço na Rua [REDACTED], e-mail: <costasaldanha@aasp.org.br>, **GIMPAULO MELO BARROS**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], OAB/CE n.º 33.966, com endereço na Travessa [REDACTED], e-mail: <gim_barros@hotmail.com>, **GLAUCIA REGINA FREITAS AVELLAR**, brasileira, divorciada, advogada, RG n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], OAB/SP n.º 372907, com endereço Rua [REDACTED], e-mail: <grfavellar@gmail.com>, **GUSTAVO MIRANDA COUTINHO**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], OAB/BA n.º 52.331, com endereço na Avenida [REDACTED], e-mail: <advgustavocoutinho@gmail.com>, **HENRIQUE DA SILVEIRA ZANIN**, brasileiro, casado, advogado, RG/MG n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], OAB/SP n.º 420.074-4, com endereço na Rua [REDACTED], e-mail: **IGOR PROSPERI DE ALMEIDA RAMOS**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], OAB/SP n.º 416.048, com endereço na Rua [REDACTED], e-mail: <prosperi.igor@gmail.com>, **JACQUELINE ROCHA CÔRTEZ**, brasileira, casada, aposentada, RG n.º [REDACTED] SSP/ SP, CPF n.º [REDACTED], com endereço na

Rua [REDACTED], e-mail: <jacquelinercortes@gmail.com>, **JAIME FERREIRA NUNES FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], OAB/SP n.º 324.590, com endereço na Rua [REDACTED], e-mail: <jaimenunes.adv@gmail.com>, **JUCEMAR DA SILVA MORAIS**, brasileiro, solteiro, advogado e Professor Universitário, RG n.º [REDACTED] /SSP/MG, CPF n.º [REDACTED], OAB/SP n.º 369.634, com endereço na Av. [REDACTED], com endereço eletrônico disponível em jucemar.morais@adv.oabsp.org.br **JOÃO ALBERTO PIRES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], com endereço na Rua [REDACTED], e-mail: <joaloli@hotmail.com>, **JOSÉ BAPTISTA DE MELLO NETO**, brasileiro, casado, advogado e Professor Universitário, RG n.º [REDACTED] - SSP/PB, CPF n.º [REDACTED], OAB/PB n.º 5.949, com endereço na Rua [REDACTED], e-mail: <jbaptista_net@uol.com.br>, **JULIO ALCEU MOREIRA DE ASSIS FIGUEIREDO**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], com endereço na Rua [REDACTED], e-mail: <jf@juliofigueiredo.adv.br>, **KARINA MACHADO OLIVEIRA**, brasileira, separada judicialmente, advogada, CPF n.º [REDACTED], OAB/SP n.º 269.135, com endereço na Rua [REDACTED], e-mail: <karina@kmachado.adv.br>, **KELLY CAMPOS DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, RG n.º [REDACTED] SSP/SP, CPF n.º [REDACTED], OAB/SP n.º 223.780, com endereço na Rua [REDACTED], e-mail: <camposkelly@gmail.com>, **KLERYSTHON DE ANDRADE CAROLINO**, brasileiro, casado, advogado, RG n.º [REDACTED] SSDS-PB, CPF n.º [REDACTED], OAB/PB n.º 24.350 na OAB/PE n.º 50.515, com endereço na Avenida [REDACTED], e-mail: <kcarolinoadv@gmail.com>, **LEANDRO AFFONSO TOMAZI**, brasileiro, casado, advogado, RG n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], OAB/SP n.º 247.739, com endereço na Rua [REDACTED], **LEONARDO DAVID QUINTILIANO**, brasileiro, solteiro, advogado e Professor Universitário, RG [REDACTED], CPF: [REDACTED], OAB/SP 268.844, com endereço na Rua [REDACTED], email: <professorleonardoquintiliano@gmail.com>, **LEONARDO FERREIRA MELLO VAZ**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], OAB/RS n.º 78.782, com endereço na Rua [REDACTED], e-mail: **LÍLIAN DANIELE DE MELO VIANA**, brasileira, divorciada, advogada, RG n.º [REDACTED] SSP/CE, CPF n.º [REDACTED], OAB/CE n.º 30.202, com endereço na Rua [REDACTED], e-mail: <danililian@hotmail.com>, **LOUIS PHILIPPE PATRICK DE JONGH FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n.º [REDACTED] SSDS/PB, CPF n.º [REDACTED], OAB/PB n.º 26.414, com endereço na Avenida [REDACTED], e-mail: <louis3@gmail.com>, **LUAN FELIPE GOULART SILVA**, brasileiro, solteiro, personal shopper, RG n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], com endereço na Avenida [REDACTED], e-mail: <luanfelipegoulart@gmail.com>, **LUANDA MORAIS PIRES DE CASTRO**, brasileira, casada, advogada, RG n.º [REDACTED] SSP/DF, CPF/MF n.º [REDACTED], OAB/SP n.º 357.642, com endereço na Rua [REDACTED], e-mail: <luandapires.adv@hotmail.com>, **LUÍS OTÁVIO DE ARRUDA CAMARGO**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n.º [REDACTED], CPF/MF n.º [REDACTED], OAB/SP n.º 184.760, com endereço na Av. [REDACTED], e-mail: <luisotarruda@gmail.com>, **MARCELO FRANCIOZI FONSECA**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n.º [REDACTED], CPF/MF n.º [REDACTED], OAB/PR n.º 65.822, com endereço na Rua [REDACTED], e-mail: <marceloffonseca@hotmail.com>, **MARIA HELENA PEREIRA GALHANI**, brasileira,

solteira, advogada, CPF n.º [REDACTED], OAB/SP n.º 401.961, com endereço na Av. [REDACTED], e-mail: <galhani.adv@gmail.com>, **MARIANA SALINAS SERRANO**, brasileira, solteira, advogada, RG n.º [REDACTED], CPF/MF n.º [REDACTED], com endereço na Alameda [REDACTED], e-mail: <marianaserranoadv@gmail.com>, **MARINA ZANATTA GANZAROLLI**, brasileira, solteira, advogada, RG n.º [REDACTED], CPF/MF n.º [REDACTED], OAB/SP n.º 321.669, com endereço na Alameda [REDACTED], e-mail: <marizg@gmail.com>, **MÔNICA DE LUNA CERQUEIRA GUIZALBERTE BASTOS**, brasileira, casada, advogada, RG n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], OAB/SP n.º 292.451, com endereço na Rua [REDACTED], e-mail: <monicalunabastos@hotmail.com>, **NADIA CAROLINE PANNARONI SOBRINHO**, brasileira, solteira, advogada, RG n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], OAB/SP n.º 398.015, com endereço na Rua [REDACTED], e-mail: <npannaroni@gmail.com>, **NIARA AUNN KRYYCUN**, brasileira, casada, advogada, RG n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], OAB/SP n.º 237.802, com endereço na Rua [REDACTED], e-mail: <niaraaun@adv.oabsp.org.br>, **OSVALDO BETINARDI CABRELON JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], OAB/SP n.º 148.905, residente na Rua [REDACTED], **PAOLA DE ANDRADE PORTO**, brasileira, solteira, advogada, RG n.º [REDACTED], e CPF n.º [REDACTED], OAB/RJ, n.º 139.611, com endereço na Avenida [REDACTED], e-mail: <paola@portolopes.com>, **PEDRO HENRIQUE DE JESUS SILVA**, solteiro, advogado, RG n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], OAB/SP n.º 428.211, com endereço na Avenida [REDACTED], e-mail: <pedro_hrq15@hotmail.com>, **PEDRO HENRIQUE VIANA MARTINEZ**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF [REDACTED], OAB/SP 374.207, com endereço na Alameda [REDACTED], e-mail: <pedrohvianam@gmail.com>, **RAFAEL CARRANO LELIS**, brasileiro, solteiro, advogado, RG/MG N.º [REDACTED], CPF/MF n.º [REDACTED], OAB/RJ N.º 226.389, com endereço na Av. [REDACTED], e-mail <rafael.carrano.lelis@gmail.com>, **RAFAEL SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], OAB/SP 394.128, com endereço na Rua [REDACTED], e-mail: <rafaelsilva93@adv.oabsp.org.br>, **REGINA ALICE RODRIGUES ARAUJO COSTA**, brasileira, solteira, advogada, RG n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], OAB/PE n.º 46.723, com endereço na Av. [REDACTED], e-mail: <reginarodriguesadv@gmail.com>, **RENAN ANDREY PONTES CRUZ**, brasileiro, solteiro, médico, RG n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], CRM/SP n.º 194.345, com endereço na Alameda [REDACTED], e-mail: <renan200717@hotmail.com>, **RENAN HONÓRIO QUINALHA**, brasileiro, solteiro, advogado e Professor Universitário, RG n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], OAB/SP n.º 286.725, com endereço na Rua [REDACTED], e-mail: <renanhq@gmail.com>, **ROBERTO MONTANARI CUSTÓDIO**, brasileiro, solteiro,

advogado, CPF n.º [REDACTED], OAB/SP n.º 434.116, com endereço na Av. [REDACTED], e-mail: <roberto@montanari.adv.br>, **ROBSON DE ANDRADE NEVES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF n.º [REDACTED], OABSP n.º 313.650, com endereço na [REDACTED] Estrada [REDACTED], e-mail: <rneves_77@hotmail.com>, **RONALDO TOURINHO REIS**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n.º [REDACTED], CPF: [REDACTED], OAB/RJ n.º 66.652, com endereço na Rua [REDACTED], e-mail: <ronaldotourinhoreis@gmail.com>, **SYMMY LARRAT BRITO DE CARVALHO**, brasileira, solteira, coordenadora de equipamento social, RG n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], com endereço na Rua [REDACTED], e-mail: <symmylarrat@gmail.com>, **TATIANE CARDOSO DE SOUZA**, brasileira, solteira, advogada, RG n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], OAB/SP n.º 423.333, com endereço na Av. [REDACTED], e-mail: <tatiane.cdsouza@gmail.com>, **THIAGO BORTOTTI VILLA**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n.º [REDACTED] SSP/SP, CPF/MF n.º [REDACTED], OAB/SP n.º 423.348, com endereço na Rua [REDACTED], e-mail: <thiagovilla.adv@gmail.com>, **THIAGO COACCI RANGEL PEREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado e Professor Universitário, ID/MG n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], OAB/MG n.º 134.756, com endereço na Alameda [REDACTED], e-mail: <thiagocoacci@gmail.com>, **THIAGO GOMES VIANA**, brasileiro, solteiro, advogado e Professor Universitário, RG n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], OAB/MA n.º 10.642, com endereço na Rua [REDACTED], São Luís/MA, CEP 65066-190 **VAGNER DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, advogado, RG n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], OAB/RS n.º 95.946, com endereço na Rua [REDACTED], e-mail: <advogadovagner@hotmail.com>, **VANESSA VENÂNCIO**, brasileira, divorciada, advogada, RG n.º [REDACTED] SSP CE, CPF n.º [REDACTED], OAB/CE n.º 26.790, com endereço na Rua [REDACTED], e-mail: <venancioadvocaciaespecializada@gmail.com>, **VIRGINIA CORRÊA LEAL MIRANDA**, brasileira, solteira, advogada, RG n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], inscrita na OAB/RJ 167.474, com escritório a Travessa [REDACTED], e-mail: <vivi.leal@gmail.com>, **VIVIANE JORGE MOREIRA**, brasileira, solteira, advogada, RG n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], OAB/SP n.º 341.439, com endereço na Av. [REDACTED], e-mail: <vivianemoreira@vjmoreira.com>, **WESLLEI ANDRADE DE LIMA**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], OAB/SP n.º 283.245, com endereço na Rua [REDACTED], e-mail: <weslleial@hotmail.com>, e **RICARDO BERND GLASENAPP**, brasileiro, casado, advogado e professor universitário, RG n.º [REDACTED], CPF/MF n.º [REDACTED], inscrito na OAB/SP sob n.º 185.061, com endereço na Avenida [REDACTED]. E-mail: <ricardoglasenapp@gmail.com>.

vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar a presente **DENÚNCIA** em face do Presidente da República, Sr. **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, pela prática de **crimes de responsabilidade**, nos termos do art. 85 da Constituição Federal e da Lei nº 1.079/50, requerendo seja decretada a perda de seu cargo e a consequente inabilitação para o exercício de função pública pelo prazo legal, pelas razões de fato e de Direito a seguir aduzidas.

1. PRÁTICA DE CRIMES DE RESPONSABILIDADE QUE LEGITIMAM O PROCESSO DE IMPEACHMENT.

Como se sabe, o *impeachment* é um processo *jurídico-político*, pelo qual é necessário o atendimento de um *requisito jurídico-constitucional-legal* prévio para que seja juridicamente válido o *juízo político* de destituição do mandato presidencial. Isso porque a diferença basilar entre os regimes Presidencialista e Parlamentarista reside no fato de que, no primeiro, é necessário um *crime de responsabilidade* ou um *crime comum*, previsto em lei prévia que taxativamente estabeleça a pena de destituição do mandato popular pela prática do ato típico, ao passo que, no segundo, a destituição do(a) *Chefe de Governo* se dá por mera vontade política, pelo chamado *voto de desconfiança* parlamentarista. Ou seja, o *impeachment* é uma restrição constitucionalmente válida ao mandato presidencial fruto do voto popular *desde que* atendida a *imposição constitucional* de lei prévia que *defina* hipóteses taxativas caracterizadoras de crimes de responsabilidade ou crimes comuns, nos termos do **artigo 85, parágrafo único, da Constituição Federal**. Dessa forma, “muito embora seja uma responsabilização de natureza política, o ato que se pretenda imputar às autoridades públicas deve estar previsto como passível de delito de responsabilidade pela Constituição e expressamente tipificado na Lei 1.079/50”,¹ consoante decidido pelo STF no *caso Collor* (STF, MS n.º 21.689, Tribunal Pleno, Rel. Min. Carlos Velloso).² Daí entender-se que *impeachment sem crime de responsabilidade é ilegal e inconstitucional*, com o que as pessoas aqui Denunciantes não coadunam de nenhuma forma.³ Ocorre que, no presente caso, relativo ao mandato parlamentar de 2019-2022, o Sr. Presidente da República, Sr. Jair Messias Bolsonaro, **cometeu muitos crimes de responsabilidade, passíveis de julgamento pelo Senado Federal (artigo 86, inciso II, da Constituição) e, entende-se, também alguns crimes comuns, passíveis de julgamento pelo Supremo Tribunal Federal (artigo 86, inciso I, da Constituição)**, de sorte que está atendido o requisito constitucionalmente estabelecido para a validade *jurídica* de um *juízo político de impeachment*, **embora tais julgamentos dependam de aprovação da Câmara dos Deputados (artigo 86, caput, da Constituição)**, como se entende ser o caso, como se passa a demonstrar.

¹ STRECK, Lenio Luiz. OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. BAHIA, Alexandre. SILVA, Diogo Bacha e. **Comentários ao artigo 85**. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes. MENDES, Gilmar Ferreira. SARLET, Ingo Wolfgang. STRECK, Lenio Luiz. **Comentários à Constituição do Brasil**, 2ª Ed., São Paulo: Ed. Saraiva, 2018, p. 1.375-1.376.

² Em tal decisão, afirmou-se que: “II. O ‘impeachment’, no Brasil, a partir da Constituição de 1891, segundo o modelo americano, mas com características que o distinguem deste: no Brasil, ao contrário do que ocorre nos Estados Unidos, lei ordinária define os crimes de responsabilidade, disciplinará a acusação e estabelecerá o processo e o julgamento”.

³ BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco de Moraes. OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. **Supremo Tribunal Federal deve barrar ou nulificar impeachment sem crime de responsabilidade**. Revista Empório do Direito, publicado em 23.03.2016. Disponível em: <<https://emporiiododireito.com.br/leitura/supremo-tribunal-federal-deve-barrar-ou-nulificar-impeachment-sem-crime-de-responsabilidade-por-alexandre-gustavo-melo-franco-de-moraes-bahia-marcelo-andrade-cattoni-de-oliveira-e-paulo-roberto-iotti-vecchiatti>>. Acesso: 19.09.2016.

2. PARÂMETRO DE CONTROLE DOS ATOS PRESIDENCIAIS. A *Lei do Impeachment* – Lei Federal n.º 1.079/50.

Nos termos do **artigo 85, parágrafo único, da Constituição Federal**, incumbe à lei *definir* hipóteses caracterizadoras de *crimes de responsabilidade*, passíveis de destituição do mandato presidencial pelo *impeachment*. Não é qualquer ilegalidade, por mais grave que seja, que pode caracterizar *crime de responsabilidade*, passível de *impeachment*. Somente um dispositivo legal que preveja *expressamente* a pena *específica* de *impeachment* pode gerar isso – tendo a jurisprudência do STF afirmado a necessidade de garantia de ampla defesa e contraditório ao(à) Presidente acusado(a) de crime de responsabilidade ou crime comum caracterizador de *impeachment*.⁴

Nesse sentido, o parâmetro de controle dos atos presidenciais, cujo descumprimento gera a pena de *impeachment*, é a Lei n.º 1.079/50, que estabelece não só o seu processo e julgamento, mas também as hipóteses taxativamente caracterizadoras de *crimes de responsabilidade*. Daí ser ela, e somente ela, o parâmetro de controle de atos presidenciais, para fins de *impeachment*.

3. O CRIME DE RESPONSABILIDADE DE ATENTAR CONTRA A DIGNIDADE, A HONRA E O DECORO DO CARGO PRESIDENCIAL (**artigo 9º, item 7, da Lei n.º 1.079/50**). Uma prática rotineira do Presidente da República, Sr. Jair Messias Bolsonaro. Parâmetros normativos para a definição do que é e, especialmente, do que *não é* uma conduta compatível com o cargo de Presidente da República. **Injúrias e ataques verbais em geral como evidentes condutas manifestamente contrárias à dignidade, à honra e ao decoro do cargo presidencial.**

Nos termos do **artigo 9º, item 7, da Lei n.º 1.079/50**, caracteriza crime de responsabilidade a conduta de “*proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo*”. Por evidente, não é qualquer *imoralidade* ou *descompostura* que pode gerar a grave consequência do *impeachment*, devendo assim se entender apenas atos que *manifestamente* violem padrões que a pessoa mediana considera *minimamente imprescindíveis* ao cargo. Atendido este parâmetro, tem-se que tal dispositivo legal, cuja constitucionalidade nunca foi questionada, atende satisfatoriamente aos parâmetros do princípio da taxatividade. Especialmente se entender-se que os crimes de responsabilidade caracterizar-se-iam não como *crimes penais*, mas como sanções oriundas do *Direito Sancionatório Não-Penal*, no qual, embora também regido pelos princípios da tipicidade estrita e da taxatividade, são entendidos pela jurisprudência constitucional mundial como *menos exigentes* que seus homônimos incidentes no Direito Penal.

⁴ Essa posição, afirmada no caso *Collor*, foi reafirmada no julgamento da **ADPF 378**, consoante explica a doutrina: “Quanto ao rito do *impeachment*, o Supremo Tribunal Federal, no caso *Collor*, definiu a necessidade de aplicação da garantia da ampla defesa e do contraditório no processo de impedimento, estabelecendo o parâmetro de 10 (dez) sessões para a apresentação de defesa. Ademais, estabeleceu que a votação acerca do recebimento ou não da denúncia na Câmara dos Deputados deveria ser realizada por votação ostensiva e nominal, bem como decidiu que a competência da Câmara dos Deputados no processo de *impeachment* será de admissibilidade da acusação. Na **ADPF 378**, respeitando a integridade e coerência, o Supremo Tribunal Federal delimitou aspectos não abordados no caso *Collor*, tais como a formação da Comissão Especial, a forma de eleição da Comissão, o aprofundamento da garantia da ampla defesa e do contraditório, o papel do Senado Federal e o rito a ser seguido no órgão acusatório”. STRECK, Lenio Luiz. OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. BAHIA, Alexandre. SILVA, Diogo Bacha e. **Comentários ao artigo 86**. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes. MENDES, Gilmar Ferreira. SARLET, Ingo Wolfgang. STRECK, Lenio Luiz. **Comentários à Constituição do Brasil**, 2ª Ed., São Paulo: Ed. Saraiva, 2018, p. 1.383.

Esse crime de responsabilidade o Sr. Presidente da República comete cotidianamente, com uma regularidade impressionante e assustadora para uma pessoa que exerce a Chefia de Governo e de Estado, enquanto autoridade política suprema da Nação. Aparentemente, o Sr. Presidente da República se considera algo próximo de um *Rei Absolutista com Mandato*, como se o Presidencialismo devesse lhe outorgar poder soberano e incontrolável pelo período de quatro anos. Nada mais falso, à toda evidência.

Por outro lado, sobre o conteúdo concreto do que se espera em termos de dignidade, de honra e de decoro do cargo presidencial, um bom parâmetro era o **Decreto Federal n.º 4.081/2002**, que estabelecia um *Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos na Presidência e Vice-Presidência da República*, onde aduzia que seu objetivo era “*tornar claro que o exercício de atividade profissional na Presidência e Vice-Presidência da República constitui **rara distinção ao agente público***”, pressupondo respeito às **normas éticas** ali instituídas, sobre “*condutas inerentes ao exercício de cargo, emprego ou função na Presidência e Vice-Presidência da República*”, para o fim de “*preservar a imagem e a reputação do agente público*”, “*evitar a ocorrência de situações que possam suscitar conflitos entre o interesse privado e as atribuições públicas do agente público*” e, ainda, “*dar maior transparência às atividades da Presidência e Vice-Presidência da República*” (art. 2º, caput e incisos). Dizia, ainda, dever o agente público em cargo vinculado à Presidência ou Vice-Presidência “*pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, moralidade e probidade*”, bem como “*manter clareza de posições e decoro, com vistas a motivar respeito e confiança do público em geral*”, “*exercer com zelo e dedicação sua atividade e manter respeito à hierarquia [com] atenção, presteza **e urbanidade às pessoas em geral***”, além de “*manter fora do local de trabalho conduta compatível com o exercício da atividade profissional na Presidência e Vice-Presidência da República*” (art. 4º, I a IV). Impunha, ainda, a **proibição de opinar publicamente** “*contra a honorabilidade e o desempenho funcional de outro agente público ou empregado, independentemente da esfera de Poder ou de governo*” em que inserido (art. 6º, I), proibindo-lhe, ainda, de “*valer-se do cargo ou da função para auferir benefícios ou tratamento diferenciado, para si ou para outrem [...] nem utilizar em proveito próprio ou de terceiro os meios técnicos que lhe tenham sido postos à disposição em razão do cargo*” (art. 7º).

Contudo, referido decreto foi revogado e **substituído pelo irrisório Decreto Federal n.º 9.895/2019**, que, a pretexto de atualizar tal Código de Ética, **excluiu todos os deveres éticos citados, sem substituí-los por outros equivalentes ou mais efetivos**, o que implica em flagrante **inconstitucionalidade**, por violação do **princípio da vedação do retrocesso social**. Entenda-se, é evidente que, por se tratar de uma **autovinculação**, por Decreto da própria autoridade (no caso, o Sr. Presidente), é evidente que é preciso haver grande *deferência* para o fim de atualizar, neste caso, as condutas que se consideram antiéticas e incompatíveis com a dignidade, a honra e o decoro do cargo, conceitos jurídicos indeterminados que são passíveis de múltiplas interpretações. O que se considera **intolerável, por arbitrário e, assim, inconstitucional**, é a revogação pura e simples de deveres éticos sem sua substituição por outros, mantendo um grau de **absoluta vagueza** que permita uma **discricionariedade pura, sem parâmetros**, na decisão sobre o que é “ético” ou não. Pois, embora não haja como eliminar *alguma* vagueza em conceitos jurídicos (mesmo na seara penal e sancionatória não-penal), ante a superação da anacrônica (e provavelmente nunca implementada) ideologia do “*juiz como mera boca que pronuncia as palavras da lei*” (Montesquieu e Beccaria, este com seu “*silogismo perfeito*”), é preciso que não haja *intolerável* vagueza, sob pena de violação do princípio da taxatividade. Ao passo que os parâmetros do **Decreto Federal n.º 4.081/2002** dava em algum grau, que certamente poderia evoluir, mas que já davam alguma taxatividade que afastava a pecha de *intolerável* vagueza.

A propósito,⁵ se há um ponto que enseja pouca divergência entre os constitucionalistas em torno do **princípio da autovinculação do legislador ao princípio da proibição do retrocesso**, é sua aplicação às hipóteses de restabelecimento de uma omissão inconstitucional. **Jorge Miranda** já escrevia em 1981, em seu festejado *Manual de Direito Constitucional*, que a revogação de uma lei que concretizasse uma imposição constitucional poderia implicar uma inconstitucionalidade material.⁶ A tese de Jorge Miranda foi adotada pelo **Tribunal Constitucional de Portugal**. No processo n.º 6/83, ao apreciar a constitucionalidade do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 254/82, que, ao revogar disposições da Lei n.º 56/79, praticamente extinguiria ou inutilizaria o Serviço Nacional de Saúde, por ela criado em atendimento à imposição constitucional contida no n.º 2 do artigo 64.º da CRP, o TC, em sua maioria, entendeu que a revogação do Serviço Nacional de Saúde violaria o disposto no n.º 2 do artigo 64.º da CRP, ao retornar a uma situação de “*incumprimento da tarefa constitucional que lhe é cometida pelo referido dispositivo constitucional*”. Segundo a jurisprudência portuguesa, portanto, a inconstitucionalidade seria devida ao argumento de que, **após a concretização de uma imposição constitucional, os direitos criados pela lei concretizadora gozam de uma proteção constitucional**, tal como escrevera Jorge Miranda.⁷ O mesmo entendimento é adotado pelo **Conseil Constitutionnel na França**, na sua decisão DC 83-165, de 20 de janeiro de 1984.⁸ Também, com algum dissenso, reconhece a doutrina que tal vedação ocorrerá se houver revogação sem substituição da concretização legal, quando: a) for violada a dignidade da pessoa humana⁹; b) violar os princípios da proteção da confiança, da igualdade, da proibição do arbítrio e da razoabilidade;¹⁰ c) as concretizações deverem ser consideradas materialmente constitucionais¹¹; ou, d) afetarem o conteúdo essencial do direito.¹²

Portanto, não há como enquadrar a revogação do Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos na Presidência e Vice-Presidência da República dentro da liberdade de conformação do Poder Executivo sobre o tema. Com efeito, ao dar alguma densificação ao *decoro* inerente a cargos públicos vinculados à Presidência e Vice-Presidência da República (e, portanto, também a elas, por ser arbitrário a Chefia poder realizar atos tidos como *indecorosos* por pessoas a ela subordinadas), o **Decreto Federal n.º 4.081/2002** veio em atendimento ao interesse público primário e, ainda, à manutenção da ordem social e ao bom relacionamento no plano diplomático, tendo em vista o risco de condutas antiéticas praticadas pelos que ocupam os mais altos postos da nação promoverem perturbações nas relações internacionais, afetando a estabilidade política, econômica e até militar do país.

⁵ Fica o agradecimento ao Professor Leonardo Quintiliano pelas razões e referências constantes desse parágrafo, a partir de seu livro: QUINTILIANO, Leonardo David. **Direitos sociais e vinculação do legislador: as reformas previdenciárias e seus limites constitucionais no estado social e de direito**, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020, p. 133 ss.

⁶ MIRANDA, Jorge. *Manual...*, cit., v. I, t. II, 1981, p. 670.

⁷ Cf. **Tribunal Constitucional de Portugal**. Processo n.º 6/83. Acórdão 39/1984. Considerando 2.3.3. Tratar-se-ia, portanto, de uma inconstitucionalidade por ação, não por omissão, como explicita o Tribunal Constitucional: “*Que o Estado não dê a devida realização às tarefas constitucionais, concretas e determinadas, que lhe estão cometidas, isso só poderá ser objecto de censura constitucional em sede de inconstitucionalidade por omissão. Mas quando desfaz o que já havia sido realizado para cumprir essa tarefa, e com isso atinge uma garantia de um direito fundamental, então a censura constitucional já se coloca no plano da própria inconstitucionalidade por acção*” (g.n).

⁸ Cf. Decisão DC 83-165, de 20 de Janeiro de 1984, do *Conseil Constitutionnel*. Considerando 42.

⁹ OTERO, Paulo. *Instituições políticas...*, cit., p. 578-92.

¹⁰ Cf. OTERO, Paulo. *Instituições políticas...*, cit., p. 596; PULIDO, Carlos Bernal. Fundamento, conceito e estrutura dos direitos sociais: uma crítica a “existem direitos sociais?” de Fernando Atria. In: SARMENTO, Daniel; SOUZA NETO, Cláudio Pereira de (coords.). In: *Direitos sociais: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie*, Lumen Juris, 2008, p. 161. QUEIROZ, Cristina. *O princípio da não reversibilidade...*, cit., p. 70.

¹¹ ANDRADE, José Carlos Vieira de. *Os direitos fundamentais ...*, cit., p. 378.

¹² OTERO, Paulo. *Instituições políticas...*, cit., p. 578-92.

Desse modo, se o princípio da vedação do retrocesso vincula o legislador, com muito mais força vinculará o poder regulamentar, donde o Decreto Federal nº. 9.895/2019 é **inconstitucional, pelo princípio da proporcionalidade, em sua aceção de proibição de proteção insuficiente**, devendo assim ser restabelecido (como parâmetro de julgamento) o **Decreto Federal n. 4.081/2002**, no que tange às normas que definiam as condutas éticas a serem observadas pelo exercente da função de Presidente ou de Vice-Presidente da República.

Apenas para argumentar, caso se considerasse a inaplicabilidade do Decreto Federal 4.081/2002, no mesmo sentido, o **Código de Ética da Câmara dos Deputados** (Resolução n.º 25/2001),¹³ pode servir de parâmetro na construção da responsabilidade ética da Presidência da República. Em nenhum dos casos (Decreto de 2002 ou Código de Ética da Câmara) há que se falar em “*analogia*”, pois a *lei de regência* já impõe tal responsabilidade ética no crime de responsabilidade em comento, cujo conteúdo pode, portanto, hermenêuticamente, ser construído a partir de parâmetros tais. Nesse sentido, referido Código, após afirmar que cabe ao agente público “zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo” e, assim, “exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade” (art. 3º, III e IV), afirma que **constituem procedimentos incompatíveis com o decoro, que podem ensejar a perda do cargo parlamentar**, “*praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta*”, “*praticar ofensas físicas ou morais*” (art. 5º, II e III).

Assim, para fins de identificação do significado do crime de responsabilidade de agir contra a dignidade, a honra e o decoro do cargo de Presidente da República como causa de *impeachment* (artigo 9º, item 7, da Lei n.º 1.079/50) e por força dos **princípios constitucionais da vedação do retrocesso social e da proibição de proteção insuficiente**, requer-se sejam usados como parâmetros éticos aqueles supra citados relativos ao **Decreto Federal n.º 4.081/2002** (visto ser pacífico que a inconstitucionalidade, por seu caráter retroativo – “*ex tunc*”, gera um **efeito repristinatório** da legislação revogada por *inconstitucional* legislação revogadora – cf., v.g., STF, **ADI 5.260**, Tribunal Pleno, Relator Ministro Alexandre de Moraes, DJe de 26.10.2018), não exclusivamente tal decreto, mas que pelo menos seja levado em consideração, junto ao citado Código de Ética da Câmara dos Deputados (cf. supra).

Lembre-se, de qualquer forma, que o próprio Direito Penal admite a criminalização por *conceitos valorativos*, entendidos como aqueles de conteúdo não expressamente definidos pela legislação, desde que não *intoleravelmente vagos*, algo que existe quando esteja presente um *finalidade claramente definida* pela lei e que esta seja aplicada a tal finalidade¹⁴ – e desde sempre a responsabilização por quebra de decoro não exigiu uma

¹³

Cf.

<<https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/eticaedecoro/arquivos/Codigo%20de%20Etica%20da%20CD.pdf>>. Acesso: 20.03.2020.

¹⁴ Pela admissão de cláusulas valorativas nos tipos penais, desde que não intoleravelmente vagas: ROXIN, Claus. **Derecho Penal: parte general – fundamentos – la estructura de la teoria general del delito**. Tradução e notas de Diego-Manuel Luzón Peña, Miguel Dias y Garcia Conlledo e Javier de Vicente Remesal. Madrid: Civitas, 1997. tomo I, p. 169, onde afirma que a lei penal será *suficiente clara* e, assim, respeitará o princípio da taxatividade quando do tipo penal para que se possa deduzir um claro fim de proteção do Legislativo, respeitante do teor literal e que não se configure como interpretação arbitrária. No mesmo sentido: BITTENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. 17ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012, 1 vol., p. 91-92, onde aduz que, embora não se deva abusar de conceitos valorativos nas leis penais, torna-se inevitável a sua utilização em algum grau, até pela impossibilidade de definição exata de toda e qualquer conduta violadora de bens jurídicos penais. Ratificando tais doutrinas: VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. **Constituição Dirigente e Concretização Judicial das**

tipicidade estrita, aplicável por “silogismo perfeito”, impassível de subjetividades interpretativas. Veja-se o caso do **crime de injúria (artigo 142 do Código Penal)**, relativo a *ofender a dignidade e o decoro* de uma pessoa (algo manifestamente equivalente ao crime de responsabilidade do artigo 9º, item 7, da Lei n.º 1.079/50, principal objeto desta denúncia) e nunca se aventou sua “inconstitucionalidade” por isso, o mesmo valendo para as **agravantes genéricas e qualificadoras** relativas a *motivo torpe ou fútil*. Se até no *Direito Penal dos crimes comuns* se admite essa técnica legislativa de criminalização por *conceitos valorativos*, desde que haja *intolerável vagueza*, com muito mais razão ela há de ser admitida para **crimes de responsabilidade**, que visam uma responsabilização *política* e não propriamente *penal*, e isso mesmo para a tese que entende os crimes de responsabilidade como de natureza penal¹⁵. Neste caso, merecem ser tratados como *crimes próprios* de quem ocupa o cargo de Presidente da República, mas que geram uma *responsabilidade política* e não uma *responsabilidade penal* propriamente dita. Ao passo que o entendimento, aparentemente majoritário na doutrina, de que seriam infrações *político-administrativas* e não penais, na lógica do Direito Sancionatório não-penal, permite uma tipificação que, embora exija os princípios da tipicidade estrita e da taxatividade, não são tão exigentes em termos de hermenêutica como a hermenêutica penal – pois, em decisão do **Ministro Teori Zavascki** no MS 34.371 MC/DF (*embora contrariando jurisprudência do STF em contrário, que sempre afirmou o seu caráter penal*), a tipificação do crime de responsabilidade, enquanto *detracção constitucional qualificada*, “*não deve mimetizar à risca a racionalidade aplicada nos domínios do direito penal, que exige um fechamento normativo mais estrito das condutas hipotetizadas pelos ‘tipos incriminadores’*. **O ‘tipo de responsabilidade’, diferentemente, deve ser capaz de clinicar uma espécie de realidade aumentada, provendo elementos que permitam uma imputação subjetiva com suficiente clareza da conduta, sem perder a sensibilidade para as consequências que decorreram deste ato para preceitos fundamentais da Constituição Federal, dentre os quais aqueles sediados nos incisos do art. 85 da CF.** São estes os bens jurídicos imediatamente tutelados pelas normas que definem os crimes de responsabilidade e o processo de impeachment, o que torna inadequada a transposição acrítica, para esses institutos, do estreitamento dogmático que caracteriza os padrões jurídicos do direito penal, voltados à proteção de direitos pessoais fundamentais, notadamente os relacionados à liberdade de ir e vir” (g.n).

Embora a prática de qualquer crime, especialmente na modalidade dolosa, seja algo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo presidencial (logo, crime de responsabilidade do artigo 9º, item 7, da Lei n.º 1.079/50), o que obviamente não significa que “somente” crimes comuns poderiam gerar o *impeachment* (cf. artigo 85, parágrafo único, da Constituição Federal), os crimes contra a honra parecem ser um caso especial, por não ser crível que um(a) Presidente da República possa pura e simplesmente ofender e atacar a imprensa, entidades da sociedade civil e outros Poderes da República apenas por não gostar das críticas que lhe são dirigidas. Como se verá nos subtópicos seguintes, essa é uma **postura lamentavelmente e incrivelmente constante do Sr. Presidente da República**, juntamente com a conduta de falar por puros e simples **achismos inverossímeis**, quando não por verdadeiras **teorias da conspiração**, algo que é simplesmente intolerável na *autoridade política suprema da Nação*, por exercente das funções de Chefe de Governo e de Estado. O Sr. Presidente age, no mínimo, com **dolo eventual** em suas declarações, por claramente assumir o risco de que se

Imposições Constitucionais ao Legislativo. A Eficácia Jurídica Positiva das Ordens Constitucionais de Legislar em geral e dos Mandados de Criminalização em particular, 2ª Ed., Bauru: Ed. Spessoto, 2019, cap. 03, item 3.1.

¹⁵ Nos termos da **ADI 1440** (Tribunal Pleno, Rel. Min. Teori Zavascki, DJe de 05.11.2014): “*É inconstitucional o art. 2º da lei catarinense, porque estabeleceu conduta típica configuradora de crime de responsabilidade, usurpando competência atribuída exclusivamente à União pelos arts. 22, I, e 85, § único, da Constituição Federal, contrariando a Súmula 722 do STF*” (g.n). Essa foi a mesma *ratio decidendi* de todos os precedentes da citada **Súmula 722 do STF** (ADI 2592, 1901, 1879-MC, ADI-MC 2220 e ADI-MC 1628).

produza o resultado de *ofensa à moral ou honra alheia*, e ainda de passar a imagem de *menosprezo à Ciência e à imprensa* em sua **errática conduta de esbravejar impropérios e ofensas quando contrariado**. Algo que caracteriza, *no mínimo*, dolo eventual (postura de quem assume o risco de produzir o resultado), o que é igualmente intolerável a pessoa que ocupa o cargo de Presidente da República.

Lembre-se, ainda, que a **perda de mandato parlamentar por quebra de decoro** nunca exigiu os requisitos da prévia tipicidade estrita e da taxatividade, admitindo amplo juízo subjetivo sobre que atos se consideram *politicamente* incompatíveis com o decoro parlamentar, a mesma lógica deve ser aplicada ao crime de responsabilidade do artigo 9º, item 7, da Lei n.º 1.079/50, donde se passa a explicar a **enormidade de crimes de responsabilidade** cometidos pelo Sr. Presidente da República, passando a numerar cada parágrafo a partir de agora, com cada número e respectivos subitens se referindo a um crime de responsabilidade específico, com grandes tópicos iniciais que visam separar tematicamente os tipos de conduta do Sr. Presidente que se entende justificarem seu *impeachment*.

Para finalizar este tópico inicial, vale um comentário sobre as fontes probatórias desta peça. Apontam-se como crimes de responsabilidade e por vezes como crimes comuns condutas caracterizadas, principalmente, por **declarações do Sr. Presidente fornecidas à mídia**. Nesse sentido, não havia como não usar a própria *mídia* como fonte probatória para a matéria fática desta peça, ou seja, para provar as condutas que se entendem caracterizar crimes de responsabilidade e crimes comuns. **Jornalistas** merecem ser entendidos como **testemunhas** dos fatos que narram em suas matérias, ao passo que, se o Sr. Presidente, em sua defesa, discordar do **conteúdo concreto das declarações** aqui questionadas, ele pode isto questionar, hipótese na qual se poderão **convocar os(as) jornalistas, para deporem, perante a Câmara dos Deputados e/ou o Senado Federal, como testemunhas**, para prestarem os esclarecimentos que se julguem necessários. Por outro lado, citaram-se aqui como fontes alguns dos **principais veículos de informações do país**, que até por isso têm sido atacados pelo Sr. Presidente, donde merecem o crédito por todo seu histórico de atuação.

Passemos, assim, à descrição das condutas do Sr. Presidente da República que caracterizam crimes de responsabilidade e, por vezes, crimes comuns.

3.1. A verborragia beligerante sem filtro do Sr. Presidente da República, em eterna guerra política com a sociedade civil e os Poderes Legislativo e Judiciário sempre que não tem seus desejos atendidos. Declarações difamatórias a entidades da sociedade civil e aos Poderes Políticos. Posturas antirrepublicanas que colocam seus interesses político-individuais acima da vontade geral caracterizadora do bem comum da Nação. Condutas manifestamente incompatíveis com a dignidade, a honra e o decoro do cargo. Enorme quantidade de crimes de responsabilidade do art. 9º, item 7, da Lei n.º 1.070/50.

1. As ofensas injuriosas e os destemperos desrespeitosos do Sr. Presidente da República contra quem dele ousa discordar ocorreram e continuam ocorrendo em quantidades incrivelmente e assustadoramente abundantes, já se tratando de conduta **notória** do mesmo - lembrando que fatos notórios não supõem comprovação (artigo 374, I, do Código de Processo Civil), não obstante, abaixo, se comprove isto cabalmente.

1.1. Tão notórios são os destemperos do Sr. Presidente, é a postura da **Revista Isto É**, Revista esta que apoiou a eleição do Sr. Presidente da República, a qual, no dia **02.08.2019**, ao dizer que “*Tinha tudo para dar certo*” (sic), ironicamente perguntando ao Sr. Presidente: “*Por que não te calas?*”. A capa de tal matéria já explica que “*ao estabelecer na Presidência uma rotina de destemperos verbais, Bolsonaro aprofunda as divisões do país*”.

eleva as incertezas políticas e coloca em risco a própria governabilidade” (sic). Ironizando o fato de a *Isto É* ter sido apoiadora do então candidato Bolsonaro na eleição de 2018, a Revista **Carta Capital** assim se manifestou, comentando falas proferidas pela boca presidencial, sobre suas “caneladas” e sua ausência de vocação à Presidência da República, pois teria sido treinado apenas “para ser militar”: “A boquirrota autoridade pública em questão já confessou que não teria capacidade para exercer a presidência. Segundo as suas próprias palavras, as suas “caneladas” se justificariam pelo fato de não ter nascido para ser Presidente, mas sim “para ser militar”. Ora, em uma verdadeira república, ninguém nasce com o destino traçado para o mais alto posto do serviço público. Surge, assim, o questionamento: **Bolsonaro, por que não te calas?**” (g.n).¹⁶ Essa notória postura ofensiva e agressiva do Sr. Presidente, de atacar grosseiramente quem lhe critica, em uma **verborragia injuriosa sem filtro**, obviamente não se coaduna com o **dever de urbanidade** (boas maneiras e respeito) que é obviamente inerente ao seu cargo, de sorte que essa **cotidiana conduta notória** do Sr. Presidente, por manifestamente incompatível com a *dignidade*, a *honra* e o *decoro* do cargo que ocupa, configura o crime de responsabilidade do artigo 7º, item 9, da Lei n.º 1.079/50.

2. Que dizer, então, da **ultrajante tentativa nepotista de indicar seu filho, Eduardo Bolsonaro, ao cargo de embaixador dos EUA, mesmo diante da notória e evidente inépcia do mesmo ao cargo**, tanto por não ter a formação de *Embaixador*, quanto por sequer conseguir falar um *inglês* com uma fluência digna do cargo, consoante declarações públicas dele em inglês comprovaram. Nesse tema, o Sr. Presidente da República, aparentemente se achando *intocável e acima da moralidade social anti-nepotismo*, disse em uma de suas *lives* que pretendia beneficiá-lo sim, com o “*filé*” (sic) da embaixada norte-americana. Em suas palavras: “Lógico, que é filho meu, pretendo beneficiar filho meu, sim. Pretendo, se puder, dar filé mignon, eu dou, mas não tem nada a ver com filé mignon, nada a ver, é realmente, nós aprofundarmos um relacionamento com um país que é a maior potência econômica e militar do mundo — disse” (g.n).

2.1. Nessa fala, como se vê, já consta uma **característica marcante** do Sr. Presidente da República: *afirmar um fato para, em seguida, negar ter afirmado o que expressamente afirmou*. O Presidente Bolsonaro tem a incrível capacidade de negar, *sem o menor pudor*, aquilo que expressamente declarou, **desafiando a inteligência de pessoas racionais e de boa-fé** com pseudo “interpretações” manifestamente inverossímeis, seja de fatos objetivos outros, seja de condutas ou falas suas. **ORA**, não se pode **seriamente** dizer que um Presidente que diz que *pretende beneficiar filho seu sim*, dando-lhe um *filé mignon*, no contexto da vaga da prestigiosa Embaixada norte-americana, na verdade *não teria pretendido dar o filé mignon* que tinha acabado de dizer que gostaria, sim, de dar ao seu filho. Com um dos cargos mais importantes da Nação!

2.2. Discussões à parte sobre se trata-se de *cargo político* que o próprio Supremo Tribunal Federal entende não se aplicar sua súmula que veda o nepotismo (*embora os precedentes que façam essa equivocada “distinção” não digam que é sempre permitida a nomeação de parentes nesses casos, mas que ela deve ser apreciada à luz do caso concreto para ver se configura-se ou não como nepotismo inconstitucional*), **o fato é o de que** o Sr. Presidente da República tentou colocar em um cargo altamente prestigioso e importante às relações internacionais do país um **filho manifestamente inepto para tanto**, apenas para beneficiá-lo com o *filé mignon*. E isso é evidentemente uma conduta manifestamente contrária à *dignidade*, à *honra* e ao *decoro* do cargo presidencial.

¹⁶ Cf. <<https://www.cartacapital.com.br/opiniao/bolsonaro-por-que-nao-te-calas/>>. Acesso: 19.03.2020.

2.2.1. Nesse sentido, a doutrina de Pietro Alarcón, para quem os **princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa** demandam a vedação do nepotismo, destacando o autor que o STF, embora tenha excepcionado a aplicação de sua Súmula Vinculante n.º 13 para cargos políticos, deixando-a *em regra* para cargos administrativos, criou uma *exceção da exceção*, tendo em vista que “a nomeação do titular de cargos político é fundada na confiança e por isso são caracterizados pela exoneração *ad nutum*”, razão pela qual “com razão a própria Corte tem suavizado o critério porque nem sempre a nomeação para cargo político descaracteriza o nepotismo. Bem por isso o princípio da impessoalidade também pode ser aplicado em caso de nomeação de cargo político, especialmente para evitar o chamado *nepotismo cruzado*, prática consistente na nomeação recíproca de parentes por autoridades diferentes no infeliz sistema de troca de favores”(p 289-290). O autor cita a decisão do STF na **Reclamação n.º 6.650-9/PR**, na qual se explicou que “o fato de a nomeação ser para um cargo político, nem sempre, pelo menos a meu ver, descaracteriza o nepotismo. É preciso examinar caso a caso para verificar se houve fraude à lei ou nepotismo cruzado, que poderia ensejar a anulação do ato”. Da mesma forma, o autor cita a decisão do STF no **ARE 858.873/SP**, onde se decidiu que “*não viola o teor da Súmula Vinculante 13, lei municipal mais rigorosa em relação ao grau de parentesco, que tem por objetivo afastar a prática de nepotismo*”.¹⁷

2.3. Portanto, a conduta do Sr. Presidente, visando beneficiar seu filho com cargo público para o qual ele é inepto, implica *tanto* o crime de responsabilidade de agir contra a dignidade, a honra e o decoro do cargo (artigo 9º, item 7, da Lei n.º 1.079/50), pelo uso da coisa pública para fins familiares não se coadunar com o interesse público *primário* que deve reger a conduta do Presidente na busca pelo bem comum, *mas também* o crime de responsabilidade relativo a “*infringir no provimento de cargos públicos, as normas legais*” (artigo 9º, item 5, da Lei n.º 1.079/50), no mínimo na modalidade tentada (porque não se consumou por ato alheio à sua vontade, a saber, a forte oposição com grande possibilidade de o Senado barrar a nomeação), porque é evidente que a violação do princípio republicano (usar a coisa pública para fins familiares) viola o intuito normativo sobre a competência presidencial formal de nomeação de cargos de embaixadores(as), visto que o intuito normativo é obviamente o de que só sejam nomeadas pessoas com aptidão (formação) para o cargo, algo que notoriamente não era o caso.

2.3.1. O reconhecimento de tal conduta como crime de responsabilidade se justifica por violação do **princípio republicano**, por usar a coisa pública (*res publica*) para beneficiar interesses familiares, no nefasto **patrimonialismo** que assola a história de nossa Nação. Afinal, na doutrina de Pietro Alarcón, o Estado existe para a realização do interesse público, de sorte que somente poderá perseguir a satisfação de interesses que se dirijam à satisfação do chamado interesse público *primário*, a partir dos parâmetros fixados na Constituição e nas leis, que é o interesse social propriamente dito (os ditos “interesses públicos secundários”, da pessoa que ocupa a Administração Pública, só serão válidos se coincidentes com o *primário*).¹⁸

3. O que dizer, então, da conduta do Presidente Bolsonaro em seu **primeiro encontro com o Presidente dos EUA**, Donald Trump, quando o *Presidente do Brasil*, em uma **ridícula** postura de ficar esperando por longo tempo o Presidente dos EUA sair de uma outra reunião, **disse de forma extremamente submissa a frase “I love you”** (“eu te

¹⁷ ALARCÓN, Pietro de Jesus Lora. **Ciência Política, Estado e Direito Público**, 4ª Ed., São Paulo: Ed. Tirant Lo Blanch, 2020, p. 289-290.

¹⁸ ALARCÓN, *Op. Cit.*, p. 278 e 281.

amo”), como relata matéria da Revista *Isto É*, do dia 25.09.2019.¹⁹ Matéria esta que bem explica como o Presidente do Brasil foi *desdenhado* pelo Presidente dos EUA, que respondeu com um singelo “*Nice to see you again*” (“bom te ver de novo”), fez um breve elogio de cortesia e se retirou. **Como se pode seriamente dizer que essa é uma postura compatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo de autoridade suprema da Nação, que se coloca como uma criança encantada por um adulto que idolatra?** É evidente que essa verdadeira humilhação da Nação brasileira por essa postura também gera a incidência do crime de responsabilidade (art. 9º, item 7, da Lei n.º 1.079/50).

4. O mesmo se diga sobre **episódio análogo**, citado pela mesma matéria: “*Essa não é a primeira vez que o presidente declara amor para uma autoridade e não é respondido à altura. No mês de julho, o presidente da câmara Rodrigo Maia afirmou em um programa ao vivo ter recebido um ‘eu te amo’ do presidente em um aplicativo de mensagens. Questionado sobre o que tinha respondido, ele foi pontual: ‘kkk’*” (g.n). Como se vê, condutas como de um(a) adolescente diante de um ídolo obviamente não são compatíveis com a dignidade, a honra e o decoro de um cargo presidencial, que supõe **sobriedade** e diálogos a partir da horizontalidade (igualdade), não a partir de um(a) fã... como se trata de conduta manifestamente incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo, configurado está o crime de responsabilidade do artigo 7º, item 9, da Lei n.º 1.079/50.

5. Caso gravíssimo refere-se à deplorável postura do Sr. Presidente da República na **questão da Amazônia**. Ante suas notórias declarações anti-ambientalistas, fazendeiros promoveram o chamado “*dia do fogo*” (sic), quando se verificaram **diversos focos de incêndio**, segundo constatado pelo INPE (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais). Segundo matéria da **Folha Online**, “*O ‘dia do fogo’ foi revelado no último dia 5 pelo jornal Folha de São Paulo, de Novo Progresso. De acordo com a publicação, os produtores se sentem ‘amparados pelas palavras do Presidente’ Jair Bolsonaro (PSL) e coordenam a queima do pasto e áreas em processo de desmate na mesma data. O objetivo, segundo um dos líderes, ouvidos sob anonimato, é para mostrar ao Presidente que querem trabalhar*”, o que fez “*aumentar número de queimadas no sul do Pará*” (sic).²⁰

5.1. Sabe-se ser da ideologia política do Sr. Presidente da República a diminuição das reservas ambientais para a promoção do agronegócio. Embora isso possa ser admitido *dentro dos marcos legais*, o fato é que, **no dia 21.08.2019, deixou o Sr. Presidente de se opor a tais práticas, preferindo difamar ONGs – Organizações Não-Governamentais, por todas as mazelas do meio ambiente**. Isso porque, mesmo sem apresentar provas e falando, assim, apenas de seu puro e simples ideológico achismo anti-ONGs, o Sr. Presidente alegou que “*ONGs podem estar por trás de queimadas na Amazônia para ‘chamar a atenção’*” (sic).²¹ Uma fala que **ambientalistas**, com toda a razão, classificaram de “*leviana e irresponsável*”, ao dizer que “*‘Então, pode estar havendo, sim, pode, não estou afirmando, ação criminosas desses ‘ongueiros’ para chamar a atenção contra a minha pessoa, contra o governo do Brasil. Essa é a guerra que nós enfrentamos’*” (g.n). Uma vez mais, o Sr. Presidente usa sua estapafúrdia tática de negar exatamente aquilo que está afirmando ou insinuando, o que obviamente não muda o **significado objetivo** das palavras por ele proferidas. Igualmente, uma conduta manifestamente contrária à dignidade, à honra e ao decoro do cargo que ocupa, que não se compactuam com

¹⁹ Cf. <<https://istoe.com.br/bolsonaro-diz-i-love-you-para-trump-que-desdenha-bom-te-ver-de-novo/>>. Acesso: 19.03.2020.

²⁰ Cf. <<https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/08/em-dia-do-fogo-sul-do-pa-registra-disparo-no-numero-de-queimadas.shtml>>. Acesso: 19.03.2020.

²¹ Cf. <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/08/21/bolsonaro-diz-que-ongs-podem-estar-por-tras-de-queimadas-na-amazonia-para-chamar-atencao-contra-o-governo.ghtml>>. Acesso: 19.03.2020.

um Presidente que faz **acusações ofensivas, inverossímeis e irresponsáveis** apenas por seu puro e simples *achismo*.

5.1.1.1. Como se pode **seriamente** dizer que uma floresta “não poderia” pegar fogo por ser “úmida”? Trata-se de mais um exemplo da **ignorância orgulhosa de si do Sr. Presidente da República**, que faz apologia a teses anti-científicas para “justificar” o injustificável. Algo, uma vez mais, manifestamente incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de seu cargo, que obviamente **não admite** um Chefe de Governo e de Estado falar por puros **achismos**, de forma absolutamente **ignorante**, *data maxima venia*, o que, por manifestamente incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo, configura o crime de responsabilidade do artigo 7º, item 9, da Lei n.º 1.079/50.

5.2. A situação foi tão **surreal** que gerou imediata **reação internacional**. Com efeito, logo em seguida, noticiou-se que “França convoca reunião de emergência do G7 para tratar da destruição da Amazônia sob Governo Bolsonaro” (g.n).²² Nesse momento, o Presidente da França, Emmanuel Macron, afirmou “*Nossa casa está pegando fogo. Literalmente. A floresta amazônica – o pulmão do mundo que produz 20% do nosso oxigênio – está em chamas. É uma crise internacional. Membros do G7, vamos discutir essa situação emergencial em dois dias*”. Embora com **comoção internacional**, ao invés de se conscientizar da necessidade de mudar sua postura e ao menos *aparentar* se preocupar com a preservação da Floresta Amazônica, o **Sr. Presidente decidiu, como sempre, partir para o ataque moral**. Mesmo com o anúncio de uma ajuda internacional de vinte milhões de euros, oferecido por Alemanha, Canadá, Estados Unidos, França, Itália, Japão e Reino Unido, para ajudar a conter as chamas, o Presidente **desdenhou**, alegando que os citados países estariam “querendo algo em troca” de tal ajuda. Em suas palavras, transcritas pelo site **BBC Brasil**: “*Macron promete ajuda de países ricos à Amazônia. Será que alguém ajuda alguém, a não ser uma pessoa pobre, né, sem retorno? Quem é que está de olho na Amazônia? O que eles querem lá?*”, disse à imprensa ao deixar o Palácio da Alvorada” (g.n).²³ Algo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo, crime de responsabilidade do artigo 7º, item 9, da Lei n.º 1.079/50.

5.2.1. Isso sem falar que, além de já termos dinheiro reduzido para saúde, educação e segurança pela crise que notoriamente nos assola, o Sr. Presidente decide **remanejar 126,3 milhões de reais** para a área de **comunicação do Planalto**, o que se fez **em prejuízo de transporte público, esgoto e agricultura familiar**, consoante noticiado pela Revista **Época**.²⁴ Sem falar no investimento público milionário para apoiar o desumano projeto inicial de “*Reforma da Previdência*”, **tirando dinheiro da Cultura para tanto**,²⁵ projeto inicial aquele que foi minimamente “humanizado”, com retirada de arroubos ultraliberais, por ala de conservadorismo moderado do Congresso Nacional. Um dinheiro que *cairia muito bem* em outras áreas muito mais relevantes, como a proteção ao meio ambiente, o investimento em educação de base ou de Pós-Graduação, em *ciência e tecnologia*, estas últimas tão desesperadoramente fundamentais em tempos de crise, como a atual pandemia do Coronavírus...

²² Cf. <<https://noticias.r7.com/internacional/macron-convoca-reuniao-com-g7-para-discutir-incendios-na-amazonia-22082019>>. Acesso: 19.03.2020.

²³ Cf. <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-49471483>>. Acesso: 19.03.2020.

²⁴ Cf. <<https://epoca.globo.com/guilherme-amado/governo-tira-dinheiro-da-cultura-da-para-propaganda-do-planalto-23948114>>.

²⁵ Cf. <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/01/propaganda-paga-pela-presidencia-ficou-com-apresentadores-de-tv-prediletos-de-bolsonaro.shtml>>. Acesso: 19.03.2020.

5.2.2. Ainda sobre o episódio de grosserias do Sr. Presidente com a França, cite-se a extremamente deselegante e absurda “piada” (sic) do mesmo para com a **Primeira-Dama francesa**. Com efeito, consoante relatado pela Revista *Isto é* no dia 28.08.2019, “um internauta postou a foto de Bolsonaro com a primeira-dama Michelle, de 37 anos. Na imagem, foi feita uma **montagem com Macron e Brigitte**, que tem 66 anos de idade. **A postagem diz: ‘entende agora por que Macron persegue Bolsonaro?’**. **O próprio presidente reagiu comentando ‘Não humilha, cara Kkkkkk’**, ao internauta. Bolsonaro e o presidente francês vêm trocando farpas desde a semana passada, quando Macron criticou as queimadas na Amazônia e sugeriu levar o tema ao G7 para buscar soluções no fórum internacional” (sic, g.n).²⁶ Como era de se esperar, isso gerou imediata **reação do Presidente da França**, na medida em que “O presidente da França, Emmanuel Macron, afirmou nesta segunda-feira (26) **esperar que os brasileiros ‘venham a ter um presidente que se comporte à altura’ do cargo**. A declaração foi dada em entrevista coletiva na **cúpula do G7**, na cidade francesa de Biarritz, ao lado do presidente do Chile, Sebastián Piñera”. Na íntegra de sua fala: “**É triste, muito triste. Mas é triste, antes de mais nada, para os brasileiros. Penso que as mulheres brasileiras devem ter vergonha de ouvir isso do próprio presidente**” (sic, g.n).²⁷ Da mesma forma, a própria **Primeira-Dama francesa** se manifestou, **agradecendo o apoio dos(as) brasileiros(as), em repúdio à declaração desonrosa do Sr. Presidente**, fruto da campanha #DesculpeBrigitte no Twitter, na época. É mais do que evidente que **divulgar, apoiando, “piada” misógina, ainda mais contra Primeira-Dama de outro país** (mas, obviamente, qualquer “piada” misógina), é um ato manifestamente incompatível com a **dignidade**, a **honra** e o **decoro** do cargo de Presidente da República e, assim, caracteriza o crime de responsabilidade do **artigo 9º, item 7, da Lei n.º 1.079/50**.

5.3. **ORA**, em tempos de **notória e gravíssima crise econômica**, como se pode **seriamente** recusar uma ajuda de vinte **milhões de euros** para uma atividade **extremamente necessária** de preservação da Amazônia?! Lembre-se que tal postura ensejou uma **denúncia ao Tribunal Penal Internacional** do Brasil, pelas condutas irresponsáveis que têm, no mínimo, o **efeito de agravar o desmatamento e os incêndios da Amazônia**. Com efeito, segundo matéria do **Valor Econômico**, o Sr. Presidente foi denunciado porque “**incita o genocídio e promove ataques sistemáticos contra povos indígenas no Brasil**”, tendo a denúncia feito menção especial ao supra citado “**dia do fogo**”, decorrente de uma **mobilização de whatsapp** para se promoverem **incêndios simultâneos em diversos pontos da Amazônia**, como forma de **chamar a atenção** do Sr. Presidente. Algo que a denúncia bem caracteriza como **estímulo e omissão estatal** na área, tendo em vista que “**desde o início de seu governo, o Presidente Jair Bolsonaro incitou violência contra populações indígenas e tradicionais, enfraqueceu instituições de controle e fiscalização, demitiu pesquisadores laureados de órgãos de pesquisa e foi flagrantemente omissos na resposta aos crimes ambientais na Amazônia, entre outras ações que alçaram a situação a um ponto de alerta mundial**” (g.n).²⁸ Não receber recursos internacionais em estado de grave crise para tema de evidente interesse nacional configura ato incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo, donde incide o crime de responsabilidade do **art. 9º, item 7, da Lei n.º 1.079/50**, além do crime de atentar contra direitos e garantias fundamentais (**artigo 7º, item 9, da Lei n.º 1.079/50**), como o **direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado** (artigo 225 da Constituição), relativamente à preservação da Amazônia.

²⁶ Cf. <<https://istoe.com.br/bolsonaro-faz-piada-sobre-primeira-dama-da-franca/>>. Acesso: 23.03.2020.

²⁷ Cf. <<https://www.atribuna.com.br/noticias/atuais/macron-responde-piada-de-bolsonaro-sobre-primeira-dama-francesa-1.64963>>. Acesso: 23.03.2020.

²⁸ Cf. <<https://valor.globo.com/politica/noticia/2019/11/28/bolsonaro-e-denunciado-por-crimes-contrahumanidade-ao-tribunal-penal-internacional.ghtml>>. Acesso: 19.03.2020.

5.3.1. No mesmo sentido, segundo matéria do UOL de 10.12.2019, lembre-se que *“Série de denúncias na ONU dá ao Brasil a pior imagem desde a redemocratização”*. Nela, lê-se que *“O governo de Jair Bolsonaro já foi alvo de pelo menos 37 denúncias na ONU por parte de entidades estrangeiras e brasileiras, além de ações lideradas por deputados e mesmo pela OAB. Em meio às comemorações do Dia Mundial dos Direitos Humanos, nesta terça-feira, a constatação de organizações e diplomatas é de que o Brasil vive seu pior momento internacional em termos de direitos humanos desde o restabelecimento da democracia, em 1985”* (g.n).²⁹ Como se vê, a postura manifestamente incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo presidencial **destruiu a imagem do Brasil na comunidade internacional**, o que precisa ser entendido como causa legitimadora do impeachment e que demanda, ainda, o juízo político que o julgue procedente e efetivamente destitua o atual Presidente de seu cargo (cf. artigo 9º, item 7, da Lei n.º 1.079/50).

5.4. E, invocando sua notória **estratégia de fake news**, preferiu usar *dados do Governo Lula para se defender das críticas sobre o desmatamento da Amazônia* – ignorando que havia uma *queda histórica* das queimadas ao longo dos anos de 2004 a 2012, que tiveram um vertiginoso aumento precisamente em 2019, pelo supra citado fato de produtores se sentirem *legitimados* a fazê-lo ante a ideologia e as posturas do Sr. Presidente da República. Nesse sentido, segundo matéria da **BBC Brasil** do **dia 21.08.2019**:

O **desmatamento na Amazônia Legal**, que engloba a região Norte mais parte do Maranhão e Mato Grosso, caiu de 27,8 mil km² em 2004 para o menor resultado histórico em 2012 (4.600 km²). A queda é atribuída principalmente ao aumento da fiscalização e repressão, possibilitado pela melhora do monitoramento por satélites, além de demarcações de terras indígenas. Os dados para o último ano (período que engloba de agosto de 2017 a julho de 2018), durante o governo de Michel Temer (MDB), são de 7.900 km² de perda de mata nativa na região. A cifra corresponde a um aumento de 15% ante os 12 meses anteriores. **AGRAVAMENTO**. Já os números preliminares de 2019 têm indicado piora da situação: o sistema Deter, do Inpe, aponta que os alertas de desmatamento na Amazônia Legal brasileira dispararam 278% no mês passado*, na comparação com julho de 2018. Para ambientalistas, a forte alta reflete o enfraquecimento das políticas de preservação. O Itamaraty aponta razões políticas e econômicas para as críticas à política ambiental em curso no país. *“Críticos buscam associar o Brasil à destruição do meio ambiente com o objetivo de pressionar o país a aceitar compromissos maiores nos regimes internacionais de que faz parte, tanto no caso de instrumentos aos quais já nos associamos (como o Acordo de Paris) como no caso de obrigações ainda por assumir (Marco Global sobre Biodiversidade pós-2020)”*, afirma o telegrama. **Para o governo Bolsonaro, há um “grande interesse dos competidores internacionais do agronegócio brasileiro em divulgar imagem negativa da produção agrícola nacional”**. A circular, à qual a BBC News Brasil teve acesso, foi enviada aos diplomatas na última terça-feira (20), um dia depois que as queimadas em Estados da região Norte chamaram a atenção de todo o país.³⁰ (*grifos nossos*)

5.5. Como se vê, **sempre teorias da conspiração** embasam o Governo capitaneado pelo Sr. Presidente da República, que longe de pregar o respeito à ciência e aos fatos objetivos, invoca subjetivismos manifestamente inverossímeis, *fake news* e teorias da conspiração em suas “defesas”, em argumentos tão risíveis quanto os que defendem a teratológica tese da *terra plana* (sic). Assim, incorre no crime de responsabilidade do art. 9º, item 7, da Lei n.º 1.079/50, por ser conduta evidentemente incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo argumentar de forma tão inverossímil e teratológica (manifestamente absurda).

²⁹ Cf. <<https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2019/12/10/bolsonaro-foi-alvo-de-uma-denuncia-internacional-a-cada-nove-dias.htm>>. Acesso: 19.03.2020.

³⁰ Cf. <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-49415496>>. Acesso: 19.03.2020.

6. Outro caso de enorme gravidade foi a absurda **interferência no funcionamento da Receita Federal**, que sempre gozou de independência nos governos anteriores. Segundo matéria da **Folha Uol**, de **19.08.2019**, “Pressão de Bolsonaro leva à queda de número 2 da Receita Federal”, em matéria que explica que “O clima do órgão é de insurreição contra a tentativa de interferência política por parte do presidente Jair Bolsonaro e do núcleo próximo a ele” e que “Auditores-fiscais estão surpreendidos com o atual nível de ataques e interferências no órgão, principalmente por partirem do próprio Palácio do Planalto”. Isso porque “Desde que assumiu a Presidência da República, Bolsonaro contesta ações de órgãos de controle para investigar seu núcleo familiar a pessoas próximas – Renato Bolsonaro, irmão do Presidente, o Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ), filho do Presidente, e Fabrício Queiroz, ex-assessor de Flávio” (g.n). Algo absurdo, porque, ainda segundo a mesma matéria, “Quando ele escolheu vir para a vida pública, fazia parte do pacote que toda sua família estaria sujeita a uma maior fiscalização. Ele diz que é perseguição, mas, na verdade, é consequência de tratados internacionais que o Brasil assinou”, afirmou o Presidente da **Unafisco** (Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita), **Mauro Silva**” (g.n).

6.1. Como se vê, trata-se de absurda **conduta antirrepublicana**, de pretender *usar a coisa pública para fins particulares*, na lamentável tradição de *patrimonialismo* que assola nossa Nação, algo também incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo que ocupa, donde incorre no crime de responsabilidade do art. 9º, item 7, da Lei n.º 1.079/50.

7. Tão indigna é a conduta do Sr. Presidente que o “**Prefeito de Nova York agradece museu por não sediar homenagem a Bolsonaro**”,³¹ no mesmo contexto em que o “**New York Times chama Bolsonaro de ‘o menor e mais insignificante dos líderes’**”³² e a “**TV francesa elege Jair Bolsonaro como racista e misógino do ano**”³³ (g.n). Não se trata de mera divergência política, pois autoridades norte-americanas não costumam adotar um tom tal em suas críticas ideológico-políticas. Criticam, mas respeitando uma *liturgia de formalidade* a pessoas que respeitam a dignidade, a honra e o decoro do cargo que ocupam. Mais uma razão para se entender cabível o *impeachment* pelo crime de responsabilidade do art. 9º, item 7, da Lei n.º 1.079/50.

7.1. Cite-se, no mesmo sentido da matéria do *New York Times*, pesquisa segundo a qual “**80% dizem ao menos desconfiar das falas de Bolsonaro, diz Datafolha**”. Isso em razão de que “*Em novembro [de 2019], levantamento feito pela Folha mostrou que o Presidente dá ao menos uma declaração falsa a cada quatro dias. Os dados estão reunidos no Bolsonômetro*,³⁴ ferramenta que reúne afirmações do Presidente checadas e contextualizadas pela Folha desde o início do mandato” (g.n).³⁵ Isso **prova cabalmente** que a postura de **escárnio à verdade de fatos objetivamente aferíveis** do Sr. Presidente, em sua notória estratégia de “dizer para desdizer”, com claríssimo **intuito de desacreditar a mídia** para se vitimizar enquanto supostamente “perseguido” já é **percebida por grande parte da**

³¹ Cf. <<https://exame.abril.com.br/mundo/prefeito-de-nova-york-agradece-museu-por-nao-sediar-homenagem-a-bolsonaro/>>. Acesso: 19.03.2020.

³² Cf. <https://blogs.oglobo.globo.com/lauro-jardim/post/new-york-times-chama-bolsonaro-de-o-menor-e-mais-insignificante-dos-lideres.html?gclid=CjwKCAjwsMzzBRACEiwAx4ILG76vA_huoNzkC8QMrOdre-pZtxS_0UXkoCDA-4iqZsfCFYLguapmdBoCThAQAvD_BwE>. Acesso: 19.03.2020.

³³ Cf. <<https://noticiasdatv.uol.com.br/noticia/televisao/tv-francesa-elege-jair-bolsonaro-como-racista-e-misogino-do-ano--23836>>. Acesso: 19.03.2020.

³⁴ Cf. <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/11/bolsonaro-da-1-declaracao-falsa-ou-imprecisa-a-cada-4-dias-veja-o-bolsonometro.shtml>>. Acesso: 19.03.2020.

³⁵ Cf. <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/12/80-dizem-ao-menos-desconfiar-de-declaracoes-de-bolsonaro-diz-datafolha.shtml>>. Acesso: 19.03.2020.

sociedade. Algo que igualmente gera a incidência do citado crime de responsabilidade do art. 9º, item 7, da Lei n.º 1.079/50, tendo em vista que a conduta de ***mentir reiteradamente, alterando a verdade a seu favor*** evidentemente não é conduta compatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo de Presidente, até porque, se algo assim fosse feito em processo judicial, geraria punição por *litigância de má-fé* em processos judiciais (artigo 80, II, V e VI, do Código de Processo Civil: alterar a verdade dos fatos a seu favor, proceder de modo manifestamente temerário e criar incidentes manifestamente infundados, condutas lamentavelmente constantes do Sr. Presidente).

7.1.1. Não à toa, segundo outra pesquisa do **DataFolha**, do **dia 08.12.2019**, ***“Bolsonaro chega ao fim do 1º ano com avaliação pior que Lula, Dilma e FHC”*** (g.n), onde se disse, sobre uma das grandes bandeiras deste Governo (claramente, apenas *da boca para fora...*), que ***“A pesquisa aponta também a piora na avaliação do desempenho do governo no combate à corrupção. A taxa de aprovação nessa área caiu de 34% para 29%, enquanto que a reprovação subiu de 44% para 50%”***, bem como que ***“No geral, porém, o nível de otimismo com a atuação do governo é o mais baixo desde que Bolsonaro assumiu a Presidência”*** (g.n).³⁶

7.1.1.1. No mesmo sentido, pesquisa da **CNI/IBOPE** do **dia 20.03.2019** atestou que ***“A forma com que Bolsonaro governa também é mal vista pela maioria da população. O índice de aprovação ficou em 41% no levantamento atual, o que consolidou um aumento de treze pontos percentuais na percepção negativa”*** (g.n)³⁷. Fatos estes do item 7 e subitens que mostram o quão é necessário o **juízo político de procedência do pedido de impeachment**, vale ressaltar.

8. Em um país cuja população **notoriamente** clama por mais **educação** (junto a saúde e segurança), afigura-se **teratológica** a conduta do Governo Federal, obviamente sob a orientação ideológica do Sr. Presidente da República, que se disso discordasse teria cassado em seguida, o fato de que ***“MEC cortou 5.613 bolsas”*** de Mestrado, Doutorado e Pós-Graduação do país.³⁸ Em um país com tantas outras áreas que podem sofrer cortes, elege-se precisamente a **educação**? Ainda que se trate de nível de Pós-Graduação, a **pandemia do Coronavírus** aponta a **importância essencial de se ter investimento em pesquisa e ciência no país**. Sabe-se que o Sr. Presidente tem ideologia absolutamente contrária às *ciências humanas* e diz que quer investir em outras ciências, o que é criticável (pois não é preciso escolher *uma ou outra*, apoiando-se ambas), mas, regra geral, é politicamente legítimo preferir investir em algumas áreas e não em outras. Ocorre que **não há notícia de redirecionamento de bolsas tais a áreas de interesse político outro**, compatível com a ideologia de extrema-direita do Sr. Presidente da República. Esvaziar investimentos públicos em educação (e saúde, cf. *infra*) é algo que também merece ser visto como incompatível com as atribuições inerentes ao cargo presidencial, de sorte que merece ser enquadrada no crime de responsabilidade do artigo 9º, item 7, da Lei n.º 1.079/50 ou, alternativamente, no crime de responsabilidade de atentar manifestamente contra o direito fundamental à educação, nos termos do artigo 7º, item 9, da Lei n.º 1.079/50.

³⁶ Cf. <<https://exame.abril.com.br/brasil/bolsonaro-chega-ao-fim-do-1o-ano-com-avaliacao-pior-que-lula-dilma-e-fhc/>>. Acesso: 19.03.2020.

³⁷ Cf. <<https://veja.abril.com.br/politica/rejeicao-a-bolsonaro-cresce-para-38-da-populacao-diz-pesquisa-cni-ibope/>>. Acesso: 19.03.2020.

³⁸ Cf. <<https://g1.globo.com/educacao/noticia/2019/09/02/capes-deixa-de-oferecer-5613-bolsas-a-partir-deste-mes-e-preve-economia-de-r-544-milhoes-em-4-anos.ghtml>>. Acesso: 19.08.2020.

8.1. Ainda sobre educação, o que dizer da conduta do *Ministro da Educação*, Sr. Weintraub, segundo a qual ***“MEC usou dados falsos para fechar TV Escola, diz direção em nota”***, consoante noticiado pelo UOL, no ***dia 15.12.2019***. Com efeito, ***“segundo a Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto (Acerp), que geria a TV Escola até ser ‘despejada’ do prédio do MEC nesta semana, foi justificada com argumentos orçamentários duvidosos: ‘O MEC misturou números para confundir o povo brasileiro’, acusa a Roquette Pinto, que ressalta estar alinhada à política educacional do governo Bolsonaro”*** (g.n).³⁹ E nem se diga que isso se justificaria por legítima necessidade financeira, porque, segundo a mesma ACERP na mesma matéria, ***“a proposta de um novo contrato com a ACERP previa um investimento ao redor de R\$ 70 milhões por ano na TV Escola, muito próximo do valor previsto para 2019, quantia essa que compromete apenas 0,06% do orçamento do MEC previsto para este ano, segundo o Portal da Transparência”*** (g.n). E por que o Ministro da Educação fez isso?! Segundo suas próprias palavras, por sua ***ideologia de Estado Mínimo (“Deixo claro: defendo reduzir o Estado. Já pagamos muito imposto. O contrato, caindo pela metade, era de R\$ 350 milhões por 5 anos. Tem coisa melhor a fazer com esse dinheiro. O dia que não tiver, corte-se impostos”*** – g.n), mesmo quando manifestamente incoerente com dados da realidade objetiva, relativa ao ***custo ínfimo*** do montante em questão, sem apresentar nenhuma prova de que ele estaria manifestamente acima da média de mercado...

8.1.1. Seja qual for a razão, ***extinguir uma TV Pública voltada à Educação***, sem substituir a empresa que a geria por outra que tivesse o suposto “menor custo” que o Ministro alegou ser a razão de sua decisão, é uma conduta ***lesa-Constituição e lesa-população***, que deseja uma ***educação de qualidade***. Se a preocupação era com o conteúdo anterior, bastava substituir por conteúdo que se alinhasse a interesses governamentais sobre a educação que julga adequada (que obviamente ficaria sob escrutínio público e eventualmente judicial, se manifestamente contrário ao interesse público, como é evidente). Mas nada disso fez, preferindo puro e simples ***retrocesso social (vedado por princípio constitucional)***, não repreendido pelo Sr. Presidente, ao passo que também é crime de responsabilidade a conduta de ***“não tornar efetiva a responsabilidade de seus subordinados”*** na prática de atos contrários à Constituição (***artigo 9º, item 3, da Lei n.º 1.079/50***), especialmente concluindo-se que realmente foram ***dados falsos*** os utilizados para a tomada de tal decisão (cf. supra).

8.1.2. No mesmo sentido, já se noticiou que ***“Fim da TV Escola coloca em risco 10 milhões de brasileiros”***, tendo em vista que ***“Nos últimos anos a TV Escola se tornou a maior referência em meios de comunicação em veiculação de conteúdo em closed caption, audiodescrição e tradução em Libras. Dados do IBGE de 2010 apontavam que o Brasil tem cerca de 10 milhões de pessoas surdas com graves problemas auditivos”*** (g.n).⁴⁰ Isso só confirma o caráter ***lesa-Constituição*** caracterizador do já mencionado crime de responsabilidade do ***artigo 9º, item 3, da Lei n.º 1.079/50***, por igualdade de razões.

8.2. Ainda no tocante à educação, o que dizer da ***grotesca fala*** segundo a qual o Sr. Presidente defendeu a ***mudança em livros didáticos***, pelo fato de que eles teriam ***“muita coisa escrita”***, que seria preciso ***“suavizar”*** (sic). Em suas exatas palavras, para afastar qualquer acusação de “descontextualização” (sic): ***“Tem livros que vamos ser obrigados a distribuir esse ano ainda levando-se em conta a sua feitura em anos anteriores. Tem que seguir a lei. Em 21, todos os livros serão nossos. Feitos por nós. Os pais vão vibrar. Vai estar lá a bandeira do Brasil na capa, vai ter lá o hino nacional. Os livros hoje em dia, como regra, é***

³⁹ Cf. <<https://congressoemfoco.uol.com.br/educacao/roquette-pinto-contesta-weintraub-mec-misturou-numeros-para-confundir-o-povo/>>. Acesso: 19.03.2020.

⁴⁰ Cf. <<https://tvefamosos.uol.com.br/noticias/ooops/2019/12/20/fim-da-tv-escola-pode-prejudicar-surdos-em-todo-o-pais-leia-nota.htm?cmpid=copiaecola>>. Acesso: 19.03.2020.

um amontoado... Muita coisa escrita, tem que suavizar aquilo’, disse Bolsonaro, na saída do Palácio da Alvorada” (sic, g.n).⁴¹ **ORA**, em um país com **notórios** déficits de leitura, um Presidente da República vem dizer que livros precisariam de *menos* “coisas escritas” (sic) e mais *imagens* para suavizar a leitura?! Como isso pode ser compatível com aquilo que manifestamente se espera, objetivamente, de um Chefe de Governo e de Estado comprometido com o **respeito à Constituição**, que no caso demanda pela efetivação do *direito fundamental à educação*, que **demandam leitura**, não suavizações que desestimulem a leitura?!

8.3. O que dizer, ainda, sobre a notícia segundo a qual *“Em apenas um ano, Brasil reduz investimento em educação em 12%”*,⁴² novamente contrariando o notório sentimento social que demanda por maiores investimentos em educação.

9. Não “só” em educação o Sr. Presidente da República determinou ou tacitamente concordou com cortes de investimentos, mas **também determinou cortes em saúde e segurança**. Com efeito, *“No primeiro ano de governo, o presidente Jair Bolsonaro aumentou os gastos com investimentos e custeio da máquina para a área de Defesa e reduziu as despesas para a Educação, Saúde e Segurança”*⁴³ (g.n), consoante noticiado pelo Portal Terra do **dia 31.01.2020**. Ou seja, privilegiou sua base política, em detrimento de *educação, saúde e segurança públicas*, que configuram **notórios pleitos da sociedade brasileira em geral**. Agir de tal forma **antirrepublicana**, para privilegiar castas políticas com inconteste intuito de manter popularidade, é atitude manifestamente incompatível atentatória aos direitos fundamentais à educação, saúde e segurança, donde configura o crime de responsabilidade do artigo 7º, item 9, da Lei n.º 1.079/50.

10. O que dizer, então, da reação presidencial aos *“incidentes com óleo”*, na costa brasileira do Nordeste? Novamente falando alto do seu “profundo” *achismo*, o Sr. Presidente da República disse ter *“quase certeza”* que ele teria sido *“criminoso”*, sendo que **seu Ministro do Meio Ambiente**, Sr. Ricardo Salles, na lógica das **teorias da conspiração** sem nenhuma base empírica/objetiva que lhe sustente, afirmou que *“provavelmente”* o referido óleo teria *vazado da Venezuela, submetendo o país ao risco de conflito político internacional* com o país vizinho, por não ser crível que uma autoridade da República possa **acusar um país estrangeiro sem provas**, mas apenas por convicções inverossímeis, por sem lastro fático nenhum, mas apenas o seu *achismo*. Tudo consoante notícia do Portal G1, do **dia 10.10.2019**. Lembre-se que também é crime de responsabilidade a conduta de *“não tornar efetiva a responsabilidade de seus subordinados”* na prática de atos contrários à Constituição (artigo 9º, item 3, da Lei n.º 1.079/50).

11. Outro **ato antirrepublicano** que coloca seus interesses particulares (*e, agora, por pura birra política*) sobre o interesse público se refere à questão da **alteração das regras do DPVAT**, algo que, segundo amplamente noticiado, decorre do **fato notório** segundo o qual o ex-aliado político, agora desafeto do Sr. Presidente, Sr. Luciano Bivar, Presidente Nacional do PSL, partido do qual o Presidente se desfilou, alteração esta feita precisamente **após o desentendimento político** do Sr. Presidente com o Sr. Bivar. Com efeito, consoante noticiado pelo **Estadão Online**, no **dia 12.11.2019**, **“Decisão de Bolsonaro de**

⁴¹ Cf. <<https://exame.abril.com.br/brasil/bolsonaro-diz-que-livros-didaticos-tem-muita-coisa-escrita/>>. Acesso: 19.03.2020.

⁴² Cf. <<https://www.otempo.com.br/politica/aparte/subscription-required-7.5927739?aid=1.2280456>>. Acesso: 19.03.2020.

⁴³ Cf. <<https://www.terra.com.br/economia/bolsonaro-corta-investimentos-em-educacao-saude-e-seguranca,a0c81ff72f5ab50614d67ac1bd1b057a392c245i.html>>. Acesso: 19.03.2020.

acabar com DPVAT atinge em cheio negócios de Luciano Bivar” (g.n).⁴⁴ Tanto é evidente que o que motivou o Sr. Presidente foi prejudicar seu (então) mais novo desafeto político, por não ser admissível um nível de ingenuidade violadora do **princípio da boa-fé objetiva**, enquanto padrão de conduta impositivo à pessoa mediana (pela lógica de que “*se não sabia, tinha obrigação de saber, donde receberá tratamento de quem sabia*”), e isso à luz das **regras da experiência ordinária** que pautam os julgamentos em geral (cf. artigo 375 do Código de Processo Civil), que “***Líderes da Câmara querem manter DPVAT após enxergarem retaliação de Bolsonaro a Bivar***”. Com efeito, consoante declarado pelo Deputado Waldir (PSL/GO) à citada matéria, “***A tendência é derrubar***” e isso “***Primeiro, porque prejudica as pessoas mais pobres do país, que não têm nenhuma alternativa em relação a seguros. Segundo, porque o momento político não é adequado para perseguições***” (g.n). Embora tenha sido uma declaração de final infeliz, porque *nunca é momento de perseguições*, isso mostra como é um **fato notório**, que como tal não supõe comprovação (cf. artigo 374, I, do Código de Processo Civil), que tal mudança de regras do DPVAT se caracterizaram como pura e simples **perseguição política**, o que em si já é manifestamente incompatível com a **dignidade**, a **honra** e o **decoro** do cargo presidencial, o que **se agrava** pelo fato citado na declaração transcrita, de que é algo que tem o **efeito de prejudicar os(as) mais pobres** de nosso país. Afinal, consoante explicado pela mesma matéria, “***Metade do que é arrecadado com o tributo é repassado às seguradoras para custear indenizações, enquanto 45% vão para o SUS***”. Logo, a consequência disso é que a **birra política** do Sr. Presidente da República gerou (ou pode gerar) um **grave prejuízo à saúde pública, ainda mais em tempos de pandemia do Coronavírus**, ante o Sistema Único de Saúde (SUS) já ter **notórios** problemas de estrutura e financiamento, que não poderia ser ainda mais prejudicado, de sorte que tal conduta foi verdadeiramente de **lesa-humanidade**, em termos de saúde pública.

11.1. Nem se diga que tal mudança de regras do DPVAT se “justificaria” em razão de eventuais “fraudes” do sistema, como declarado na época em defesa do Sr. Presidente. **ORA**, além de se pautar, uma vez mais, de **acusação incomprovada**, pautada em puro e simples *achismo presidencial* ou, seja como for, sem nenhum lastro probatório apresentado à opinião pública, **não se combate a doença matando o(a) paciente, que no caso é o SUS**. Sendo o SUS o destinatário de quase metade dos recursos do DPVAT, então a postura **objetivamente responsável**, de forma manifesta, é o combate às fraudes do sistema do DPVAT, não a destruição do sistema DPVAT.

11.1.1. Irrelevante, ainda, a alegação feita com sucesso ao Ministro Dias Toffoli, em processo respectivo, levando à (equivocada) reconsideração da decisão anterior, que havia suspenso tal mudança de regras, de que há recursos consideráveis depositados na conta do DPVAT. **ORA**, se isso for verdade, então era a verdade *daquele específico momento histórico*, mas se não houver nova fonte de custeio do SUS, que compense o corte de recursos a ele fruto do DPVAT, **e até o momento** isso não se tem notícia disso ter ocorrido, então **é óbvio que, em um futuro provavelmente próximo**, haverá uma crise dos já parcos recursos do SUS. Logo, nada infirma a conclusão aqui defendida, de que a mudança das regras do DPVAT, feitas por clara perseguição política a antigo aliado e (então) novo desafeto político do Sr. Presidente, constitui o crime de responsabilidade do **artigo 9º, item 7, da Lei n.º 1.079/50**, por não se conceber como conduta digna, honrada e proba de um líder político promover alterações normativas, ainda por cima com influência relevante no Sistema Único de Saúde (SUS), por meras divergências políticas. Sendo que, por isso possibilitar prejuízos ao

⁴⁴ Cf. <<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,decisao-de-bolsonaro-de-acabar-com-dpvat-atinge-em-cheio-negocios-de-luciano-bivar,70003086396>> e <<https://g1.globo.com/politica/blog/valdo-cruz/post/2019/11/12/decisao-de-bolsonaro-de-extinguir-dpvat-atinge-empresa-de-bivar.ghml>>. Acessos: 19.03.2020. A segunda matéria não é restrita a assinantes.

financiamento do SUS, configura-se como conduta manifestamente atentatória ao direito fundamental à saúde, donde incide também o crime de responsabilidade do artigo 7º, item 9, da Lei n.º 1.079/50.

12. O que dizer então do que foi ironizado como ***imposto sobre grandes pobreza*** (!), ante a teratológica e horrenda pretensão de ***“taxar desempregados”*** para bancar empregos aos mais jovens!⁴⁵ **ORA**, nosso texto constitucional impõe claros **limites** ao liberalismo político irresponsável, pois embora consagre a livre iniciativa como base da ordem econômica, algo inerente ao capitalismo, o mesmo texto normativo (**artigo 170 da Constituição Federal**) condiciona a ordem econômica e a livre iniciativa constitucionalmente válidas à **valorização do trabalho humano**, à **dignidade da pessoa humana** e à série de princípios ali constantes. Sem falar dos princípios fundamentais gerais a toda sociedade, sobre construção de uma **sociedade livre, justa e solidária**, que promova a **redução das desigualdades sociais**, nos termos do **artigo 3º, I a III, da Constituição Federal**. A pretensão presidencial com tal proposta, que certamente só não avançou pela função de controle bem exercida pelo Poder Legislativo sobre o tema (que tem como uma de suas funções primárias, precisamente, a de *controle* dos atos de quem ocupa a Presidência da República). Entenda-se, não é qualquer inconstitucionalidade que justifica o crime de *impeachment* (cf. supra), mas quando a inconstitucionalidade é **subsumível** a um crime de responsabilidade, isso funciona como uma razão a mais para o processo de *impeachment*. Trata-se, assim, de pretensão atentatória a direitos fundamentais à vida (subsistência) da população carente, por pretender taxar seu já parco seguro desemprego, donde configurado o crime de responsabilidade do artigo 7º, item 9, da Lei n.º 1.079/50.

12.1. No presente caso, é evidente que ***pretender jogar sobre as costas dos(as) mais pobres aquilo que qualquer pessoa razoável e de boa-fé tem a obrigação de saber que deve ser arcado pelos setores mais privilegiados da sociedade (e não pelos/as mais vulneráveis!)***, algo que, à luz do notório e incontestado conteúdo do princípio da igualdade material à luz do princípio da solidariedade social (**arts. 3º, I e III, e art. 5º, caput, da CF/88**). Uma tal postura, só “justificável” por uma ideologia que vise privilegiar os setores mais ricos da sociedade em detrimento dos mais pobres, é manifestamente incompatível com o que se espera de um(a) Presidente da República, ao menos em nossa atual ordem constitucional, de conteúdo já explicitado, donde incide também o crime de responsabilidade do artigo 9º, item 7, da Lei n.º 1.079/50.

12.2. No mesmo sentido, veja-se o intuito de prejudicar os setores mais vulneráveis da sociedade em detrimento dos mais privilegiados, percebe-se na **reação tardia do Sr. Presidente à pandemia do novo Coronavírus**, que, após menosprezar e ironizar a pandemia (cf. infra), quando finalmente decidiu reagir com **incentivos à sociedade** para amenizar o tema, determinou **de imediato algo que só poderia, eventualmente, ser considerado como última alternativa**, a saber, **permitir o corte de salários de trabalhadores(as) por empregadores(as)**. É o que foi determinado pela **Medida Provisória** que pretende permitir ***“medidas como o corte de até 50% da jornada e dos salários de trabalhadores”***⁴⁶ (g.n). Entenda-se bem, não se exige “*perfeccionismo*” nem se quer criminalizar necessariamente opções políticas equivocadas, a questão é que **mundo afora** adotaram-se medidas **completamente diferentes**, que visam precisamente a **proteção dos setores mais vulneráveis da sociedade**, e não dos mais privilegiados, ao contrário do pretendido pelo Sr. Presidente da República.

⁴⁵ Cf. <https://brasil.elpais.com/brasil/2019/11/26/politica/1574781301_313597.html>. Acesso: 19.03.2020.

⁴⁶ Cf. <<https://www.conjur.com.br/2020-mar-18/corte-jornada-salarios-proposto-governo-divide-advogados>>. Acesso: 19.03.2020.

12.2.1. Com efeito, como incentivos sociais para combater a pandemia do novo Coronavírus: **(a)** na **França**, determinou-se a *isenção de contas de água, luz e gás*;⁴⁷ **(b)** na **Suíça**, houve *subsídio governamental de dois mil e quinhentos francos (aproximadamente nove mil reais) para pessoas ficarem em suas casas*;⁴⁸ **(c)** nos **EUA**, concederam-se *cheques de até US\$ 1.000,00 (um mil dólares) para a população*;⁴⁹ **(d)** ao passo que, no **Brasil**, a “genial” medida de incentivo, *de plano*, é a *de corte de 50% do salário de trabalhadores(as)*... não obstante tenha proposta a *irrisória* quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, provavelmente em cópia mal feita dos EUA, mas também apenas a *autônomos de baixa renda* (sic),⁵⁰ logo, a *setor ínfimo da população* e, ainda, mediante um valor manifestamente inferior à média de rendimento de tais profissionais liberais... não é verdade, portanto, que tal Governo tem como *preocupação primeira* os mais vulneráveis para *só depois* se preocupar com as empresas...

13. O que dizer, então, da **inacreditável reclamação** presidencial com o fato de sofrer “*tanta oposição*” e, vitimizando-se, com **voz chorosa**, dizer que sua vida “*acabou*” após a eleição (sic), tal como noticiado pelo **UOL**, no dia 16.01.2020.⁵¹ **ORA**, a democracia é, por definição, o **regime da oposição política lícita**, não um regime autocrático onde o(a) Presidente pode fazer tudo que quiser e o Poder Legislativo apenas isto referendar, na medida que uma das funções primárias do Legislativo é, precisamente, a de *fiscalizar* e apresentar *contrapesos políticos* ao Poder Executivo, até por representar uma ampla pluralidade social por intermédio de parlamentares de diversas correntes ideológicas. Assim, tem-se como incompatível com a *dignidade*, a *honra* e o *decoro* do cargo presidencial uma **postura chorosa** de um Chefe de Governo e de Estado relativamente à oposição política *lícita* que sofre, razão pela qual resta configurado está o crime de responsabilidade do artigo 9º, item 7, da Lei n.º 1.079/50.

14. Retornando à sua **verborragia beligerante sem filtro**, o que dizer de sua **resposta a jornalista**, ao lhe indagar ao Sr. Presidente “*se ele estava ciente dos contatos envolvendo o chefe da Secom, Fábio Wajngarten*”, ele lhe respondeu com grotesca pergunta: “**Você tá falando da tua mãe?**” (sic, g.n).⁵² É evidente que uma resposta **pueril/infantil, de pura birra**, é manifestamente incompatível com a *dignidade*, a *honra* e o *decoro* do cargo presidencial, que obviamente demanda sobriedade e respeito a perguntas que não lhe interessam, donde configurado está o crime de responsabilidade do artigo 9º, item 7, da Lei n.º 1.079/50.

15. Em termos de **manifesta inépcia presidencial**, vale destacar o caso de grotesca inconstitucionalidade, relativo à **reedição de medida provisória que acabava de ter sido rejeitada** pelo Congresso Nacional, em **manifesto e teratológico** descumprimento da literalidade constitucional, insuperável em seus limites semânticos, relativa ao **artigo 62, §10, da Constituição Federal**, o que gerou sua suspensão por decisão monocrática do Ministro

⁴⁷ Cf. <<https://www.msn.com/pt-br/noticias/mundo/fran%C3%A7a-imp%C3%B5e-quarentena-geral-e-suspende-cobran%C3%A7a-de-contas-de-luz-e-g%C3%A1s/ar-BB11gZzp>>. Acesso: 19.03.2020.

⁴⁸ Cf. <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-36414230>>. Acesso: 19.03.2020.

⁴⁹ Cf. <<https://www.sunoresearch.com.br/noticias/coronavirus-trump-mil-dolares/>>. Acesso: 19.03.2020.

⁵⁰ Cf. <<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/03/18/governo-anuncia-r-200-mensais-para-autonomos-de-baixa-renda.ghtml>>. Acesso: 19.03.2020.

⁵¹ Cf. <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/01/16/bolsonaro-reclama-de-tanta-oposicao-e-diz-que-vida-acabou-apos-eleicao.htm>>. Acesso: 19.03.2020.

⁵² Cf. <<https://noticias.uol.com.br/videos/?id=voce-ta-falando-da-tua-mae-diz-bolsonaro-ao-ser-questionado-pela-folha-04028C99386CD0B96326>>. Acesso: 19.03.2020.

Roberto Barroso. Isso gerou uma **enfática reação do Ministro Celso de Mello, Decano do STF**, que bem aduziu que “*“O comportamento do atual presidente, revelado na atual edição de MP rejeitada pelo Congresso no curso da mesma sessão legislativa, traduz uma clara e inaceitável transgressão à autoridade suprema da Constituição Federal e uma inadmissível e perigosa transgressão ao princípio fundamental da separação de poderes”*, afirmou o ministro. Celso de Mello disse, ainda, que *“é preciso repelir qualquer ensaio de controle hegemônico do aparelho de Estado por um dos poderes da República”*” (g.n).⁵³

16.1. É verdade que, após essa enfática (e justíssima) crítica do Ministro Celso de Mello, o Sr. Presidente reconheceu o erro, ao aduzir que “*“Teve uma falha nossa, eu já adverti a minha assessoria, teve uma falha nossa. A gente não poderia no mesmo ano fazer uma MP de um assunto. Houve falha nossa, é falha é minha né, é minha porque eu assinei”, disse o presidente*” (g.n).⁵⁴ Contudo, isso se caracteriza como uma verdadeira **confissão de assinar uma medida provisória sem lê-la**, o que talvez seja equivalente à conduta de assinar algo ciente disto violar a Constituição. Embora seja notório que não é o Chefe do Poder Executivo que redige a maioria das coisas que assina, pois fornece parâmetros a serem seguidos na redação à luz da técnica legislativa (*legística*), **é evidentemente contrário à dignidade, à honra e ao decoro do cargo de Presidente da República assinar algo sem ter ciência do que está ali escrito...** Isso para entrar no jogo argumentativo do Sr. Presidente, pois era tão **notória** a disputa política respectiva que **não é crível**, à luz das **regras da experiência ordinária** que pautam os julgamentos em geral (cf. artigo 375 do Código de Processo Civil) que o Sr. Presidente da República “não soubesse” que a medida provisória em questão versava sobre tal tema, e **violar conscientemente a Constituição, realizando aquilo que ela textualmente proíbe, incontestavelmente configura crime de responsabilidade**, de conduta indigna, desonrosa e indecorosa ao cargo que ocupa, ante o **juramento presidencial** que, quando de sua posse, comprometeu-se a respeitar a Constituição de nosso país.

16.1.1. Note-se que situação análoga ocorreu com a **Medida Provisória n.º 927**, que continha horrenda previsão legal de lesa-humanidade, que possibilitava a suspensão dos contratos de trabalho por *quatro meses*, o que obviamente geraria desespero social e fome da população que ficasse sem salários por tanto tempo, mas, devido à óbvia repercussão negativa, no dia seguinte o Sr. Presidente informou, *em seu twitter*, que revogaria a referida MP, sendo que **posteriormente o Ministro da Economia declarou que houve um “erro de redação”, pela MP ter sido escrita “às pressas” (sic!)**.⁵⁵ Assim, tem-se que estes dois episódios caracterizam conduta manifestamente incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo, por não se conceber que um Presidente da República possa assinar um documento normativo sem estar plenamente ciente de seu conteúdo para, ato contínuo, imputar a culpa a subordinados (item 16.1), ou ainda escrever uma medida provisória, ainda mais sobre **tema tão sensível**, “às pressas”, sem a devida atenção, tentando contra a segurança jurídica do país (um direito fundamental!, donde configurados estão os crime de responsabilidade do **artigo 9º, item 7, da Lei n.º 1.079/50** e do **artigo 7º, item 9, da Lei n.º 1.079/50**, respectivamente.

17. Sabe-se que houve a demissão do anterior Secretário da Cultura por adaptar um **discurso nazista** em uma entrevista sua, o que gerou sua demissão pela grave repercussão pública. Ocorre que **também o Ministro da Educação**, Sr. Abraham Weintraub,

⁵³ Cf. <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/08/02/falha-minha-diz-bolsonaro-sobre-reeditar-mp-para-mudar-demarcacao-de-terras-indigenas.ghtml>>. Acesso: 19.03.2020.

⁵⁴ Cf. <<https://oglobo.globo.com/brasil/ministro-do-stf-suspende-mp-de-bolsonaro-que-transferiu-demarcacao-de-terras-indigenas-para-agricultura-23760897>>. Acesso: 19.03.2020.

⁵⁵ Cf. <<https://veja.abril.com.br/economia/mp-que-permite-suspensao-de-salarios-sera-revisada-diz-secretario/>>. Acesso: 25.03.2020.

fez uma **cópia de um discurso nazista** em uma fala sua, de ataque às esquerdas. Disse o Ministro: “Os comunistas são o topo do país. Eles são o topo das organizações financeiras; eles são os donos dos jornais; eles são os donos das grandes empresas; eles são os donos dos monopólios”.⁵⁶ Além de se tratar um **discurso de ódio**, por incitar ao ódio contra pessoas comunistas, trata-se de um **plágio** de discurso nazista proferido na década de 1930, onde se dizia a mesma coisa, à exceção da palavra “comunistas”, pois na época se falava isso contra judeus. Logo, incide aqui o crime de responsabilidade de **“não tornar efetiva a responsabilidade de seus subordinados”** na prática de atos contrários à Constituição (artigo 9º, item 3, da Lei n.º 1.079/50), por não repreendê-lo publicamente e desautorizá-lo nessa sua **incitação ao preconceito e à discriminação** contra pessoas ditas *comunistas*, especialmente porque, na conveniente *ignorância atécnica* orgulhosa de si desse Governo, chama-se de “comunista” (sic) qualquer pessoa que critique ações do Sr. Presidente ou de seus aliados.

18. Também não houve responsabilização de subordinado quando o novo **Presidente da CAPES**, Sr. Benedito Guimarães Aguiar Neto, afirmou que **“Queremos colocar um contraponto à Teoria da Evolução e disseminar que a ideia da existência de um design inteligente pode estar presente a partir da educação básica, de uma maneira que podemos, com argumentos científicos, discutir o criacionismo”** (sic. G.n). Não se entenda mal, as pessoas têm todo direito de, por liberdade *religiosa*, de se acreditar *dogmaticamente* no “criacionismo” ou em sua versão atenuada, de “*design inteligente*”, mas **não em uma aula de Ciências, que só pode ser pautada por provas empírico-objetivas, que não dependam pura e simplesmente do subjetivismo pautado em crenças teístas**. Reitere-se, temos profundo respeito por quem quer acreditar, *religiosamente*, na ideia do “criacionismo” ou do “desenho inteligente”, mas **não se pode seriamente pretender que em uma aula de Ciências** isso seja defendido. Trata-se de violação gritante e gravíssima do **princípio da laicidade estatal** (artigo 19, I, da Constituição), pois embora *laicidade* não signifique *laicismo* (ou seja, repúdio a religiões), ela significa que *fundamentações religiosas não podem pautar decisões políticas e jurídicas da Nação*,⁵⁷ de sorte que, **à toda evidência**, não permite que um órgão que dirige *politicamente* os parâmetros da **Pós-Graduação strictu sensu** (Mestrado e Doutorado) não pode pautar as políticas públicas respectivas em crenças religiosas. Afinal, como já decidiu o STF, **“O Brasil é uma república laica, surgindo absolutamente neutro quanto às religiões”** (ADPF 54, Tribunal Pleno, Relator Ministro Marco Aurélio, DJe de 29.04.2013. G.n), sendo que até mesmo na polêmica (e equivocada) decisão sobre o ensino religioso confessional nas escolas, o Tribunal **reafirmou a laicidade do Estado**, só decidindo como decidiu por conta de dispositivo constitucional que *expressamente* permite o ensino religioso nas escolas, embora a concepção mais coerente com a laicidade fosse a de ensino de história, sociologia e filosofia das religiões, como bem defenderam os votos vencidos. Com efeito, segundo a maioria do STF no citado julgamento, a Constituição Federal exige **“assegurar a laicidade do Estado, prevendo total liberdade de atuação estatal em relação aos dogmas e princípios religiosos”** (ADI 4439, Tribunal Pleno, Relator para acórdão Ministro Alexandre de Moraes DJe de 20.06.2018. G.n).

18.1. Portanto, incide aqui o crime de responsabilidade de **“não tornar efetiva a responsabilidade de seus subordinados”** na prática de atos contrários à Constituição

⁵⁶ Cf. <<https://catracalivre.com.br/dimenstein/ministro-da-educacao-usa-discurso-nazista-para-atacar-esquerda/>>. Acesso: 20.03.2020.

⁵⁷ VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. **Tomemos a sério o princípio do Estado Laico**. In: Jusnavegandi, agosto de 2008. Disponível : <<https://jus.com.br/artigos/11457/tomemos-a-serio-o-principio-do-estado-laico>>. VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. **Laicidade estatal tomada a sério**. In: Jusnavegandi, agosto de 2008. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/11463/laicidade-estatal-tomada-a-serio>>. VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. **Manual da Homoafetividade. Da Possibilidade Jurídica do Casamento Civil, da União Estável e da Adoção por Casais Homoafetivos**, 3ª Ed., São Paulo: Spessoto, 2019, Cap. 03, item 1.4.1, p. 208-210.

(artigo 9º, item 3, da Lei n.º 1.079/50), por não repreendê-lo publicamente e desautorizá-lo nessa sua **postura fundamentalista**, de condicionar a *Ciência* a teses religiosas **sem nenhuma comprovação empírico-científica** que lhe sustente, ao contrário da *teoria da evolução*. Claro, sabe-se muito bem que o Sr. Presidente, **notoriamente**, também não costuma levar a sério o princípio da laicidade estatal, como quando, em evento religioso do dia 10.08.2019, **explicitou que a decisão do STF sobre as uniões homoafetivas não seria por ele respeitada enquanto não se mudasse a Constituição e a Bíblia** (sic), donde como esta não poderia ser mudada, ele continuaria excluindo as uniões homoafetivas de suas políticas públicas (sic, parafraseado, no óbvio sendo lógico de sua fala, infra desenvolvido em outro tópico),⁵⁸ algo que, por si, também configura ato incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo presidencial, por menosprezar o **princípio da separação dos poderes** de um Estado Democrático de Direito pautado por uma Constituição Laica.

19. Também flagrante violação do **princípio da laicidade do Estado** (cf. supra), tem-se o investimento de **milhões** de reais em uma mundialmente fracassada política pública que prega a abstinência sexual, inclusive porque, segundo notícia, do dia 23.01.2020, pela qual “*Ministério dos Direitos Humanos reconhece não ter estudos que comprovem eficácia de abstinência sexual*” como política pública de prevenção da gravidez precoce.⁵⁹ Como é evidente, trata-se de uma “política” fruto pura e simplesmente das **convicções religiosas da Sra. Ministra Damares Alves**, notoriamente indicada para o cargo político supremo da condução dos direitos humanos pelo simples fato de ser evangélica (*e claramente fundamentalista*, pois há inúmeras pessoas evangélicas que sabem muito bem diferenciar Religião de Política e respeitar os direitos humanos de minorias e grupos vulneráveis em geral). Afinal, é **fato notório** que, como tal, não supõe comprovação (art. 374, I, do CPC) que é uma **ideologia religiosa** pregar a abstinência sexual antes do casamento como “método contraceptivo” (sic) e de “prevenção a infecções sexualmente transmissíveis” (sic). Novamente, é preciso **esclarecer** que não temos absolutamente nenhuma crítica ou reprovação a quem, em seu **âmbito individual**, decida seguir essa orientação religiosa, pois cada pessoa tem total autonomia na condução de sua vida *individual*, desde que não prejudique terceiros(as), por ser este o significado *liberal* (em contraposição ao *comunitarista*) do direito fundamental à liberdade desde a célebre *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* (sic) pós-Revolução Francesa. O **grave problema de inconstitucionalidade** se refere a pretender que uma **ideologia religiosa sem provas de sua eficácia no mundo real seja usada para definir políticas públicas, ainda mais gerando o gasto de milhões de reais**.

19.1. Afinal, embora a Constituição admita, embora apenas “*na forma da lei, colaboração de interesse público*” (g.n) com entidades religiosas (artigo 19, I, da Constituição Federal), **a uma**, não há uma tal “*lei*” que isto permita no presente caso, e, **a outra**, obviamente que a norma se refere apenas ao chamado **interesse público primário**, ou seja, da sociedade em geral (e não ao dito “interesse público *secundário*”, relativo ao interesse das pessoas que ocupam a Administração Pública, que não é interesse público propriamente dito segundo pacífica doutrina de Direito Administrativo). Nesse sentido, é mais do que evidente que não se configura como interesse público *primário* a promoção, como **política pública com custo milionário**, de uma tese ideológica **mundialmente comprovada como ineficaz, de maneira notória**, ao menos para quem se digna a estudar minimamente o tema, como o **princípio da boa-fé objetiva** demanda para agentes públicos em geral. Assim, incide

⁵⁸ Cf. <<https://veja.abril.com.br/politica/bolsonaro-ataca-de-ideologia-de-genero-a-radar-em-marcha-para-jesus-no-df/>>. Com acesso ilimitado a não-assinantes: <<https://www.conversaafiada.com.br/brasil/ministerio-de-damare-admite-nao-ter-comprovacao-da-eficacia-da-abstinencia-sexual/>>. Acesso: 20.03.2020.

⁵⁹ Cf. <<https://epoca.globo.com/guilherme-amado/ministerio-dos-direitos-humanos-reconhece-nao-ter-estudos-que-comprovem-eficacia-de-abstinencia-sexual-1-24206948>>. Acesso: 20.03.2020.

aqui o crime de responsabilidade de **“não tornar efetiva a responsabilidade de seus subordinados”** na prática de atos contrários à Constituição (artigo 9º, item 3, da Lei n.º 1.079/50), por não repreender publicamente e desautorizar a Ministra dos Direitos Humanos nessa sua **conduta irresponsável e inconstitucional**, por afronta ao princípio da laicidade estatal. Sendo que, da mesma forma que já se disse, cientes de que o Sr. Presidente da República também não leva a sério o princípio do Estado Laico, incorre ele, agora pessoalmente, em ato incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo presidencial, por menosprezar o **princípio da separação dos poderes** de um Estado Democrático de Direito pautado por uma Constituição Laica.

20. Que dizer, ainda, da declaração do Sr. Presidente sobre as **pessoas vivendo com HIV serem uma “despesa” (sic) para o país**? Em suas palavras, proferida no dia 06.02.2020: *“O próprio Alexandre Garcia, ele fala que a esposa dele, que é obstetra, atendeu uma mulher que começou com o primeiro filho com 12 anos de idade. Outro com 15, e no terceiro, que a esposa dele atendeu, ela já estava com HIV. Uma pessoa com HIV, além do problema sério para ela, é uma despesa para todos no Brasil”, disse o presidente*” (sic. G.n).⁶⁰ Uma declaração muito bem **repudiada pela ABIA** – Associação Brasileira Interdisciplinar de AIDS, que bem apontou como tal declaração **reforça o preconceituoso estigma discriminatório** contra pessoas vivendo com HIV/AIDS.⁶¹ Algo **agravado** por outra declaração **desastrosa** do Sr. Presidente, ao falar que **“o aidético é custoso ao Brasil”** (sic). Na íntegra: *“Eu falei na semana passada de uma menina que deu à luz pela terceira vez com 16 anos de idade sendo aidética. Falei que faltou uma mãe e uma avó para ela não começar a fazer sexo tão cedo. Qualquer pessoa com HIV, além de um problema de saúde, é custoso para todo mundo. Mas vocês só focaram na parte em que o aidético é oneroso no Brasil”* (sic, g.n).⁶² É bem **notório** que o **termo “aidético” (sic)** foi abandonado, por seu caráter francamente **discriminatório**, por identificar a pessoa com a doença, como se a pessoa se limitasse a uma doença. Não à toa, a *Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*, recebida como emenda constitucional (artigo 5º, §3º, da Constituição Federal) e formalizada pelo Decreto n.º 6.949/2009, fala em *pessoas com deficiência*, não mais em “deficientes” (sic), por não se dever identificar a pessoa com a deficiência e, por igualdade de razões, com a doença que lhe assola, sendo assim aquela a expressão contemporânea e adequada sobre o tema. Mas abstraída a questão terminológica, em si já **injuriosa** assim caracterizadora de crime de responsabilidade, certamente defesas pautadas no simplismo acrítico de conveniência que assola o país poderão dizer que seria “verdade” (sic) que o tratamento de uma pessoa vivendo com HIV ou AIDS pelo SUS traria uma “despesa” para o país, **ocorre que inúmeros outros casos também geram custos públicos ao SUS e não são estigmatizados pelo Sr. Presidente**. Mulheres *grávidas* trazem “despesas” ao SUS, da mesma forma que pessoas com *câncer*, pessoas *sem planos de saúde* e pessoas com doenças em geral. O que houve foi pura e simples **prática e incitação de preconceito** contra pessoas vivendo com HIV pelo Sr. Presidente. À luz do conceito de racismo afirmado pelo STF no célebre julgamento da ADO 26 e no MI 4733, poder-se-ia, por igualdade de razões, à luz de sua *ratio decidendi*, considerar que o conceito político-social de racismo e raça abarcaria também as pessoas vivendo com HIV/AIDS, no crime de *praticar, induzir ou incitar o preconceito ou a discriminação “por raça”* do art. 20 da Lei 7.716/89. Mas, mesmo sem entrar nessa polêmica (embora defendendo-se tal exegese nesta denúncia), tem-se que um **discurso de ódio** tal é, evidentemente, um ato manifestamente

⁶⁰ Cf. <<https://exame.abril.com.br/brasil/pessoa-com-hiv-e-despesa-para-todos-no-brasil-diz-bolsonaro/>>. Acesso: 20.03.2020.

⁶¹ Cf. <<https://agenciaaids.com.br/noticia/abia-se-manifesta-contradecaracao-de-bolsonaro-sobre-despesas-de-pessoas-com-hiv/>>. Acesso: 20.03.2020.

⁶² Cf. <<https://www.metropoles.com/brasil/politica-brasil/bolsonaro-fala-em-aidetico-custoso-e-manda-banana-a-jornalistas>>. Acesso: 20.03.2020.

incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo, por ser intolerável à vida em sociedade uma ***ofensa moral a todo um grupo social, estigmatizando-o***, donde inconteste a incidência do crime de responsabilidade do artigo 9º, item 7, da Lei n.º 1.079/50 também nesta seara.

20.1. Isso tudo sem falar que a fala presidencial sobre “custos” (sic) das pessoas vivendo com HIV/AIDS ao Brasil é **falsa ou, no mínimo, superdimensionada de forma estigmatizante**, tendo em vista que foi noticiado, após aquelas desastrosas falas, que ***“Gasto com portadores de HIV [sic] é menos da metade do que pensão para filhas de militares”***, onde se diz que o Governo gastou aproximadamente *um bilhão e oitocentos milhões de reais* em 2019,⁶³ enquanto o gasto com o inexplicável *privilégio* a filhas de militares custa ao governo *mais de cinco bilhões de reais*. E não se vê o Sr. Presidente da República dizendo algo como “as filhas de militares são uma *despesa* para o país”, sendo relativamente tranquilo supor que um plebiscito nacional facilmente apontaria esmagadora maioria da população contra esse privilégio (que só fazia sentido no passado, quando *filhas adultas solteiras* eram vítimas de fortíssimo preconceito social machista, algo felizmente já superado tanto na ordem jurídica como na ordem social, donde referido benefício perdeu sua razão histórica de ser, por isso merecendo a pecha de *privilégio*, enquanto prerrogativa *arbitrária, sem justo motivo* e, assim, “inconstitucional”, ou mais tecnicamente, não-recepcionada pela atual Constituição Federal).

20.2. Como se vê, essas declarações do Sr. Presidente sobre as pessoas com “AIDS” configuram ato manifestamente incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do seu cargo, por **incitar o preconceito e a discriminação** contra elas mediante ***discurso de ódio ou, no mínimo, discurso de gravíssima imprudência***, violadora do **princípio da boa-fé objetiva** (padrão de conduta imponível à pessoa mediana, sobre questões tão notórias que a pessoa não pode alegar legitimamente delas não saber, por ter obrigação de conhece-las, donde recebe o tratamento de quem, de fato, sabia), lembrando-se que a imprudência configura ato ilícito (cf. artigo 186 do Código Civil), de sorte que configurado o crime de responsabilidade do artigo 9º, item 7, da Lei n.º 1.079/50. Mas também o crime de responsabilidade de atentar contra os direitos fundamentais, no caso o **direito à não-discriminação** (artigo 3º, IV, da Constituição Federal) das pessoas vivendo com HIV/AIDS, pela incitação ao preconceito e à discriminação inerente a essa sua fala, de sorte que configurado o crime de responsabilidade do artigo 7º, item 9, da Lei n.º 1.079/50.

21. Houve, ainda, um atentado aos **princípios da impessoalidade e da República**, na conduta do Sr. Presidente de ***colocar a marca de seu governo em diversas comunicações oficiais do Governo Brasileiro***. Isso porque ***“Transmissões da NBR e o portal oficial do governo traziam logotipos e imagens de fundos sem respeitar o princípio da impessoalidade”***. Embora algo tenha sido retirado após a repercussão negativa, isso ***continuou em parte***, tendo em vista que “no site do Planalto, ainda aparece ***“Agenda do Jair Messias Bolsonaro”, ao invés de agenda do Presidente da República***”, em um **personalismo** manifestamente incompatível com os princípios da impessoalidade e da República, por usar a *coisa pública* em busca de sua promoção pessoal. Algo que o **Supremo Tribunal Federal** já declarou inconstitucional, quando atestou que ***“O rigor do dispositivo constitucional que assegura o princípio da impessoalidade vincula a publicidade ao caráter educativo, informativo ou de orientação social é incompatível com a menção de nomes, símbolos ou imagens, aí incluídos slogans, que caracterizem promoção pessoal ou de servidores públicos. A possibilidade de vinculação do conteúdo da divulgação com o partido político a que pertença o titular do cargo público mancha o princípio da impessoalidade e desnatura o caráter***

⁶³ Cf. <<https://revistaforum.com.br/politica/gasto-com-portadores-de-hiv-e-menos-da-metade-do-que-pensao-para-filhas-de-militares/>>. Acesso: 20.03.2020.

educativo, informativo ou de orientação que constam do comando posto pelo constituinte dos oitenta” (RE 191.668/RS, 01ª Turma, Relator Ministro Menezes Direito, DJe de 29.05.2008. G.n). Assim, incide o crime de responsabilidade artigo 7º, itens 5 e 9, da Lei n.º 1.079/50, por se tratar de prática de *abuso de poder* a violação dos princípios constitucionais da Administração Pública para sua promoção pessoal (item 5) e, especialmente, de **violar patentemente qualquer direito ou garantia fundamental**, como evidentemente o são os princípios da impessoalidade e da República (item 9).

3.1.1. Os ATAQUES À MÍDIA.

22. É fato já bem **notório** que o Sr. Presidente da República **repudia** todo e qualquer veículo de comunicação que “ousa” criticá-lo ou fazer perguntas que não lhe são convenientes. Diversas vezes ele disse que não considera isso ou aquilo como “bom jornalismo” ou algo do gênero, como se coubesse a um agente público dizer como a imprensa deve ou não trabalhar. Trata-se de uma evidente **campanha difamatória contra a grande mídia**, para tentar posar de *vítima*, como se fosse *perseguido*, claramente **visando desacreditar os grandes veículos de comunicação perante o povo brasileiro**, para que este só dê crédito às suas malfadadas “*lives*” (sic). Nada contra o Sr. Presidente se comunicar diretamente com o povo por produções autônomas, como tais *lives*, restando o grande problema na pretensão de **ataques injuriosos e grotescos à mídia**, com o claríssimo intuito de desacreditá-la. Uma conduta manifestamente incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de seu cargo (artigo 9º, item 7, da Lei n.º 1.079/50), bem como um atentado contra os direitos e garantias fundamentais (artigo 7º, item 9, da Lei n.º 1.079/50), ante o notório e evidente fato de que a **liberdade de imprensa** é uma das grandes garantias do controle social sobre os(as) representantes do povo e, assim, a liberdade de expressão e de informação, de sorte que difamar a grande imprensa implica em grave atentado à Constituição, de sorte que os dois crimes de responsabilidade incidem no caso.

23. Tão **grotesca** é a conduta presidencial que o Sr. Presidente **notoriamente** fez o obsceno **gesto de “banana” por duas oportunidades** contra a mídia, pura e simplesmente por não gostar da pergunta que lhe foi formulada. Primeiro, incomodado com a óbvia preocupação em se realocar livros históricos da Biblioteca do Palácio do Planalto para criar um novo gabinete à sua esposa, a Primeira-Dama, para ter maior conveniência em seus despachos. Segundo matéria do **Estado**, **“Pelo segundo sábado seguido, o presidente Jair Bolsonaro (sem partido) fez uma “banana” para jornalistas que o acompanham no Palácio da Alvorada”**. Isso porque “O presidente negou que haverá retirada de livros e pediu elogios à primeira-dama. ‘Ela trabalha de graça’, afirmou. **O presidente demonstrou irritação com o questionamento. ‘Em vez de vocês elogiarem... tenha santa paciência’**, continuou, antes de abandonar a entrevista, que mal havia começado. Bolsonaro disse aos jornalistas: **“Vocês só se preocupam com besteira. Nenhum livro vai embora. Vai ficar tudo lá”**” (sic, g.n).⁶⁴ Na transcrição da Revista **Forum**, mais completa: “A minha esposa faz um trabalho para pessoas deficientes [sic] de graça. Arranjei um lugar pra ela trabalhar lá na Presidência, porque é melhor, fica mais perto dos ministros pra despachar. E a verdade é que (inaudível). Estão descendo a lenha que a biblioteca vai diminuir em vez de elogiar a primeira-dama. **Quem age dessa maneira merece OUTRA BANANA**” (sic, g.n).⁶⁵

⁶⁴ Cf. <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/02/15/bolsonaro-repete-banana-contrain imprensa-e-diz-que-michelle-merece-elogio.htm>>. Acesso: 20.03.2020.

⁶⁵ Cf. <<https://revistaforum.com.br/politica/livros-da-biblioteca-do-planalto-sao-empilhados-no-chao-para-criacao-de-gabinete-de-michelle-bolsonaro/>>. Acesso: 20.03.2020.

23.1. Como se vê, o Sr. Presidente quer se arrogar a prerrogativa de dizer o que a imprensa *pode ou não pode fazer ou com o que pode ou não pode se preocupar, expressamente dizendo que esperava elogios da mídia* para, uma vez contrariado, fazer gesto injurioso, relativo às *bananas em questão*. Isso, à toda evidência, configura o crime de responsabilidade de agir contra a dignidade, a honra e o decoro do cargo presidencial, pois a *autoridade máxima da Nação* não pode agir como uma *criança mimada e birrenta* que faz gestos ofensivos quando contrariada(o).

24. Que dizer, então, da **discriminação à Folha de São Paulo**, da qual o Sr. Presidente já se tornou desafeto por não gostar da consequência de um regime democrático, relativo à possibilidade de a imprensa criticá-lo, tendo em vista que *“Bolsonaro cumpre promessa e exclui Folha de licitação para assinatura de jornais”*.⁶⁶ Trata-se de discriminação evidentemente inconstitucional, por violação aos princípios da igualdade e da não-discriminação, pois obviamente que não se coaduna com os **princípios da busca da melhor proposta** que regem as licitações, já que se trata de decisão pautada em pura e simples birra do Sr. Presidente contra jornal que lhe desagrade.

25. Não à toa, em enfática capa de fevereiro de 2020, a **Revista Isto É**, que apoiou a candidatura de Jair Messias Bolsonaro na eleição de 2018 (por exemplo, chamando o candidato Fernando Haddad de “cavalo de tróia” – sic), clama por um *“BASTA”*, pois *“Ao fazer menções abjetas de conotação sexual contra a jornalista Patrícia Campos Mello, Bolsonaro volta a dar demonstrações inequívocas de que FERE O DECORO e a liturgia do cargo que ocupa”*, ao passo que, *“De acordo com a Constituição, o Chefe de Estado já deu caudalosas razões para a abertura de PROCESSO DE IMPEACHMENT. Cabe, agora, aos demais Poderes o papel e o dever de investigar e julgar a conduta do inquilino do Planalto”* (sic, g.n).⁶⁷ Ratifica-se, integralmente, tal manifestação, à luz do disposto no multicitado artigo 9º, item 7, da Lei n.º 1.079/50.

3.1.2. As nefastas *apologias à Ditadura Civil-Militar* pelo Sr. Presidente da República. Conduta lesa-Constituição e lesa-Estado Democrático de Direito. Crime de responsabilidade do art. 9º, item 7, da Lei n.º 1.070/50.

26. Provavelmente, os tão notórios e constantes ataques do Sr. Presidente da República à mídia (cf. supra) decorram da sua **ideologia ditatorial**, ante suas notórias apologias à DITADURA Civil-Militar que assolou o Brasil entre 1964-1985.

26.1. Sobre o tema, lembre-se da pseudo “piada” de *lesa-humanidade* pelo qual *“Bolsonaro sugere lugar de execução da Ditadura para servidores públicos”* (g.n). Com efeito,⁶⁸ consoante matéria da Revista **Época**, de 01.11.2019: *“O presidente Jair Bolsonaro (PSL) sugeriu que servidores de órgãos federais ambientais vão para a ‘ponta da praia’, um lugar de execução da ditadura militar no Rio de Janeiro. O mandatário comentava as dificuldades do dono da Havan, Luciano Hand, para conseguir uma licença ambiental para construção de uma loja da rede em Rio Grande (RS). ‘Eu tenho ascendência, porque os diretores, o presidente têm mandato, porque se não tivessem, eu cortava a cabeça mesmo.”*

⁶⁶ Cf. <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/11/bolsonaro-cumprir-ameaca-e-exclui-folha-de-licitacao-da-presidencia-para-assinatura-de-jornais.shtml>>. Sem limitação a não-assinantes: <<https://veja.abril.com.br/politica/presidencia-exclui-folha-de-s-paulo-de-licitacao-do-governo/>>. Acessos: 20.03.2020.

⁶⁷ Cf. <<https://revistaforum.com.br/comunicacao/istoe-pede-impeachment-de-bolsonaro/>>. Acesso: 20.02.2020.

⁶⁸ Cf. <<https://epoca.globo.com/guilherme-amado/bolsonaro-sugere-lugar-de-execucao-da-ditadura-paraservidores-publicos-1-24056200>>. Acesso: 19.03.2020.

Quem quer atrapalhar o progresso vai atrapalhar na ponta da praia, aqui não”, declarou **Bolsonaro** durante transmissão em redes sociais. “Ponta da praia” era uma gíria que se referia à uma base da Marinha na Restinga de Marambaia (RJ), usada para execução de presos políticos” (g.n). **ORA**, como se pode **seriamente** não se considerar como incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo presidencial essa **verborragia sem noção nem limites**, que obviamente traz **profundas dores emocionais** a familiares de vítimas da Ditadura Civil-Militar que assolou o país?

26.2. Outra conduta de lesa-humanidade incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo presidencial se refere ao fato, noticiado pelo UOL no **dia 15.01.2020**, segundo o qual “**À ONU, Brasil esconde ditadura e fala em anistiar crimes de desaparecimento**” (g.n). Em qualquer país **sério**, um país **esconder** a **ditadura** que lhe assola em fóruns onde isso deva ser discutido já geraria **clamor público** e provavelmente a **renúncia** do Chefe de Governo e de Estado que isto tolerasse. Isso obviamente decorre da **notória** postura de **apologia à Ditadura** Civil-Militar Brasileira pelo Sr. Presidente da República, algo em si **lesa-Constituição e lesa-Estado Democrático de Direito**.

26.3. Tais condutas presidenciais, à toda evidência, violam a dignidade, à honra e ao decoro do cargo presidencial, que não pode **louvar** um regime político que **contraria a Constituição e ao Estado Democrático de Direito** apenas por sua **notória** veia autoritária, pois só uma pessoa autoritária pode “louvar” um **regime ditatorial**. Assim, violam o artigo 9º, item 7, da Lei n.º 1.079/50, por não ser compatível com a Chefia de Estado e de Governo de uma **democracia constitucional** que preza o **pluralismo político** e a **liberdade de expressão** a apologia a um regime ditatorial. Mas tal conduta também é subsumível ao crime de responsabilidade relativo ao artigo 7º, item 9, da Lei n.º 1.079/50, por aviltar patentemente os direitos fundamentais à democracia e ao Estado Democrático de Direito como um todo a apologia a um regime ditatorial.

3.1.3. Crimes de responsabilidade de violação manifesta a direitos ou garantias fundamentais. Artigo 7º, item 9, da Lei n.º 1.079/50.

27. Nos termos do artigo 7º, item 9, da Lei n.º 1.079/50, constitui crime de responsabilidade a conduta de “**violar patentemente qualquer direito ou garantia individual constante do art. 141 e bem assim os direitos sociais assegurados no artigo 157 da Constituição**”. Tratam-se de artigos relativos à Constituição de 1967-69, de sorte que obviamente se referem a todos os direitos e garantias fundamentais previstos(as) na Constituição Federal de 1988. Fosse outro o entendimento, já teria havido alteração da Lei n.º 1.079/50 em outro sentido. Assim, houve evidente concordância do Poder Legislativo com a exegese aqui defendida, por ser, obviamente, a que melhor respeita a teleologia (a finalidade) do dispositivo legal em questão. Dispositivo este que foi obviamente **recepção** pela nova ordem constitucional, que tem total interesse em proteger com **máxima efetividade** os direitos e garantias fundamentais, e sua patente violação configurar-se como **crime de responsabilidade** implica óbvia forme de **proteção eficiente** deles(as) contra Chefes de Executivo autoritários(as), restando aí a razão substancial da recepção de tal crime de responsabilidade pela Constituição Federal de 1988.

27.1. Conduta manifestamente teratológica **lesa-Constituição** se refere à notícia, do **dia 18.12.2019**, segundo a qual “**INSS vai cortar pela metade gerências de atendimento no início de 2020**”, com fechamento de **500** agências até julho de 2020,⁶⁹ algo

⁶⁹ Cf. <<https://congressoemfoco.uol.com.br/coluna-da-samanta-sallum/inss-vai-cortar-pela-metade-gerencias-de-atendimento-no-inicio-de-2020/>>. Acesso: 19.03.2020.

que, à toda evidência, tem como consequência que **a partir de “2020, será mais difícil pedir benefício nas agências do INSS”**, onde se destacou que a “*automatização do INSS e redução no total de funcionários pode piorar atendimento*” (g.n).⁷⁰ Como efeito que era óbvio que iria ocorrer, noticiou-se, no **dia 03.01.2020**, que “**Sem concurso e com déficit, agências do INSS podem ser fechadas e gerar crise**”, onde se confirmou que “Segundo o presidente do INSS, Renato Rodrigues Vieira, o órgão vai cortar 50% da estrutura administrativa do instituto e, até junho de 2020, vai fechar quase metade das 1.200 agências por todo o país”.⁷¹

27.1.1. Em um país em que há notória demora de atendimento do INSS, algo comprovado pela citada matéria, é simplesmente **inconstitucional**, por violação do **princípio da vedação do retrocesso social**, simplesmente determinar o **fechamento** de agências do INSS ao invés de melhorar sua eficiência, donde tem-se como presente o crime de responsabilidade do artigo 7º, item 9, da Lei n.º 1.079/50. Afinal, trata-se de conduta que viola manifestamente a garantia fundamental da Previdência Social, dificultando sua eficácia, causando drama à já debilitada situação financeira de inúmeras pessoas idosas, que sofrem com a ineficácia do sistema e muitas vezes podem não conseguir contratar advogado(a) ou acessar a Defensoria Pública a tempo de ter sua vida e dignidade resguardadas.

27.1.1.1. Reforça a conclusão em prol do crime de responsabilidade já citado a notícia segundo a qual “**Atrasos do INSS deixam 420 mil pessoas com deficiência na fila do BPC**. Solicitações para receber o Benefício de Prestação Continuada enviadas há pelo menos 45 dias, prazo máximo determinado em lei, ainda estão em análise. Situação também prejudica 69 mil idosos. Relatório foi feito pelo próprio INSS, a pedido do Tribunal de Contas da União” (g.n).⁷² Como se vê, a postura do Sr. Presidente **atenta contra o direito à vida e/ou à subsistência digna** da população idosa e com deficiência, nessa sua irresponsável conduta dolosa de cortar agências de atendimento do INSS, de sorte que incontestemente a caracterização do mencionado crime de responsabilidade.

28. Retomando o tema da Amazônia (cf. supra), consoante noticiado no **dia 30.10.2019**, “**Bolsonaro diz que ‘potencializou’ queimadas por uma nova política para Amazônia**” (sic). Vejamos a íntegra de sua declaração: “*Há poucas semanas o Brasil foi duramente atacado por um chefe de Estado europeu sobre as questões da Amazônia. Problemas que acontecem anos após anos, que é da cultura por parte do povo nativo queimar e depois derrubar parte de sua propriedade para o plantio para sobrevivência. Mas foi potencializado por mim exatamente porque não me identifiquei com políticas anteriores adotadas no tocante à Amazônia. A Amazônia é nossa. A Amazônia é do Brasil*”, declarou”. Sem falar na **surreal declaração** segundo a qual “*A Amazônia não está pegando fogo até porque a floresta é úmida, não tem como pegar fogo. Me acusaram lá atrás de ser desmatador, depois de ser incendiário. Agora, um derramamento de óleo criminoso na costa do Brasil que tem poluído algumas praias do nosso país*”, disse” (sic, g.n).⁷³ Não à toa, e corroborando essa **confessa potencialização dolosa** das queimadas na Amazônia, noticiou-se que “**Após se reunir com infratores ambientais, Salles suspende fiscalização na reserva Chico Mendes**”, o que fez após reunião

⁷⁰ Cf. <<https://agora.folha.uol.com.br/grana/2019/12/em-2020-sera-mais-dificil-pedir-beneficio-nas-agencias-do-inss.shtml?origin=folha>>. Acesso: 19.03.2020.

⁷¹ Cf. <<https://noticiasconcursos.com.br/noticias-concursos/sem-concurso-e-com-deficit-agencias-do-inss-podem-ser-fechadas-e-criar-crise-entenda/>>. Acesso: 19.03.2020.

⁷² Cf. <<https://brasil.estadao.com.br/blogs/vencer-limites/atrasos-do-inss-deixam-420-mil-pessoas-com-deficiencia-na-fila-do-bpc/>>. Acesso: 21.03.2020.

⁷³ Cf. <<https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2019/10/30/bolsonaro-diz-que-potencializou-queimadas-por-nova-politica-para-amazonia.htm?cmpid=copiaecola>>. Acesso: 19.03.2020.

“com grileiros e infratores ambientais” (sic, g.n).⁷⁴ Além de prova da **confissão** de potencialização dolosa de queimadas, ato caracterizador do presente crime de responsabilidade (artigo 7º, item 9, da Lei n.º 1.079/50), de claríssima violação do **direito fundamental difuso de todo o povo brasileiro ao meio ambiente ecologicamente equilibrado** (artigo 225 da Constituição Federal), por “potencializar” a destruição deste patrimônio natural de nossa Nação (e da Humanidade), tem-se aqui caracterizado o crime de responsabilidade de **“não tornar efetiva a responsabilidade de seus subordinados”** na prática de atos contrários à Constituição (artigo 9º, item 3, da Lei n.º 1.079/50), pela mesma razão.

29. Cite-se, ainda, a **nefasta e lesa-humanidade redução de verba no combate à violência contra a mulher**, perpetrada pelo Sr. Presidente da República ou seus subordinados sem sua reprovação e cassação do ato. Com efeito, declarou o Sr. Presidente que **“A Damares está sendo 10 nesta questão, não é dinheiro, recurso. É postura, mudança de comportamento que temos que ter no Brasil, é conscientização”, afirmou o mandatário**, após a divulgação dos dados do Broadcast, do Estadão, de que o orçamento da Secretaria da Mulher teve uma redução de R\$ 113,7 milhões de 2015 para o último ano”,⁷⁵ que **“foi reduzido de R\$ 119 milhões para R\$ 5,3 milhões”**⁷⁶ (sic, g.n). Embora seja evidente que apenas dinheiro não basta, é **notório** que é preciso dinheiro para combater a **chaga da violência contra a mulher**, ante a **horrenda enormidade de feminicídios e violências domésticas** que as assolam.⁷⁷

30. Cite-se, ainda, a notícia de 17.02.2020, segundo a qual **“Impacto de cortes de bolsas da Capes foi maior no Nordeste”**, quando se relatou que **“Cursos de pós mais atingidos por congelamentos em 2019 são das áreas de engenharia, educação e medicina”**, algo que contraria a própria ideologia declarada do Sr. Presidente, que **demoniza** as ciências humanas (História, Filosofia, Sociologia etc) em prol de ciências exatas, como as que sofreram tais congelamentos. No mesmo sentido, consoante noticiado em 05.03.2020, **“Nordeste fica só com 3% das concessões do Bolsa Família”**, quando se relatou **“O governo Jair Bolsonaro priorizou Sul e Sudeste na concessão de novos benefícios do Bolsa Família em janeiro, em detrimento da Região Nordeste, que concentra 36,8% das famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza na fila de espera do programa”**.⁷⁸ Ainda **mais surreal** é o fato de que, mesmo após protestos públicos e críticas a essa manifesta **discriminação regional**, encontra-se no fato de que essa postura do Sr. Presidente se **aprofundou**, tendo em vista ter sido noticiado, em 20.03.2020, que **“Governo corta 158 mil do Bolsa Família em meio ao covid-19; 61% são do NE [Nordeste]”**, onde se noticiou que **“O Nordeste voltou a ser a região mais afetada. Dos 158,4 mil benefícios a menos em março, 96.861 (ou 61,1% do total) foram retirados justamente da região que responde por metade dos benefícios totais do país”** (g.n).⁷⁹

30.1. Trata-se de **evidente retaliação** do Sr. Presidente à região do país em que foi derrotado nas urnas nos dois turnos da eleição de 2018, e que notoriamente foi a que

⁷⁴ Cf. <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2019/12/04/interna_politica,811516/salles-suspende-fiscalizacao-em-reserva-apos-reuniao-com-infratores.shtml>. Acesso: 19.03.2020.

⁷⁵ Cf. <<https://jornalggn.com.br/violencia/bolsonaro-diz-que-nao-precisa-investimento-no-combate-a-violencia-contra-a-mulher/>>. Acesso: 20.03.2020.

⁷⁶ Cf. <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/violencia-contra-mulher-area-precisa-de-postura-nao-de-dinheiro-diz-bolsonaro/>>. Acesso: 20.03.2020.

⁷⁷ Cf. <https://www.geledes.org.br/taxa-de-feminicidios-no-brasil-e-quinta-maior-do-mundo/?gclid=Cj0KCQjw9tbzBRDVARIsAMBplx_XtESNqTDEIVsOaoh8oU1-8TRtyOMEEfxciD9bz9CPvovOPla11HAaApSTEALw_wcB>. Acesso: 20.03.2020.

⁷⁸ Cf. <<https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2020/03/05/nordeste-fica-so-com-3-das-concessoes-do-bolsa-familia.htm>>. Acesso: 20.03.2020.

⁷⁹ Cf. <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/03/20/governo-corta-158-mil-do-bolsa-familia-em-meio-ao-covid-19-61-sao-do-ne.htm>>. Acesso: 20.03.2020.

impediu sua vitória no 1º turno. Afinal, à luz das **regras da experiência ordinária** que pautam os julgamentos em geral (cf. artigo 375 do Código de Processo Civil), não se pode ter a ingenuidade de acreditar em coincidências. Mas mesmo que assim não fosse, há um inequívoco **efeito discriminatório** gerador do fenômeno da *discriminação indireta*, que é aquela que se caracteriza quando, mesmo sem “intenção” de discriminar, há uma conduta que gera *efeito* discriminatório desproporcional a uma minoria ou grupo vulnerável – no caso, a população nordestina. Ao passo que, **ciente das críticas a tais cortes**, a ausência de mudança de postura e, pior, seu aprofundamento deixam evidente que se trata de postura **dolosa**, pois não se pode **seriamente** dizer que as “emancipações” do Bolsa Família (“justificativa” dada pelo Governo Bolsonaro em resposta às críticas) teriam se dado quase exclusivamente no Nordeste. Isso é **absolutamente inverossímil**, não podendo ser aceito pela singela *alegação sem provas* do Governo Federal, portanto. Até porque **já há prova em contrário à alegação do Sr. Presidente**, na medida em que **“Cortes no Bolsa Família impulsionam aumento da extrema pobreza no Nordeste”** (g.n).⁸⁰ Assim, incide o crime de responsabilidade do artigo 7º, item 9, da Lei n.º 1.079/50, por *violação patente* do direito fundamental à promoção do bem-estar de todos, *sem discriminações de origem regional*, ante o princípio constitucional da redução das desigualdades sociais e regionais do país (artigo 3º, I a IV, da Constituição Federal), porque a **política do Sr. Presidente** neste tema foi em **sentido diametralmente oposto** ao da principiologia constitucional em questão, de sorte que é flagrantemente inconstitucional, pela chamada *eficácia negativa* das “normas constitucionais programáticas”, que invalidam posturas que vão no sentido diametralmente oposto ao objetivo constitucional em questão, consoante pacífico na doutrina constitucionalista e na jurisprudência constitucional.

30.2. Como se vê, o Sr. Presidente incorreu no crime de responsabilidade do artigo 7º, item 9, da Lei n.º 1.079/50, por **atentar contra** os direitos e garantias fundamentais, como o **federalismo** (cláusula pétrea à luz do **artigo 60, §4º, I**, da Constituição Federal) e o **direito à vida e à alimentação dignas da população nordestina** ao **atacar Governadores de Estado**, nessa sua claríssima retaliação político-eleitoral, que nos parece uma discriminação *direta* (intencional) mas, no mínimo, é uma discriminação que pode ter sido originalmente *indireta* (não-intencional, mas com efeito discriminatório desproporcional) que se tornou direta, por mantida tal **política regionalmente discriminatória** mesmo após as **notórias críticas e os respectivos pleitos** dos Governadores do Nordeste contra isso, ainda não atendidos. Assim, resta configurado o crime de responsabilidade do artigo 9º, item 7, da Lei n.º 1.079/50, por não ser postura compatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo de líder político da Nação.

3.1.4. Atentados contra os demais Poderes. A convocação (mal disfarçada) e/ou apoio às manifestações de 15 de março – em plena pandemia do novo Coronavírus.

31. O Sr. Presidente, embora negue com a hipocrisia que lhe é característica (ao negar a existência de atos por ele praticados), **incentivou, convocou e/ou, no mínimo, apoiou as manifestações do dia 15.03.2020**, que **notoriamente**, pelo menos por barulhenta parte de seus participantes, pleitearam, de forma **lesa-Constituição e lesa-Estado Democrático de Direito**, o *fechamento do Congresso Nacional e do STF*.

31.1. Com efeito, **juristas** já rechaçaram a “defesa” do Sr. Presidente, de que se trataria de mera conversa pessoal a algumas dezenas de amigos (sic): **“Bolsonaro não pode justificar vídeos contra Congresso como ‘conversa pessoal’, dizem constitucionalistas”** (sic, g.n), consoante entrevistas concedidas a matéria de 26.02.2020, ao mesmo tempo em que

⁸⁰ Cf. <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/02/19/cortes-no-bolsa-familia-impulsionam-aumento-da-extrema-pobreza-no-brasil.htm>>. Acesso: 21.03.2020.

declararam que *“atentar contra os outros Poderes é cometer crime de responsabilidade”*, senão vejamos:

“Ele é o presidente da República. Se ele fala com amigos, ministros e políticos convocando para um ato contra o Legislativo, não está na esfera da privacidade, da intimidade, é algo evidentemente de caráter público”, afirma Estefânia Barbosa, professora de Direito Constitucional da Universidade Federal do Paraná (UFPR). “No momento em que ele está conversando com políticos, tratando de questões fundamentais da vida do país, e claramente atacando o Congresso, ele está agindo de modo inconstitucional”, diz Barbosa.

“É uma fala cínica (sobre ser conversa pessoal), porque com o compartilhamento ele obviamente pretende uma difusão dessa mensagem por terceiros”, afirma o Roberto Dias, professor de Direito Constitucional da FGV-SP (Fundação Getúlio Vargas). “Ele é o presidente da República no exercício da função, (fazendo o compartilhamento) no âmbito pessoal ou nas redes, é obviamente uma tentativa de acuar o Congresso Nacional”, diz Dias.

Além disso, afirmam os especialistas, pessoas públicas — especialmente políticos e definitivamente o Presidente da República — têm uma esfera de privacidade muito mais restrita em função de seus cargos e da influência que suas atitudes têm na vida do país. *“Se ele está tramando na sua privacidade um golpe contra o Congresso, isso não é protegido pelo direito à privacidade”, explica Barbosa. “O presidente não pode alegar privacidade numa situação dessa”, afirma Vania Aieta, especialista em Direito Constitucional e professora da UERJ (Universidade Estadual do Rio de Janeiro). “Mesmo na rede pessoal ele precisa responder por isso. É detentor de um cargo do Poder Executivo, tem responsabilidades institucionais, não pode dizer certas coisas”.*⁸¹ (grifos nossos)

31.1.1. Da mesma forma, o **ex-Procurador-Geral da República**, Claudio Fonteles e o **ex-Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça**, Ministro Gilson Dipp, o Sr. Presidente também cometeu crime de responsabilidade nesse episódio, juntamente à **advogada constitucionalista Vera Chemim**, senão vejamos:

Para ex-procurador geral da República, Claudio Fonteles, e para o ex-vice presidente do Superior Tribunal de Justiça, Gilson Dipp, não resta dúvida: o presidente Jair Bolsonaro (sem partido) cometeu crime de responsabilidade ao incentivar um protesto contra o Congresso e o STF. Ontem (25) à noite, a jornalista Vera Magalhães revelou em seu site BR Político que o presidente usou seu WhatsApp pessoal para chamar manifestantes a participar do protesto, previsto para 15 de março, em apoio ao governo e contra o Congresso Nacional e o STF (Supremo Tribunal Federal). *“Desta vez é a gota d’água”, afirmou Dipp, que também exerceu as funções de Corregedor Nacional de Justiça e de ministro do Tribunal Superior Eleitoral e hoje atua como consultor e parecerista. “Por muito menos Collor e Dilma sofreram impeachment”, disse. “Para mim, o fato noticiado é o famoso fumus boni juris [a fumaça do bom direito]. É o suficiente para sustentar a acusação de crime de responsabilidade contra o presidente”, afirmou Fonteles. “O momento é de reflexão também, tal a insensatez, mas estamos falando há um ano de falta de colaboração e harmonia entre os poderes. Até quando?” Gilson Dipp, ex-vice-presidente do STJ.*

Romper a passividade. **Para ambos**, contudo, para que um processo de impeachment avance é preciso quebrar a passividade do Congresso e do Judiciário. *“Foi uma agressão ao Parlamento. Toda a classe política e os demais segmentos da sociedade têm que se mobilizar”, afirma Fonteles. “Não é possível mais esse ambiente de passividade do Congresso e do Judiciário”, disse Dipp, para quem Bolsonaro já havia cometido outros atos e dado declarações que poderiam suscitar a abertura de processo de impeachment. “É uma convocação que atenta contra o Congresso e o STF e ele replica como se fosse algo normal! É um atentado acintoso contra os demais poderes. E é até falta de educação. É algo impensável”, acrescentou o ex-vice-presidente do STJ. “Como pode o presidente convocar o povo contra o Legislativo, que é o poder que emana do povo?”, indaga o ex-PGR.*

Razões jurídicas. Segundo a **advogada constitucionalista Vera Chemim**, que também é mestre em administração pública pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), a depender da interpretação que for dada à palavra protestar, **o presidente Bolsonaro corre sim o risco de ter sua conduta enquadrada em crime de responsabilidade**. Para a especialista, o presidente poderia ser enquadrado tanto no **artigo 6º da Lei de**

⁸¹ Cf. <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/bbc/2020/02/26/bolsonaro-nao-pode-justificar-videos-contras-congresso-como-conversa-pessoal-dizem-constitucionalistas.htm>>. Acesso: 20.03.2020.

Crimes de Responsabilidade (crime contra o livre exercício dos poderes públicos), como o **artigo 9º** (postura incompatível com a dignidade do cargo). *“A depender de como for interpretada, a conduta do presidente remete a uma grave afronta à República, ao sistema representativo e ao regime democrático, três princípios denominados sensíveis da Constituição de 1988”*, diz a **advogada**. Para **Dipp**, a conduta de **Bolsonaro fere também o artigo 85 da Constituição**, que recepciona a lei de crimes de responsabilidade. **Vera Chemim** acrescenta que **a conversa de Bolsonaro não foi pessoal, restrita a um círculo de amigos, mas foi um protesto junto a população contra dois poderes e, portanto, não agiu em caráter pessoal, mas como presidente, o que o expõe a responder por crime de responsabilidade**.⁸² (grifos nossos)

31.1.2. Ainda sobre este tema específico, afirma o jornalista Reinaldo Azevedo, no dia 26.02.2020, ao apontar **nove crimes de responsabilidade** decorrentes dessa postura do Sr. Presidente:

Sintetizo, pois, as vedações expressas na Lei 1.079 que foram desrespeitadas por Bolsonaro: **[1] Do Artigo 6º: itens 1, 3 e 5; [2] Do Artigo 7º: itens 5, 6, 7 e 8; [3] Do Artigo 8º: itens 1 e 2. Estamos falando de um presidente cuja conduta incide nove vezes no que a lei define como crime de responsabilidade. Reitere-se: a Constituição prevê como princípio o crime de responsabilidade, e a lei 1.079 tipifica a conduta. Não há, pois, a menor dúvida de que a punição deveria ser o impeachment.** [...] ⁸³ (grifos nossos)

31.1.3. Não à toa, a jornalista Eliane Brum, comentando o mesmo fato, atestou: *“O golpe de Bolsonaro está em curso. Já está acontecendo: a hora de lutar pela democracia é agora”*, que desenvolveu enfaticamente da seguinte forma:

Só não vê quem não quer. E o problema, ou pelo menos um deles, é que **muita gente não quer ver**. O amotinamento de uma parcela da **Polícia Militar do Ceará** e os **dois tiros disparados contra o senador licenciado Cid Gomes (PDT)**, em 19 de fevereiro, é a cena explícita de um golpe que já está sendo gestado dentro da anormalidade. **Há dois movimentos articulados**. Num deles, **Jair Bolsonaro** se cerca de generais e outros oficiais das Forças Armadas nos ministérios, substituindo progressivamente os políticos e técnicos civis no Governo por fardados – ou subordinando os civis aos homens de farda nas estruturas governamentais. Entre eles, o influente general Luiz Eduardo Ramos, da Secretaria de Governo, segue na ativa, e não dá sinais de desejar antecipar seu desembarque na reserva. O brutal general **Augusto Heleno**, ministro-chefe do Gabinete de Segurança Institucional, chamou o Congresso de “chantagista” dias atrás. **Nas redes, vídeos com a imagem de Bolsonaro conclamam os brasileiros a protestar contra o Congresso em 15 de março.** *“Por que esperar pelo futuro se não tomamos de volta o nosso Brasil?”*, diz um deles. **Bolsonaro, o antipresidente em pessoa, está divulgando pelas suas redes de WhatsApp os chamados para protestar contra o Congresso.** Este é o **primeiro movimento**. No outro, uma **parcela significativa das PMs dos estados proclama sua autonomia**, transformando governadores e população em reféns de uma força armada que passa a aterrorizar as comunidades usando a estrutura do Estado. Como os fatos já deixaram claro, essas parcelas das PMs não respondem aos Governos estaduais nem obedecem a Constituição. Tudo indica que veem Bolsonaro como seu único líder. Os generais são a vitrine lustrada por holofotes, as PMs são as forças populares que, ao mesmo tempo, sustentam o bolsonarismo e são parte essencial dele. Para as baixas patentes do **Exército** e dos quartéis da PM, Bolsonaro é o homem. **É verdade que as instituições estão tentando reagir. Também é verdade que há dúvidas robustas se as instituições, que já mostraram várias e abissais fragilidades, ainda são capazes de reagir às forças que já perdem os últimos resquícios de pudor de se mostrarem. E perdem o pudor justamente porque todos os abusos cometidos por Bolsonaro, sua família e sua corte ficaram impunes.** De nada adianta autoridades encherem a boca para “lamentar os excessos”. Neste momento, apenas lamentar é sinal de fraqueza, é conversinha de sala de jantar ilustrada enquanto o barulho da preparação das armas já atravessa a porta. Bolsonaro nunca foi barrado: nem pela Justiça Militar nem pela Justiça Civil. É também por isso que estamos neste ponto da história. **Essas forças perdem os últimos resquícios de pudor também porque parte do empresariado nacional não se importa com a democracia e a proteção dos direitos básicos desde que seus negócios, que chamam de “economia”, sigam dando lucro.** Esta mesma parcela do empresariado nacional é diretamente responsável pela eleição

⁸² Cf. <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/02/26/para-ex-pgr-e-ex-vice-do-stj-bolsonaro-cometeu-crime-de-responsabilidade.htm>>. Acesso: 20.03.2020.

⁸³ Cf. <<https://noticias.uol.com.br/colunas/reinaldo-azevedo/2020/02/26/bolsonaro-agride-tambem-o-stf-comete-nove-crimes-tipificados-com-um-so-ato.htm>>. Acesso: 20.03.2020.

de um homem como Bolsonaro, cujas declarações brutais no Congresso já expunham os sinais de perversão patológica. Estes empresários são os herdeiros morais daqueles empresários que apoiaram e se beneficiaram da ditadura militar (1964-1985), quando não os mesmos.

Uma das tragédias do Brasil é a falta de um mínimo de espírito público por parte de suas elites financeiras. Elas não estão nem aí com os cartazes de papelão onde está escrita a palavra “Fome”, que se multiplicam pelas ruas de cidades como São Paulo. Como jamais se importaram com o genocídio dos jovens negros nas periferias urbanas do Brasil, parte deles mortos pelas PMs e suas “tropas de elite”. Adriano da Nóbrega – aquele que, caso não tivesse sido morto, poderia dizer qual era a profundidade da relação da família Bolsonaro com as milícias do Rio de Janeiro e também quem mandou assassinar Marielle Franco – pertencia ao BOPE, um destes grupos de elite. **Não há nada comparável à situação vivida hoje pelo Brasil sob o Governo de Bolsonaro.** Mas ela só é possível porque, desde o início, se tolerou o envolvimento de parte das PMs com esquadrões da morte, na ditadura e além dela. Desde a redemocratização do país, na segunda metade dos anos 1980, nenhum dos governos combateu diretamente a banda podre das forças de segurança. Parte das PMs se converteu em milícias, aterrorizando as comunidades pobres, especialmente no Rio de Janeiro, e isso foi tolerado em nome da “governabilidade” e de projetos eleitorais com interesses comuns. Nos últimos anos as milícias deixaram de ser um Estado paralelo para se confundir com o próprio Estado. A política perversa da “guerra às drogas”, um massacre em que só morrem pobres enquanto os negócios dos ricos aumentam e se diversificam, foi mantida mesmo por governos de esquerda e contra todas as conclusões dos pesquisadores e pesquisas sérias que não faltam no Brasil. E seguiu sustentando a violência de uma polícia que chega nos morros atirando para matar, inclusive em crianças, com a habitual desculpa de “confronto” com traficantes. Se atingem um estudante na escola ou uma criança brincando, é “efeito colateral”. **Desde os massivos protestos de 2013, governadores de diferentes estados acharam bastante conveniente que as PMs batessem em manifestantes. E como ela bateu. Era totalmente inconstitucional, mas em todas as esferas, poucos se importaram com esse comportamento: uma força pública agindo contra o cidadão.** Os números de mortes cometidas por policiais, a maior parte delas vitimando pretos e pobres, segue aumentando e isso também segue sendo tolerado por uns e estimulado por outros. É quase patológica, para não dizer estúpida, a forma como parte das elites acredita que vai controlar descontrolados. Parecem nem desconfiar de que, em algum momento, eles vão trabalhar apenas para si mesmos e fazer os ex-chefes também de reféns.

Bolsonaro compreende essa lógica muito bem. Ele é um deles. Foi eleito defendendo explicitamente a violência policial durante os 30 anos como político profissional. Ele nunca escondeu o que defendia e sempre soube a quem agradecer pelos votos. Sérgio Moro, o ministro que interditou a possibilidade de justiça, fez um projeto que permitia que os policiais fossem absolvidos em caso de assassinarem “sob violenta emoção”. **Na prática é o que acontece, mas seria oficializado, e oficializar faz diferença.** Essa parte do projeto foi vetada pelo Congresso, mas os policiais seguem pressionando com cada vez mais força. Neste momento, **Bolsonaro acena com uma antiga reivindicação dos policiais: a unificação nacional da PM. Isso também interessa – e muito – a Bolsonaro. Se uma parcela das polícias já não obedece aos governadores, a quem ela obedecerá?** Se já não obedece a Constituição, a qual lei seguirá obedecendo? **Bolsonaro é o seu líder moral.** O que as polícias militares têm feito nos últimos anos, ao se amotinarem e tocarem o terror na população é o que Bolsonaro tentou fazer quando capitão do Exército e foi descoberto antes: tocar o terror, colocando bombas nos quartéis, para pressionar por melhores salários. **É ele o precursor, o homem da vanguarda. O que aconteceu com Bolsonaro então? Virou um pária? Uma pessoa em que ninguém poderia confiar porque totalmente fora de controle? Um homem visto como perigoso porque é capaz de qualquer loucura em nome de interesses corporativos? Não. Ao contrário. Foi eleito e reeleito deputado por quase três décadas. E, em 2018, virou presidente da República. Este é o exemplo.** E aqui estamos nós. Vale a pergunta: se os policiais amotinados são apoiados pelo presidente da República e por seus filhos no Congresso, continua sendo motim? **Não se vira refém de uma hora para outra. É um processo. Não dá para enfrentar o horror do presente sem enfrentar o horror do passado porque o que o Brasil vive hoje não aconteceu de repente e não aconteceu sem silenciamentos de diferentes parcelas da sociedade e dos partidos políticos que ocuparam o poder.** Para seguir em frente é preciso carregar os pecados junto e ser capaz de fazer melhor. Quando a classe média se calou diante do cotidiano de horror nas favelas e periferias é porque pensou que estaria a salvo. Quando políticos de esquerda tergiversaram, recuaram e não enfrentaram as milícias é porque pensaram que seria possível contornar. E aqui estamos nós. Ninguém está a salvo quando se aposta na violência e no caos. Ninguém controla os violentos. Há ainda o capítulo especial da **degradação moral das cúpulas fardadas.** Os estrelados das Forças Armadas absolveram Bolsonaro lá atrás e hoje fazem ainda pior: compõem sua entourage no Governo. Até o general Ernesto Geisel, um dos presidentes militares da ditadura, dizia que não dava para confiar em Bolsonaro. Mas aí está ele, cercado por peitos medalhados. Os generais descobriram uma forma de voltar ao Planalto e parecem não se importar com o custo. Exatamente porque quem vai pagar são os outros. **As polícias são a base eleitoral mais fiel de Bolsonaro.**

Quando essas polícias se tornam autônomas, o que acontece? Convém jamais esquecer que Eduardo Bolsonaro disse antes da eleição que “basta um cabo e um soldado para fechar o Supremo Tribunal Federal”. Um senador é atingido por balas disparadas a partir de um grupo de policiais amotinados e o mesmo filho *zerotrês*, um deputado federal, um homem público, vai às redes sociais defender os policiais. Não adianta gritar que é um absurdo, é totalmente lógico. Os Bolsonaros têm projeto de poder e sabem o que estão fazendo. Para quem vive da insegurança e do medo promovidos pelo caos, o que pode gerar mais caos e medo do que policiais amotinados? **É possível fazer muitas críticas justas a Cid Gomes. É possível enxergar a dose de cálculo em qualquer ação num ano eleitoral. Mas é preciso reconhecer que ele compreendeu o que está em curso e foi para a rua enfrentar com o peito aberto um grupo de funcionários públicos que usavam a estrutura do Estado para aterrorizar a população, multiplicando o número de mortes diárias no Ceará.** A ação que envergonha, ao contrário, é a do governador de Minas Gerais, Romeu Zema (Novo), que, num estado em dificuldades, se submete à chantagem dos policiais e dá um aumento de quase 42% à categoria, enquanto outras estão em situação pior. É inaceitável que um homem público, responsável por tantos milhões de vidas de cidadãos, acredite que a chantagem vai parar depois que se aceita a primeira. Quem já foi ameaçado por policiais sabe que não há maior terror do que este, porque além de terem o Estado na mão, não há para quem pedir socorro. **Quando Bolsonaro tenta responsabilizar o governador Rui Costa (PT), da Bahia, pela morte do miliciano Adriano da Nóbrega, ele sabe muito bem a quem a polícia baiana obedece. Possivelmente não ao governador.** A pergunta a se fazer é sempre quem são os maiores beneficiados pelo silenciamento do chefe do Escritório do Crime, um grupo de matadores profissionais a quem o filho do presidente, senador Flavio Bolsonaro, homenageou duas vezes e teria ido visitar na cadeia outras duas. Além, claro, de ter empregado parte da sua família no gabinete parlamentar. **Não sei se pegar uma retroescavadeira como fez o senador Cid Gomes é o melhor método, mas era necessário que alguém acordasse as pessoas lúcidas deste país para enfrentar o que está acontecendo antes que seja demasiado tarde.** Longe de mim ser uma fã de Ciro Gomes, mas ele falou bem ao dizer: “Se você não tem a coragem de lutar, ao menos tenha a decência de respeitar quem luta”.

A hora de lutar está passando. O homem que planejava colocar bombas em quartéis para pressionar por melhores salários é hoje o presidente do Brasil, está cercado de generais, alguns deles da ativa, e é o ídolo dos policiais que se amotinam para impor seus interesses pela força. Estes policiais estão acostumados a matar em nome do Estado, mesmo na democracia, e a raramente responder pelos seus crimes. Eles estão por toda a parte, são armados e há muito já não obedecem ninguém. **Bolsonaro tem sua imagem estampada nos vídeos que conclamam a população a protestar contra o Congresso em 15 de março e que ele mesmo passou a divulgar por WhatsApp.** Se você não acha que pegar uma retroescavadeira é a solução, melhor pensar logo em outra estratégia, porque já está acontecendo. **E, não se iluda, nem você estará a salvo.**⁸⁴ (*grifos nossos*)

31.1.4. É inacreditável como o Sr. Presidente não para com sua **metralhadora giratória de verborragias injuriosas sem filtro** contra autoridades diversas, no que tange à pandemia do novo Coronavírus. Por exemplo, chamou o **Governador de SP**, João Dória, de **“lunático”** que estaria **“fazendo política”** nesse caso (sic),⁸⁵ e isso pelo simples fato do Governador Tucano seguir as orientações da Organização Mundial de Saúde, determinando **quarentena** social da população, donde com “atenção voltada a esse momento do “Coronavírus” (como o Sr. Presidente disse que achava que deveria ser feito nessa entrevista). Com justiça, o Governador Paulista ironizou o Sr. Presidente: **“Jair Bolsonaro chama coronavírus de gripezinha e eu que sou lunático? Lidere seu país, presidente. Faça seu papel. Os governadores do Brasil estão fazendo o seu”,** escreveu o tucano no Twitter” (sic, g.n.)⁸⁶ – e escreveu isso com **cientistas afirmando que aproximadamente dois milhões de pessoas podem morrer no Brasil em razão da pandemia.**⁸⁷ Injuriar um Governador de Estado

⁸⁴ Cf. <<https://brasil.elpais.com/opinioao/2020-02-26/o-golpe-de-bolsonaro-esta-em-curso.html>>. Acesso: 20.03.2020.

⁸⁵ Cf. <<https://br.noticias.yahoo.com/bolsonaro-chama-doria-e-lunatico-e-critica-ministro-da-saude-estava-exagerando-contr-a-coronavirus-123610022.html>>. Acesso: 22.03.2020.

⁸⁶ Cf. <<https://veja.abril.com.br/blog/radar/novo-panelaco-marca-aniversario-do-presidente/>>. Acesso: 22.03.2020.

⁸⁷ Cf. <<https://www.opovo.com.br/coronavirus/2020/03/19/cientistas-prevem-ate-2-milhoes-de-mortes-no-brasil-no-pior-cenario-sem-medidas-para-conter-o-virus.html>>. Acesso: 23.03.2020.

apenas por ter uma posição política distinta da sua evidentemente é ato incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de seu cargo, o mesmo valendo para **discordar da posição da ciência médica mundial e de seu próprio Ministro da Saúde** na forma de enfrentar a pandemia, apenas preocupado com a “*economia*” e não com a saúde da população, menosprezando uma pandemia que causa *milhares de mortes* mundo afora como uma “*gripezinha*” (sic)...

31.1.5. No mesmo sentido, o Sr. Presidente agora **atacou todos os Governadores e a imprensa de uma só vez**, da forma *ofensiva e irresponsável* que tanto lhe caracteriza, tendo em vista que “O presidente disse ainda que a grande mídia o ataca da mesma forma e que *‘brevemente a população verá que foi enganada pelos governadores’*, a quem o mandatário chamou de exterminadores de emprego. *‘É uma crise pior que o coronavírus pode trazer ao País’*” (sic, g.n).⁸⁸ Como se vê, o Sr. Presidente acha a *economia*, no que tange aos *empregos*, como algo “mais importante ou urgente” que o **direito à vida e à saúde** da população, prejudicando tais relevantíssimos direitos fundamentais à atividade econômica do mercado, como se este fosse um fim em si mesmo e não um meio em prol da obtenção de uma vida digna à população. Nesse sentido, a **irresponsável medida provisória** que fez para tentar tirar prerrogativas de Governadores⁸⁹ (altamente questionável à luz do princípio federativo, que deixa a estes a autonomia constitucional para definir seus interesses locais) entre em desacordo com o **artigo 268 do Código Penal**, por possibilitar um aumento da circulação de pessoas e cargas de forma indiscriminada durante uma pandemia.⁹⁰ Uma surreal inversão de valores a um Chefe de Governo e de Estado que, à toda evidência, importa em ato indigno, desonroso e indecoroso ao cargo que ocupa.

31.1.5.1. Como se vê, uma vez mais o Sr. Presidente incorreu no crime de responsabilidade do artigo 7º, item 9, da Lei n.º 1.079/50, por **atentar contra** os direitos e garantias fundamentais, como o **federalismo** (cláusula pétrea à luz do **artigo 60, §4º, I**, da Constituição Federal), ao **atacar Governadores de Estado** pelo simples fato de terem uma posição política distinta da sua, o que obviamente também se afigura como uma beligerante postura injuriosa que caracteriza o crime de responsabilidade do artigo 9º, item 7, da Lei n.º 1.079/50, por não ser postura compatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo de líder político da Nação.

Portanto, como se pode perceber pela incrível e chocante quantidade de atos do Sr. Presidente contra a dignidade, a honra e o decoro do seu cargo, **não se trata de uma conduta isolada** de Sua Excelência, pois se fosse um único deslize, talvez se pudesse entender que configuraria “exagero” a destituição do mandato presidencial por uma situação tal por mais grotesca que fosse (como o *episódio do Golden Shower*, onde a pretexto de divulgar algo criticável, expôs uma *cena pornográfica* em seu Twitter, obviamente na condição de Presidente da República em crítica político-social, algo que foi criticado, por seu caráter *grotesco*, até por parlamentares de direita, como o **Deputado Federal Kim Kataguiri – DEM/SP e o Vereador Paulistano Fernando Holiday – DEM/SP**,⁹¹ que aduziram que embora muito possa ser

⁸⁸ Cf. <<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/politica/governadores-sao-exterminadores-de-emprego-diz-bolsonaro,4bd03caf61508c9c130ff263ed4f0abb4xbafyp.html>>. Acesso: 22.03.2020.

⁸⁹ Cf. <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/03/em-resposta-a-witzel-bolsonaro-edita-medida-sobre-competencia-federal-em-estradas-e-aeroportos.shtml>>. Acesso: 22.03.2020.

⁹⁰ Agradecemos à Professora Carolina Valença Ferraz, coautora desta peça, pelo *insight* que gerou este trecho.

⁹¹ “*Há muitas boas razões para criticar o carnaval, não faltam problemas que poderiam ser evidenciados e evitados. Isso não justifica mostrar uma obscenidade para milhões de famílias por meio de uma rede social sob o pretexto de criticar a festa. Isso não é postura de conservador*”, disse Kataguiri”; “*“Se um Primeiro-ministro inglês compartilhasse algo semelhante ao que Bolsonaro compartilhou no Twitter haveria um escândalo de proporções épicas. O partido conservador seria o primeiro a lançar ações de desagravo*”, escreveu Holiday” (g.n). Cf. <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/03/06/apos-postar-video-com-pornografia-bolsonaro-pergunta-o-que-e-golden-shower.ghtml>>. Acesso: 19.03.2020.

criticado no Carnaval, um Presidente postar um *vídeo pornográfico* em seu Twitter, levando milhões de usuários/as a verem um conteúdo que o próprio Presidente considera impróprio, geraria um *escândalo de proporções épocas* criticado até pelo Partido Conservador da Inglaterra). Sem falar que se tratou de um **ataque ao patrimônio histórico-cultural** brasileiro, relativo ao **Carnaval**, generalizando a estas condutas isoladas de indivíduos isolados (típica tática difamatória, diga-se de passagem). Mas a questão é que não foi somente esta a descompostura do Sr. Presidente no exercício do cargo, pois este fato se insere em todo um **conjunto da obra** que mostra que o Sr. Presidente da República tem condutas *reiteradas* em que não se atenta, *minimamente*, à *liturgia*, à *honra*, à *dignidade* e ao *decoro* do cargo que ocupa, que legitimam seu *impeachment*, ante o crime de responsabilidade previsto no artigo 9º, Item 7, da Lei n.º 1.079/50.

3.1.5. Os racismos negrofóbico, etnofóbico e homotransfóbico reiteradamente praticados pelo Sr. Presidente da República. STF, ADO 26 e MI 4733: homotransfobia como crime de racismo, sem legislar nem realizar analogia. Crimes comuns, justificadores do impeachment, julgado pelo STF, após aprovação da Câmara dos Deputados. Mas, igualmente, condutas manifestamente incompatíveis com a dignidade, a honra e o decoro do cargo, se entender-se que não seriam condutas criminosas.

32. Sabe-se que, à luz da Constituição, quem julga o *impeachment* por crimes comuns é o Supremo Tribunal Federal, não o Senado Federal. Ocorre que a admissibilidade da denúncia também é feita pela Presidência da Câmara dos Deputados, que também precisa autorizar a denúncia por votação plenária, donde cabível trazer o tema também aqui. Ao passo que, obviamente, à luz da teoria do Direito Penal Mínimo, que exige que só sejam crimes fatos *intoleráveis à vida em sociedade* ante a ineficácia dos demais ramos do Direito para proteger os bens jurídicos respectivos (*ultima ratio*), tem-se que **todo crime comum praticado por Presidente da República é, igualmente, um ato incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo presidencial, que à toda evidência não admite a prática de condutas que o povo, por intermédio de representantes eleitos(as), considerou intoleráveis à vida social**. Assim, entende-se que os mesmos fatos podem gerar o reconhecimento de *impeachment* pelo Senado Federal, pelo crime de responsabilidade do artigo 9º, item 7, da Lei n.º 1.079/50, entre outros, pela independência das responsabilidades por crimes comuns e por crimes de responsabilidade, pela distinta natureza jurídica de suas penas (prisão ou restrição de direitos em geral, de um lado, e destituição do cargo presidencial com inabilitação eleitoral por prazo determinado, de outro), de sorte que não há que se falar em *bis in idem* nessa seara.

32.1. Como se sabe, o Supremo Tribunal Federal reconheceu como crime de racismo a homotransfobia (ou seja, as opressões motivadas na orientação sexual e da identidade de gênero da população LGBTI+, na medida em que não existe “racismo reverso”). Isso sem “legislar” nem fazer “analogia”, pois a partir do significado político-social (e não biológico) de “racismo” e “raça”, à luz da literatura negra antirracismo, os crimes de *discriminação e injúria “por raça”* (cf. art. 20 da Lei 7.716/89 e art. 142, §3º, do Código Penal) abarcam a homotransfobia (STF, ADO 26 e MI 4733, Tribunal Pleno, julgamento finalizado em 13.06.2019).⁹²

3.1.5.1. Racismos negrofóbicos do Sr. Presidente.

⁹² VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. **STF não legislou nem fez analogia ao reconhecer homotransfobia como racismo**. In: Revista Consultor Jurídico, 19.08.2019. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-ago-19/paulo-iotti-stf-nao-legislou-equipararhomofobia-racismo>>. Acesso: 19.03.2020.

33. Em fala recente, noticiada em 01.03.2020, o Sr. Presidente, em resposta a uma fala de um eleitor negro que declarou seu apoio a ele, ele respondeu com um grotesto “*E você está com oito arrobas*” (sic, g.n).⁹³ Como é evidente, **identificar uma pessoa pelo termo arrobas é algo desumanizante**, por ser uma forma de pesagem de criaturas não-humanas e coisas, donde é **incontestavelmente uma fala racista**. Embora tenha sido absolvido por fala similar em 2017 pelo STF, ali foi determinante o fato de gozar de *imunidade parlamentar material*, de sorte que o fato de ser, agora, Presidente da República e não mais Deputado Federal dá uma razão forte para a *distinção* que a lei admite justificar a não-incidência de uma decisão judicial anterior (tecnicamente, um *precedente*), nos termos do artigo 489, §1º, VI, do Código de Processo Civil, o que também se justifica por estarmos em julgamento realizado pelo Congresso Nacional, visando responsabilização política por crime comum, não responsabilidade penal (da mesma forma que a *responsabilidade civil* não é tão exigente quanto a *responsabilidade penal*, entende-se que a *responsabilidade política* também deve ser menos abrangente que a responsabilidade penal em sentido estrito, ainda que por *crime comum*, pois o tipo da pena, de distinta natureza jurídica, justifica uma distinção tal). Mas, mesmo que equivocadamente se entenda que tal precedente seria aplicável ao caso por força da liberdade de expressão, então ele deve ser *superado* (“*overruled*”), como admite o mesmo dispositivo legal, por ser inadmissível que o Presidente da República, enquanto *autoridade política suprema da Nação*, proferir discursos ofensivos a pessoas apenas em razão de sua cor de pele, **notoriamente** considerado como **ofensivo e desumanizante** pelo Movimento Negro.

34. Por outro lado, outro **comentário de racismo negrofóbico** foi proferido pelo Sr. Presidente da República, em uma de suas *lives*, relatada na semana seguinte por matéria do dia 01.03.2020, quando, “*Em tom de brincadeira, ele disse que o deputado Hélio Lopes (PSL-RJ), que é negro, teria dado uma ‘queimadinha’ ao demorar para nascer*” (sic, g.n). Certamente, a defesa do Sr. Presidente alegará *animus jocandi* (intenção de brincar) e não *animus injuriandi* (intenção de ofender), que a jurisprudência entende afastar a responsabilidade penal. Ocorre que isso configura o que o Professor **Adilson José Moreira** chama de **racismo recreativo**, uma odiosa prática que visa naturalizar a desumanização de um grupo social (inferiorizado) relativamente a outro (dominante), mediante ironias e “brincadeiras” que visam atribuir distinto lugar social a pessoas de tal grupo. Na lição do renomado e erudito Professor, considerando que *o humor geralmente ocorre dentro de interações sociais cotidianas* e embora ele *em geral vise tornar as relações humanas mais agradáveis*, pela *sensação de prazer* que ele gera, “**o humor decorre da comparação entre grupos sociais, um meio que as pessoas utilizam para afirmar um sentimento de superioridade em relação a membros de outros grupos**”, de sorte que o **humor racista** *satisfaz a necessidade de diferenciação que as pessoas sentem em relação a indivíduos considerados inferiores, criando um sentimento de solidariedade entre os membros desse grupo*. Isso, continua o autor, em razão de *teorias psicológicas* que demonstram que determinadas formas de humor *envolvem algum grau de malícia*, onde “o riso é o resultado de um *sentimento de glória pessoal*, **produto da comparação com situações ridículas pelas quais outras pessoas passam**”, precisamente para afirmar o citado *sentimento de superioridade* que faz, por força do riso, com que funcione como um **humor derogatório**, que “permite aos membros de um determinado grupo *manter distinção social* por meio da ênfase em elementos identitários relevantes”, bem como como **humor hostil**, que visa “preservar a distinção social positiva de um grupo em relação a outro por meio da ênfase nos aspectos negativos dos que são representados em situações humorísticas”. De sorte que **o humor possui finalidades psicológicas e sociológicas**, por seu *caráter hostil ou derogatório*, na medida em que “*Ao representar o outro como um ser de menor estatura moral, como uma forma desprezível ou como um personagem cômico, nós alcançamos*

⁹³ Cf. <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2020/02/29/em-evento-do-alianca-bolsonaro-diz-que-apoiador-tem-8-arrobas.htm>>. Acesso: 20.03.2020.

satisfação psicológica. O humor hostil encobre nossa agressividade em relação ao outro, o que é uma forma de superar inibições sociais que condenam expressões públicas de desprezo e ódio”, pois “Segundo Freud, o humor hostil permite que o indivíduo possa satisfazer sua agressividade de forma relativamente benigna”. Da mesma forma, aponta-se que “o humor é produto da percepção de que um ato ou um fato se desvia de uma norma ou uma expectativa que temos sobre como situações ou ações deveriam ser governadas”, relativamente a “formas como os indivíduos percebem o mundo”, razão pela qual “o humor pode ser uma subversão das expectativas de como as pessoas deveriam se comportar em certos lugares, da forma como elas deveriam se vestir em certas circunstâncias ou das pessoas com as quais elas deveriam interagir”. Portanto, o humor racista “está baseado na premissa de que as raças humanas não possuem o mesmo valor, pressuposto que legitima diversas práticas discriminatórias que procuram garantir vantagens materiais aos membros do grupo racial dominante”, na medida em que “piadas racistas expressam ausência de respeito”, mediante a “ideia de que o indivíduo não é visto na sociedade como uma pessoa que possui o mesmo valor do que as outras”. Afinal:

Uma piada é racista quando pretende causar dano a uma minoria, quando pode ser esperado que ele terá esse efeito e quando o dano inflingido não pode ser justificado. O humor racista causa dano moral aos indivíduos porque afeta diretamente a expectativa deles em uma sociedade baseada no reconhecimento do mesmo status moral dos indivíduos. Piadas são racistas quando propagam estereótipos negativos sobre membros de grupos minoritários, o que ocorre para a reprodução da animosidade social em relação a eles. [...] Um ponto importante precisa então ser mencionado neste estudo. Tendo em vista o fato de que o humor racista se baseia em estereótipos negativos sobre minorias raciais, ele não faz referência apenas à posição subjetiva do indivíduo, ele não é um mero produto do psiquismo de um indivíduo particular. Palavras comunicam valores culturais e não deixam de disseminar sentidos negativos devido a uma suposta ausência de motivação psicológica. Elas expressam um consenso social dos membros do grupo majoritário sobre o valor das pessoas que pertencem a minorias raciais. Por esse motivo, o sentido do humor racista deve ser interpretado dentro do contexto social no qual ele está inserido e não apenas como uma expressão cultural que objetiva produzir um efeito cômico. Piadas racistas só adquirem sentido dentro de uma situação marcada pela opressão e pela discriminação racial. [...] É então importante responder a pergunta: quanto o humor se torna algo imoral? Para David Benatar, isso ocorre quando causa dano às pessoas ou tem o potencial de fazer com que isso aconteça. Esse autor argumenta que o termo dano, nesse caso, pode ser entendido como violação do interesse que as pessoas possuem de não serem desprezadas, insultadas ou vilipendiadas, uma expectativa constitucionalmente protegida. O humor racista permite que estereótipos negativos sobre minorias raciais circulem de forma incessante, o que contribui para que estigmas afetem todos os aspectos da vida dos indivíduos, razão pela qual eles provocam a desigualdades de status moral e de status material entre grupos raciais. Também afeta de maneira significativa a vida psíquica das pessoas, porque piadas racistas são um exemplo do amplo sistema de opressão que diz cotidianamente para pessoas de minorias raciais que elas nunca gozarão de respeitabilidade social, independentemente de serem ou não cidadãos exemplares. Ser reconhecido como um agente social competente é um interesse de todos os membros de uma comunidade política porque a respeitabilidade não se resume à honra, mas opera também como fonte de afirmação de nossa integridade psíquica. É importante ter em mente que danos não decorrem apenas de ações concretas. Na verdade, a mera existência de estigmas já é uma ameaça à dignidade das pessoas. Eles também são fontes de danos porque os seres humanos atuam a partir deles. [...] ⁹⁴

35. No presente caso, o Sr. Presidente se referiu a um homem negro, sobre seu peso (algo, em si, deselegante e indecoroso), pela medida de “arrobas”, algo que JAMAIS faria ou fez em relação a pessoas brancas, bem como se referiu ao nascimento de uma pessoa negra como uma espécie de atraso temporal que lhe tiraria da normalidade (sic, por interpretação lógica de sua fala), algo que igualmente jamais faria com pessoas brancas, donde incontestemente seu racismo negrofóbico por tais declarações. Afinal, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal precisamente em um (histórico) precedente sobre racismo, a liberdade de expressão não garante um “direito a discursos racistas” nem a

⁹⁴ MOREIRA, Adilson José. Racismo Recreativo, 2ª Ed., São Paulo: Ed. Pólen, 2019, p. 68-84.

injúrias em geral (STF, HC 82.424/RS, Tribunal Pleno, Relator para acórdão Ministro Maurício Correa, DJ de 19.03.2004). Um incontestado crime comum, de **praticar a discriminação por raça**, nos termos do art. 20 da Lei n.º 7.716/89, que obviamente também configura o crime de responsabilidade de conduta manifestamente contrária à dignidade, à honra e ao decoro do cargo (artigo 9º, item 7, da Lei n.º 1.079/50).

3.1.5.2. Racismos homotransfóbicos do Sr. Presidente (STF, ADO 26 e MI 4.733).

36. Em evento ainda relativamente recente se refere a **ataque a jornalista**, do dia 22.12.2019, por não gostar da pergunta que lhe foi dirigida relativamente ao caso Queiroz, quando, após a já **grotesca** réplica na qual disse, em postura pueril de crianças, “Pergunta para tua mãe o comprovante que ela deu pro teu pai” (sic, g.n), afirmou de forma surpreendente, por totalmente descontextualizada: “**Você tem uma cara de homossexual terrível. Nem por isso eu te acuso de ser homossexual. Se bem que não é crime ser homossexual. Você fala ‘se’, ‘se’, ‘se’ o tempo todo**” (sic, g.n).⁹⁵

36.1. Trata-se de **homofóbica** fala de todo **deplorável**, como toda homofobia. O que significaria “**acusar**” de “**ser homossexual**”? Afinal, realmente não é crime ser homossexual desde o *Código Criminal do Império*, ao passo que é devida **igual dignidade** a pessoas homossexuais relativamente a heterossexuais, no sentido de *igual respeito e consideração*, como bem destacou a histórica decisão da Suprema Corte dos EUA sobre o tema (*Obergefell vs. Hodges*, de 2015) e ante a **jurisprudência pacífica do STF** sobre *ninguém poder ser discriminado por sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero* (STF, *ADPF 132 e ADI 4277*;⁹⁶ *ADI 4275 e RE 670.422/RS*;⁹⁷ *ADO 26 e MI 4733*⁹⁸).

36.1.1. Sem falar que, consoante relatou o Doutor em Filosofia, **Alexey Dodsworth Magnavita de Carvalho**, em sua rede social: “*Repórter: e se seu filho tiver cometido algum deslize, presidente? Oportunidade ótima para responder: que caia sobre ele o peso da lei. Não tolero corrupção nem em minha própria família. Mas a resposta foi: ‘Você tem uma cara de homossexual terrível, mas nem por isso eu te acuso de ser homossexual’*”.⁹⁹ Era, realmente, uma **ótima oportunidade** para o Sr. Presidente comprovar que sua fala anticorrupção não era algo apenas “da boca para fora”, pelo menos para um(a) Presidente que tem conduta efetivamente compatível com a **dignidade**, a **honra** e o **decoro** do cargo, algo que notoriamente e manifestamente não é o caso do Presidente Jair Messias Bolsonaro...

37. Postura igualmente **homofóbica** do Governo Bolsonaro se refere à postura de seu Ministro da Educação, quando disse que “**Sai o kit gay [sic], entra a leitura em família**”, diz **Ministro da Educação**”.¹⁰⁰ Trata-se de notória e já histórica **difamação** do Movimento LGBTI+ por Jair Bolsonaro, desde quando era Deputado Federal, onde se **deturpa** o conteúdo do antigo *Programa Escola Sem Homofobia*, com acusações **torpes** pelas quais se desejaria “sexualizar crianças” (sic) e **difamações** congêneres, quando absolutamente **nada**

⁹⁵ Cf. <https://www.huffpostbrasil.com/entry/homossexual-terrivel-resposta-bolsonaro_br_5dff0bce4b0843d35fd9fa5>. Acesso: 19.03.2020.

⁹⁶ Julgamento nos dias 04 e 05.05.2011; DJe de 05.10.2011

⁹⁷ Julgamentos finalizados em 01.03.2019 e 15.08.2019 e DJe de 06.03.2019 e de 09.03.2020, respectivamente.

⁹⁸ Julgamento finalizado em 13.06.2019.

⁹⁹ Cf. <<https://www.facebook.com/photo.php?fbid=183543099500667&set=a.113142939874017&type=3&theater>>. Acesso: 19.03.2020.

¹⁰⁰ Cf. <<https://noticias.r7.com/educacao/sai-o-kit-gay-e-entra-a-leitura-em-familia-diz-ministro-da-educacao-07012020>>. Acesso: 19.03.2020.

disso pode ser **com honestidade** atribuído ao *Programa Escola Sem Homofobia*. Com efeito, tal programa se limitava a visar **combater a discriminação** por orientação sexual e por identidade de gênero nas escolas, nada além disso.¹⁰¹ Ocorre que tudo isso deveria ser **irrelevante**, na medida em que tal programa **nunca foi implementado nas escolas, ao contrário do que a mentirosa (por indutora de erro) declaração do Ministro da Educação claramente quis fazer crer (senão dolosa, mas no mínimo ilícita por imprudência violadora da boa-fé objetiva, cf. art. 186 do Código Civil).**

37.1. A referida não-implementação do *Programa Escola Sem Homofobia* é mencionada na mesma matéria, ao aduzir que “*Bolsonaro e seus apoiadores chamam de “kit gay” o material batizado de “Escola sem Homofobia”, que chegou a ser discutido dentro do Ministério da Educação (MEC) em 2011, mas que teve produção e distribuição vetadas pela então presidente da República, Dilma Rousseff. Durante a reunião, foi exibido vídeo de balanço da atuação do MEC em 2019*”. Por **difamações** tais, o então candidato presidencial Jair Bolsonaro foi **punido pelo Tribunal Superior Eleitoral**, que reconheceu a **falsidade** das declarações do então candidato Bolsonaro, em sua **campanha difamatória** relativa ao tema, donde determinou a **remoção** dos conteúdos falsos difundidos pela campanha de Bolsonaro.¹⁰² Afinal, consoante noticiado pelo **Congresso em Foco**, no dia 16.10.2018, nas palavras do **Ministro Carlos Horbach, do TSE**, “*Nesse quadro, entendem comprovada a difusão de fato sabidamente inverídico, pelo candidato representado e por seus apoiadores, em diversas postagens efetuadas em redes sociais, requerendo liminarmente a remoção de conteúdo. Assim, a difusão da informação equivocada de que o livro em questão teria sido distribuído pelo MEC... gera desinformação no período eleitoral, com prejuízo ao debate político*’, *concluiu o ministro do TSE*” (g.n).¹⁰³ Não obstante essa decisão, foi posteriormente noticiado pelo portal **YAHOO**, no dia 25.10.2018, que Bolsonaro **descumpriu** tal decisão judicial,¹⁰⁴ o que deveria ter gerado sua punição pelo **crime de descumprimento de ordem judicial** (artigo 330 do Código Penal). Isso mostra o descaso do atual Presidente da República ao Estado Democrático de Direito, não obstante, por ser fato anterior à Presidência, não seja invocado aqui como causa para *impeachment*, mas serve de prova de todo o **contexto de homofobia notoriamente constante da história** do atual Presidente da República.

37.2. Como se vê, incide aqui o crime de responsabilidade de “**não tornar efetiva a responsabilidade de seus subordinados**” na prática de atos contrários à Constituição (artigo 9º, item 3, da Lei n.º 1.079/50), por não repreendê-lo publicamente e desautorizá-lo nessa sua **incitação ao preconceito e à discriminação** contra a comunidade LGBTI+ em geral e o Movimento LGBTI+ em particular, conduta esta, ainda, tipificada enquanto **crime comum, de racismo**, nos termos do art. 20 da Lei n.º 7.716/89, que criminaliza precisamente a conduta de *praticar, induzir ou incitar o preconceito ou a discriminação por*

¹⁰¹ Cf. <<https://blogdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2015/02/11/baixe-o-escola-sem-homofobia-chamado-por-intolerantes-de-kit-gay/>>. Acesso: 19.03.2020: “*Há poucas coisas tão absurdas quanto fazer uma campanha contra um material didático produzido com o objetivo de combater o preconceito e a discriminação contra determinados grupos sociais e a estimular a tolerância e o entendimento de questões de identidade e de gênero. O absurdo rivaliza, talvez, com a ação de parlamentares que colocam o fundamentalismo religioso acima da garantia da dignidade, com a falta de coragem do governo federal, que engavetou o material, e o comportamento de colegas jornalistas que ajudaram a batizar esse material didático de ‘Kit Gay’, reduzindo a complexidade da discussão e ajudando a reafirmar preconceitos em nome da audiência*”

¹⁰² Cf. <<https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/noticia/2018/10/16/tse-manda-remover-da-internet-videos-de-bolsonaro-contr-o-kit-gay.ghtml>>. Acesso: 19.03.2020.

¹⁰³ Cf. <<https://congressoemfoco.uol.com.br/eleicoes/tse-diz-que-kit-gay-nao-existiu-e-proibe-bolsonaro-de-disseminar-noticia-falsa/>>. Acesso: 19.03.2020.

¹⁰⁴ Cf. <<https://br.noticias.yahoo.com/bolsonaro-ignora-justica-e-volta-fazer-propaganda-sobre-kit-gay-042838653.html>>. Acesso: 19.03.2020.

raça, ante o STF ter entendido a homotransfobia como crime de racismo e, assim, como crime de discriminação *por raça*, na acepção político-social (e não biológica) do termo (STF, ADO 26 e MI 4733), cf. *supra*.¹⁰⁵ Conduta caracterizadora, concomitantemente, de crime comum e de responsabilidade, como se vê.

38. Ainda no tocante à notória e incontestada **homofobia** do Sr. Presidente da República, o que dizer de sua deplorável declaração, segundo a qual ***“Brasil não pode ser país do mundo gay, temos famílias”*** (sic), novamente no **contexto difamatório** supra explicitado, em que se diz vítima de perseguições por denunciar um suposto e inexistente ***“kit gay”*** (sic) nas escolas. Com efeito, segundo a Revista **Época**, em matéria do dia 26.04.2019: ***“Ele afirmou que, em novembro de 2009, começou a ‘tomar pancada do mundo todo’ ao acusar o kit gay. ‘Eu comecei a assumir essa pauta conservadora. Essa imagem de homofóbico ficou lá fora’, disse, afirmando que isso não prejudica investimentos. ‘O Brasil não pode ser um país do mundo gay, de turismo gay. Temos famílias’, disse”*** (sic, g.n). A afirmação é de uma **violência moral** indescritível. **Com efeito**, desprezando uma vez mais a jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal e, assim, o **princípio da separação dos poderes** no que tange ao reconhecimento da união homoafetiva como família merecedora de proteção constitucional (v.g., STF, ADPF 132/ADI 4277, Tribunal Pleno, DJe de 05.10.2011, e ADI 5.971, Tribunal Pleno, julgada em 16.09.2019), tal declaração **nega que pessoas gays possam constituir família**, gritante discriminação manifestamente inconstitucional, já que *ninguém pode ser discriminado em razão de sua orientação sexual e por identidade de gênero* (v.g., STF, ADO 26 e MI 4.733, julgadas em 13.06.2019).

39. Ademais, lembre-se ainda que, ao justificar **vetos de recursos públicos via ANCINE a filmes que abordavam os dramas vividos por homens negros homossexuais**, afirmou que ***“fazer um filme Afronte, mostrando a realidade vivida por negros homossexuais no DF, não dá para entender. Mais um filme que já foi para o saco”*** (sic – grifos nossos). Na mesma manifestação, o Sr. Presidente da República afirmou o seguinte: ***“Um filme chama ‘Transversais’. Olha o tema: ‘Sonhos e realizações de cinco pessoas transgêneros que moram no Ceará. Conseguimos abortar essa missão’*** (sic – grifos nossos).¹⁰⁶ Ou seja, em uma mesma manifestação, o Sr. Presidente da República efetivou uma **discriminação homofóbica e negrofóbica** e, ainda, uma **discriminação transfóbica**, ao negar determinar que fosse *abortados* (sic), ou seja, que *fossem para o saco* (sic) dois filmes **pelo simples fato** de versarem, em um caso, sobre **negros homossexuais** e, em outro, sobre **pessoas transgênero**. Três espécies de racismos na mesma declaração, portanto (cf. STF, ADO 26 e MI 4733).

39.1. Entenda-se bem: abstraída a questão do princípio da autonomia das agências reguladoras em geral e, no caso, da autonomia da ANCINE (art. 5º da MP 2.228-1/2001), que resta violado por esse ingerência indevida do Sr. Presidente da República, a conduta que se entende criminosa na citada declaração decorre de outro tema. Nesse sentido, embora não se discuta que o Estado Brasileiro tem *discrecionabilidade* para decidir onde investe ou não o dinheiro público, ainda mais em tempos de crise, por serem recursos finitos que devem ser objeto do que se convencionou chamar de *escolhas trágicas*, elegendo algumas prioridades, a despeito da importância dos temas não escolhidos (embora por decisões *autônomas* da ANCINE, sem ilegais ingerências do Sr. Presidente da República), o **dolo caracterizador do**

¹⁰⁵ Cf. VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. **STF não legislou nem fez analogia ao reconhecer homotransfobia como racismo**. In: Revista Consultor Jurídico, 19.08.2019. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-ago-19/paulo-iotti-stf-nao-legislou-equipararhomofobia-racismo>>. Acesso: 19.03.2020.

¹⁰⁶ Cf. <https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2019/08/16/interna_politica,1077796/bolsonaro-diz-que-serie-sobre-a-vida-de-joovens-negros-gays-sera-recusa.shtml>. Acesso: 20.03.2020.

crime de *racismo* encontra-se presente na “*fundamentação*” (sic) apresentada pelo Sr. Presidente da República para seus vetos no presente caso. Como a *motivação* é condição de validade do ato administrativo, a motivação apresentada assume relevância especial no presente tema. Dessa forma, entende-se aqui que o crime de racismo *negrofóbico e homotransfóbico* do Sr. Presidente da República encontra-se caracterizado pelo claríssimo desdém e desprezo que o Sr. Presidente da República demonstrou ao objeto dos filmes em questão, em razão das identidades concretas por eles trabalhadas, cuja reflexão visaram promover, a saber, pessoas *homossexuais negras e transgênero*. Entenda-se, ainda, que obviamente não se discorda que no Direito Penal dos Estados Democráticos de Direito *jamais* se possa sequer elucubrar sobre “responsabilidade penal objetiva” (sic) ou por “presunção de culpa” (sic), visto que *não é isto* que aqui se defende. O que se entende, aqui, é que as citadas declarações do Sr. Presidente da República consubstanciam prova cabal/inequívoca, acima de qualquer dúvida razoável, de dolo discriminatório, ou seja, da intenção do mesmo discriminar pessoas homossexuais negras e transgênero.

39.2. Logo, entende-se aqui que está caracterizada **conduta racista** do Sr. Presidente da República que merece, por isso, ser reconhecida como criminosa, enquanto **prática de preconceito e discriminação por raças**, nos termos do artigo 20 da Lei n.º 7716/89, com a interpretação conforme a Constituição que lhe deu o STF no histórico julgamento da ADO 26 e do MI 4733, que obviamente também configura o crime de responsabilidade de conduta manifestamente contrária à dignidade, à honra e ao decoro do cargo (artigo 9º, item 7, da Lei n.º 1.079/50), por um **discurso discriminatório, ainda mais pautado em pura ignorância**, não é atitude compatível com a Presidência da República. Afinal, segundo o **Superior Tribunal de Justiça**, o *dolo eventual se extrai* das circunstâncias, não da mente do autor, bastando portanto que a aceitação do risco de produção do resultado se mostre no *plano do possível ou provável* (STJ, REsp n.º 247.263, DJ de 20.08.2001, p. 515, RT n.º 795/567), como evidentemente se enquadra o presente caso.

3.1.5.3. Racismo etnofóbico do Sr. Presidente.

40. O que dizer, ainda, da nefasta fala do Sr. Presidente, do **dia 23.01.2020**, noticiada pelo UOL, segundo a qual “*Com toda certeza, o índio mudou, tá evoluindo. Cada vez mais é um ser humano igual a nós. Então, [precisamos] fazer com que o índio se integra à sociedade, e que seja verdadeiro de sua terra*” (sic, g.n).¹⁰⁷ A **etnofobia** dessa fala é chocante. A Constituição Federal protege os índios que não desejam se integrar à sociedade. O Estatuto do Índio prevê e protege tal categoria de pessoas. Não passa de **puro preconceito** achar que a pessoa indígena que não deseja se integrar à sociedade não-indígena não seria “**evoluída**” (sic), numa espécie de *eurocentrismo cultural*, pelo qual qualquer forma de vida que não a das civilizações ocidentais, colonizadoras das Américas, não seria algo “**evoluído**”. É plenamente possível ter uma vida feliz e realizada de forma totalmente integrada à natureza, sem tecnologias, embora não seja este o parâmetro da maioria da população mundial, após o processo de colonizações. E seja como for, a verdadeira **desumanização** logicamente decorrente dessa fala (verdadeiro *ato falho* do Sr. Presidente), que quer denotar que um índio não integrado à sociedade branca não seria **tão humano como nós** (sic, parafraseado) é uma evidente **prática ou incitação ao preconceito** contra as etnias indígenas não-integradas, de sorte que incide o disposto no **artigo 20 da Lei 7.716/89**, que criminaliza a conduta de praticar ou incitar o preconceito *por etnia*. Conduta esta que, obviamente, também é incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo presidencial, especialmente em um Estado Democrático de Direito que protege o modo de vida não-integrado da população

¹⁰⁷ Cf. <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/01/23/indio-ta-evoluindo-cada-vez-mais-e-ser-humano-igual-a-nos-diz-bolsonaro.htm>>. Acesso: 20.03.2020.

indígena, donde incide também o crime de responsabilidade do artigo 9º, item 7, da Lei n.º 1.079/50.

40.1. Aliás, ainda sobre povos indígenas, é de se notar que a **falta de políticas públicas voltadas à população dos povos originários nas comunidades amazônicas**, como os objeto de matéria que atestou “*casos suspeitos em mineradora alerta sobre comunidades na Amazônia*”¹⁰⁸ é causa de caracterização do **crime de responsabilidade** pela afronta ao direito fundamental da **saúde** prioritariamente aviltado numa condição de pandemia vivenciada na atualidade por toda a população mundial, em decorrência da propagação do coronavírus em todo território nacional, mas ainda agravada para uma população com escassez de acesso à médicos, medicação e unidades de saúde. No mesmo sentido, se faz importante ressaltar também a **população quilombola**, seja em regiões remotas do país ou em quilombos urbanos vivencia o mesmo descaso às suas singularidades frutos da sua ancestralidade e de suas necessidades sofrendo dificuldades similares, quanto ao acesso a tratamentos médicos, medicação e unidades de saúde essencialmente por falta de políticas públicas num governo que notoriamente desmontou toda a rede de apoio e acolhimento aos povos originários aviltando a **dignidade humana e o princípio da igualdade e respeito à diferença**.¹⁰⁹ Logo, incidindo no crime de responsabilidade do artigo 7º, item 9, da Lei n.º 1.079/50, por atentar contra os direitos e garantias fundamentais dos povos indígenas, por omissão que merece o qualificativo de **dolo eventual**, por obviamente assumir o risco de produzir o resultado de contaminação dos povos indígenas (ao menos os que não desejam integração com a sociedade não-indígena).

3.1.4. A manifesta inépcia presidencial no trato da Pandemia do Coronavírus. Escárnios de menosprezo à gravidade de uma pandemia reconhecida por autoridades sanitárias mundo afora. Condutas irresponsáveis que incitaram a população a menosprezar a gravidade dessa letal pandemia mundial. Disputa Política com seu Ministro da Saúde por claro ciúme político, colocando interesse eleitoral pessoal sobre a saúde pública. Crime de responsabilidade do art. 9º, item 7, da Lei n.º 1.070/50.

41. Constitui fato **notório**, o qual sequer precisa ser comprovado (artigo 374, I, do Código de Processo Civil), embora haja fartas provas disso por múltiplas declarações irresponsáveis na mídia, que o Sr. Presidente da República incorre em **irresponsável desdém à pandemia do novo Coronavírus, apesar da transcendental gravidade assustadora, reconhecida como tal por autoridades sanitárias de todo o mundo, inclusive pela Organização Mundial de Saúde**, primeiro por interesses políticos mesquinhos (manifestação de 15 de março, em seu favor), depois por sua tradicional irresponsabilidade orgulhosa de sua própria ignorância.

41.1. Após a declaração da **OMS** no dia 11.03.2020 sobre a pandemia mundial do novo Coronavírus, o Sr. Presidente, *na contramão do entendimento científico mundial*, usou suas redes sociais para celebrar os atos convocados para o dia 15.03.2020, *hipocritamente* negando que se tratavam de atos que pediam o fechamento do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal, mesmo sendo **notório** que pelo parte barulhenta de tais movimentos isso pleiteavam. **Para piorar**, ainda por cima saiu para **cumprimentar pessoalmente** manifestantes, *contrariando recomendações mundiais* de evitar o contato físico com tais pessoas, **descumprindo recomendação sanitária de seu próprio Ministro da**

¹⁰⁸ Cf. <<https://theintercept.com/2020/03/18/mineradora-casos-coronavirus-comunidades-amazonia/>>. Acesso: 22.03.2020.

¹⁰⁹ Uma vez mais, agradece-se a Professora Carolina Valença Ferraz, coautora desta peça, pelo *insight* que gerou este parágrafo.

Saúde.¹¹⁰ A torpe *vitimização* que ele fez, aduzindo que seria “golpe” (sic) impedi-lo de cumprimentar aqueles(as) que foram lhe apoiar, bem como a afirmação de que seus críticos estariam incorrendo em hipocrisia por terem participado de eventos públicos dias antes,¹¹¹ simplesmente visa **tergiversar** sobre o fato de que **a partir de 11 de março** a OMS fez tais recomendações de não-contato pessoal e não-comparecimento em eventos públicos, o que inexistia nos eventos que seus críticos foram dias antes.

41.2. A conduta do Sr. Presidente da República merece o qualificativo de verdadeiro **dolo eventual**, ou seja, a postura de quem *assume o risco* de que determinado resultado seja produzido, não se importando com isso. Algo que se entende justificar o reconhecimento do **crime comum** previsto no **artigo 132 do Código Penal**, que tipifica a conduta de *expor a vida ou saúde de outrem a perigo direto e iminente*. Com efeito, é fato **notório** que a conduta do Presidente da República, enquanto Chefe de Governo e de Estado e, assim, de *autoridade política suprema da Nação*, serve de **parâmetro para a sociedade acerca da gravidade de crises que assolam o país**. Muitas pessoas, *especialmente sua base social de apoio*, baseiam sua postura na **prevenção à pandemia do novo Coronavírus** com base nas declarações do Sr. Presidente. Há pessoas que dizem acreditar na verdadeira *teoria da conspiração* de que o referido vírus teria sido criado pela China ou que esta estaria tentando se beneficiar economicamente da pandemia ou algo do gênero. Especialmente em tal contexto, a **postura que a boa-fé objetiva demanda de um Chefe de Governo e de Estado** é a de *educar* a população, **seguindo recomendações das autoridades médicas e científicas mundiais**, para evitar a expansão da pandemia. Mas, incrivelmente, **não foi esta a postura** do Sr. Presidente da República, que preferiu classificar como **“histeria”** (sic) a reação de *todas as lideranças políticas mundiais e de Governadores de Estados brasileiros* sobre o tema. Não à toa, manifestantes se sentiram legitimados a realizarem o ato, apesar do cancelamento dos mesmos por seus organizadores.¹¹² Que o *cidadão* Jair Messias Bolsonaro adota irresponsáveis posturas tais em sua vida não é grande surpresa. O que **choca** é que, na **qualidade de Presidente da República**, continue agindo como um **irresponsável** que acredita em verdadeiras *teorias da conspiração* e que *desdenha da Ciência* sempre que ela não convém a seus interesses pessoais.

41.2.1. O que dizer, então, do **final da entrevista coletiva** concedida no dia 20.03.2020, quando o Sr. Presidente disse que **“Depois da facada, não vai ser uma gripezinha que vai me matar”** (sic).¹¹³ Novamente, **menospreza a gravidade da pandemia**, tratando-a como uma singela “gripezinha” (sic), como se simples resfriados gerassem tantas mortes de uma doença ainda sem cura ou tratamento de conhecimento da comunidade médica *mundial*. A cada dia que passa, o Sr. Presidente se mostra como uma **pessoa irresponsável, que só fala por achismos e bravatas, mesmo em temas que aterrorizam o mundo...**

41.3. Outro crime de responsabilidade está no **chocante e irresponsável pronunciamento em rede nacional do Sr. Presidente da República**, no dia 24.03.2020, em que, **novamente**, ironizou a pandemia do novo Coronavírus, chamando-a de **“gripezinha”** e de um mero **“resfriado”** – algo que obviamente foi uma **provocação**, pois o Sr. Presidente já foi criticado por ter feito fala similar, como se viu no parágrafo anterior... Isso apesar do **fato**

¹¹⁰ Cf. <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/03/15/mesmo-com-recomendacao-de-monitoramento-por-coronavirus-bolsonaro-participa-de-carro-de-ato-em-brasilia.ghtml>>. Acesso: 20.02.2020.

¹¹¹ Cf. <<https://oglobo.globo.com/brasil/seria-um-golpe-isolar-chefe-do-executivo-diz-bolsonaro-sobre-criticas-de-maia-alcolumbre-por-participacao-em-protesto-24307551>>. Acesso: 20.03.2020.

¹¹² Cf. <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/03/com-apoio-de-bolsonaro-manifestantes-ignoram-coronavirus-e-fazem-atos-pro-governo.shtml>>. Acesso: 20.03.2020.

¹¹³ Cf. <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/03/nao-vai-ser-uma-gripezinha-que-vai-me-derrubar-diz-bolsonaro-sobre-coronavirus.shtml>>. Acesso: 20.03.2020.

notório segundo o qual a pandemia estar causando **milhares de mortes** mundo afora, impossibilitando familiares sequer de fazerem velórios dignos e forçando cremações em outros países pela impossibilidade de se enterrar todas as pessoas mortas. Trata-se de conduta que caracteriza puro e simples **DOLO EVENTUAL**, por se assumir o risco de produzir o resultado relativo à **contaminação e morte** de um número imprevisível de pessoas que venham a atender essa **irresponsável “recomendação”**, de sorte que caracterizado está o **crime comum do artigo 132 do Código Penal** também aqui, sobre *expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente*. Com efeito, na doutrina de **Lawrence Tribe e Joshua Matz**, há condutas de **abuso de poder** que em si mesmas podem ser caracterizadas, **de plano**, como praticadas com a intenção (o *dolo direto*) de prática de determinado ato (no caso, o citado crime), **por não haver motivo concebível que justifique tal conduta**, de sorte que o(a) Presidente não pode alegar “ignorância” sobre o fato de que não podia praticar o(s) ato(s) em questão, por ser indefensável tratar-se de erros razoáveis e de boa-fé por se tratar(em) de **ofensa(s) sérias e graves**, logo, incompatíveis com o cargo que ocupa, à luz das **legítimas** expectativas sociais que se tem sobre ele.¹¹⁴ Mas, ainda que equivocadamente se entenda não ser o caso, lembre-se que, segundo o **Superior Tribunal de Justiça**, o *dolo eventual se extrai* das circunstâncias, não da mente do autor, bastando portanto que a aceitação do risco de produção do resultado se mostre no *plano do possível ou provável* (STJ, REsp n.º 247.263, DJ de 20.08.2001, p. 515, RT n.º 795/567), no que evidentemente se enquadra a citada declaração, relativamente ao citado crime.

41.3.1. Note-se que a declaração do Sr. Presidente foi considerada **irresponsável e contrária às recomendações médicas mundiais** pelas demais autoridades públicas do país em geral. Com efeito, foi refutada pelos **Presidentes** do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e da OAB, bem como pelas **entidades médicas** em geral¹¹⁵ e pelos **Governadores** dos Estados da Federação,¹¹⁶ os quais já preparavam uma **reação** ao Sr. Presidente da República para **defender o pacto federativo** contra os ataques deste, para “se contrapor à vontade autoritária e às manobras diversionistas do presidente Jair Bolsonaro e de seus filhos”.¹¹⁷ Algo que fez com que o seu até então aliado, o Governador de Goiás, Ronaldo Caiado, romper com o Sr. Presidente, sob o compreensível fundamento de que “**‘Não tem mais diálogo com este homem. As coisas têm que ter um ponto final’, afirmou Caiado**”, quando, ainda, explicou que “**as recomendações do presidente não alcançarão o estado de Goiás e, se for preciso, recorrerá ao Supremo e ao Congresso Nacional**”.¹¹⁸ Como se vê, essa **necessidade inédita** de Governadores defenderem o **pacto federativo** de ataques do Sr. Presidente da República configura o crime de responsabilidade do **artigo 7º, item 9, da Lei n.º 1.079/50**, por atentar patentemente contra o federalismo, que é uma cláusula pétrea da Constituição (artigo 60, §4º, I) e, assim, contra direito ou garantia fundamental da República *Federativa* do Brasil.

41.3.1.1. Por todas, vide a manifestação da **Sociedade Brasileira de Infectologia** contra essa irresponsável e criminosa (cf. infra) manifestação do Sr. Presidente da República:

¹¹⁴ TRIBE, Lawrence. MATZ, Joshua. **To end a Presidency**, New York: Basic Books, 2018, p. 39 e 44-45. Tradução livre.

¹¹⁵ Cf. <<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,sociedade-brasileira-de-infectologia-rebate-fala-de-bolsonaro-e-reafirma-necessidade-de-isolamento,70003247114>>. Acesso: 25.03.2020.

¹¹⁶ Cf. <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/03/24/veja-repercussao-ao-pronunciamento-de-bolsonaro-em-que-ele-pediu-volta-a-normalidade-fim-do-confinamento-e-disse-que-meios-de-comunicacao-espalharam-pavor.ghtml>> e <<https://oglobo.globo.com/brasil/governadores-preparam-reacao-conjunta-bolsonaro-mantem-restricoes-para-combater-coronavirus-24326651>>. Acesso: 25.03.2020.

¹¹⁷ Cf. <<https://istoe.com.br/a-reacao-dos-governadores/>>. Acesso: 25.03.2020.

¹¹⁸ Cf. <<https://g1.globo.com/politica/blog/natuza-nery/post/2020/03/25/caiado-diz-que-rompeu-com-o-governo-nao-tem-mais-dialogo-com-esse-homem.ghtml>>. Acesso: 25.03.2020.

NOTA DE ESCLARECIMENTO SOBRE O PRONUNCIAMENTO OFICIAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA JAIR BOLSONARO.

Neste difícil momento da pandemia de COVID-19 em todo o mundo e no Brasil, **trouxe-nos preocupação o pronunciamento oficial do Presidente da República Jair Bolsonaro, ao ser contra o fechamento de escolas e ao se referir a essa nova doença infecciosa como ‘um resfriadinho’.** Tais mensagens podem dar a falsa impressão à população que as medidas de contenção social são inadequadas e que a COVID-19 é semelhante ao resfriado comum, esta sim uma doença com baixa letalidade. É também temerário dizer que as cerca de 800 mortes diárias que estão ocorrendo na Itália, realmente a maioria entre idosos, seja relacionada apenas ao clima frio do inverno europeu. A pandemia é grave, pois até hoje já foram registrados mais de 420 mil casos confirmados no mundo e quase 19 mil óbitos, sendo 46 no Brasil. O Brasil está numa curva crescente de casos, com transmissão comunitária do vírus e o número de infectados está dobrando a cada três dias. Concordamos com o Presidente quando elogia o trabalho do Ministro da Saúde, Dr. Luiz Henrique Mandetta, e sua equipe, cujas ações têm sido de grande gestor na mais grave epidemia que o Brasil já enfrentou em sua história recente. Desde o início da epidemia, o Ministério da Saúde e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) estão trabalhando em conjunto com várias sociedades médicas científicas, em especial com a Sociedade Brasileira de Infectologia, com várias reuniões presenciais, teleconferências e trocas de informações quase que diariamente. Também concordamos que devemos ter enorme preocupação com o **impacto socioeconômico desta pandemia** e a preocupação com os empregos e sustento das famílias. Entretanto, do ponto de vista científico-epidemiológico, o distanciamento social é fundamental para conter a disseminação do novo coronavírus, quando ele atinge a fase de transmissão comunitária. Essa medida deve ser associada ao isolamento respiratório dos pacientes que apresentam a doença, ao uso de equipamentos de proteção individual (EPI) pelos profissionais de saúde e à higienização frequente das mãos por toda a população. As medidas de maior ou menor restrição social vão depender da evolução da epidemia no Brasil e, nas próximas semanas, poderemos ter diferentes medidas para regiões que apresentem fases distantes da sua disseminação. Quando a COVID-19 chega à fase de franca disseminação comunitária, a maior restrição social, com fechamento do comércio e da indústria não essencial, além de não permitir aglomerações humanas, se impõe. Por isso, ela está sendo tomada em países europeus desenvolvidos e nos Estados Unidos da América. Médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas e todos os demais profissionais de saúde estão trabalhando arduamente nos hospitais e unidades de saúde em todo o país. A epidemia é dinâmica, assim como devem ser as medidas para minimizar sua disseminação. **“Ficar em casa” é a resposta mais adequada para a maioria das cidades brasileiras neste momento, principalmente as mais populosas.** São Paulo, 24 de março de 2020. CLÓVIS ARNS DA CUNHA Presidente da Sociedade Brasileira de Infectologia.¹¹⁹ (grifos nossos)

41.3.1.1.2. Veja-se, ainda, que **“Em carta a Bolsonaro e G-20, ONU fala em pandemia ‘APOCALÍPTICA’”** (sic, g.n),¹²⁰ consoante explicação do jornalista Jamil Chade, que bem demonstra que **a posição mundial contraria as declarações irresponsáveis do Sr. Presidente da República**, que insiste em tratar a **pandemia** como se uma mera “gripezinha” fosse, além de demonstrar que mais importante que se preocupar com a economia, que não pode ser vista como um fim em si mesmo, mas como meio para se garantir uma vida digna a todas e todos, deve-se ter como **foco primordial** a prevenção e erradicação da pandemia, com **medidas de proteção social de um Estado de Bem-Estar Social** para garantir a subsistência digna das pessoas até que, gradativamente, possa-se voltar à normalidade – ao contrário do incentivo irresponsável de volta à “normalidade” agora, feito pelo Sr. Presidente,

¹¹⁹ Cf. <<https://www.radioprogresso.com.br/sociedade-brasileira-de-infectologia-emite-nota-sobre-declaracoes-do-presidente-bolsonaro/>>. Acesso: 25.03.2020.

¹²⁰ Cf. <<https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2020/03/24/em-carta-a-bolsonaro-e-g-20-onu-fala-em-risco-de-pandemia-apocaliptica.htm?fbclid=IwAR2hmy12lmue48cB3PUFjqQfyHIVxTKk7NzfCWS-a3meGwezPXbesATROM>>. Acesso: 25.03.2020.

que pode agravar terrivelmente a *curva de contaminação* da pandemia, **prejudicando os direitos fundamentais à saúde e à vida** da população, de sorte que essa conduta do Sr. Presidente, por manifestamente atentatória a tais direitos, gera a incidência do crime de responsabilidade do artigo 7º, item 9, da Lei n.º 1.079/50. Vejamos, agora, a citada posição da ONU:

Numa carta enviada ao presidente Jair Bolsonaro e aos demais líderes do G-20 na segunda-feira (23), o secretário-geral da ONU, Antonio Guterres, *apela* para que as maiores economias do mundo se unam para dar uma resposta à crise gerada pelo coronavírus e que saiam ao resgate dos países mais pobres do mundo. Caso contrário, o documento obtido pela coluna alerta para o risco de que o mundo seja atingido por uma 'pandemia de proporções apocalípticas'. O G-20 irá manter uma reunião extraordinária nesta semana, ainda que encontros entre ministros tenham demonstrado a dificuldade do grupo em achar um plano comum. Segundo Guterres, o mundo espera do G-20 'uma ação decisiva'. Em sua avaliação, mesmo os países ricos enfrentam desafios e o impacto sócio-econômica será profundo. O chefe da ONU também fala abertamente em uma recessão e indica que o Covid 19 vai exigir uma 'resposta como nunca antes'. 'Um plano de guerra em termos de crise humana', disse na carta. Para ele, o G-20 tem a oportunidade de demonstrar 'solidariedade' com o mundo, especialmente com os mais vulneráveis. Guterres divide a resposta em diferentes etapas. A primeira delas é de saúde, com uma cooperação capaz de 'suprimir o vírus'. Mas, para que isso ocorra, o vírus precisara derrotado em todas as partes do mundo. Nos últimos dias, o governo americano tem usado o vírus para atacar a China, aprofundando a crise internacional. Para Guterres, o momento é de união e de cooperação para testar pessoas com sintomas e isolá-los, fazer avançar a ciência e lidar com restrições de movimentos. A ONU também pede coordenação para garantir que suprimentos médicos possam continuar a circular pelo mundo, que os governos se comprometam a não barrar a exportação de equipamentos e remédios e que os locais mais necessitados sejam auxiliados. Guterres também defende que países em desenvolvimento tenham acesso a recursos para dar uma resposta aos bilhões de habitantes nessa região do mundo. 'Qualquer coisa que não atenda esse compromisso poderia levar a uma pandemia de proporções apocalípticas afetando a todos nós', escreveu o secretário-geral. Ele também pede que as sanções impostas sobre países sejam suspensas para permitir o acesso a alimentos e remédios. (grifos nossos)

ESTÍMULO. Guterres também pede que governos adotem planos de estímulo para minimizar os impactos sociais. Segundo ele, a crise vai ser medida em 'trilhões de dólares' e o G-20 terá de injectar recursos de mais de 10% do PIB mundial. Ele também pede que regras fiscais sejam ignoradas. 'Estamos em um período sem precedentes', disse. Para ele, não há uma crise bancária e, portanto, a ajuda terá de ser focada em pessoas e famílias. Algumas ações neste sentido têm sido adotadas. Mas ele aponta que não são suficientes. 'Peço aos líderes do G-20 que considerem um pacote urgente de grande escala de trilhões de dólares', disse. O dinheiro precisa chegar às pequenas empresas, trabalhadores e famílias. Isso inclui perdão de dívidas, incentivos fiscais, queda de taxa de juros, crédito e apoio a salários. Em sua avaliação, o G-20 também precisa estabelecer um pacote para ajudar os países mais pobres, inclusive para que possa se proteger. Sua tese é de que se o vírus se proliferar nas áreas mais pobres do mundo, a possibilidade de o erradicar fica afastada. Nesta quarta-feira, Guterres ainda lançará um apelo global para que um resgate humanitário seja estabelecido. Outro apelo do chefe da ONU aos líderes do G-20 se refere ao modelo de recuperação a ser adotado. Para ele, a economia mundial precisa criar uma estratégia de desenvolvimento mais inclusiva e sustentável. 'A crise atual é um lembrete do destino comum da humanidade e da necessidade de investimentos para reduzir os riscos catastróficos de uma pandemia', disse. Para ele, uma resposta devem envolver investimentos em saúde pública e redes de proteção. 'A crise financeira de 2008 demonstrou que os países com sistemas de proteção social robustos foram os que menos sofreram e se recuperaram mais rapidamente de seu impacto', disse. 'Estou convencido de que só a coordenação internacional pode evitar o pior cenário possível. Uma mensagem unificada de ação concertada dos líderes do G-20 é agora mais do que nunca necessária', completou. (grifos nossos)

41.4. Como se vê, a conduta do Sr. Presidente na pandemia do novo Coronavírus também é manifestamente contrária à dignidade, à honra e ao decoro que se espera do seu cargo, caracterizando o crime de responsabilidade do artigo 9º, item 7, da Lei n.º 1.079/50, por ser inconcebível que o Chefe de Governo e de Estado paute suas políticas de enfrentamento de uma pandemia contrariamente ao que as autoridades médicas mundiais recomendam, o que causa inclusive o grave perigo evidente de expor a vida ou a saúde da população a dano direto e iminente aos seus **direitos fundamentais à saúde e vida**, donde incide o crime comum do artigo 132 do Código Penal e, ainda, o crime de responsabilidade do artigo 7º, item 9, da Lei n.º 1.079/50.

3.2. Manifestações da Imprensa, de Juristas e Personalidades em prol da ocorrência do crimes de responsabilidade do artigo 9º, item 7, da Lei n.º 1.079/50.

42. É **notório e evidente** que Jair Messias Bolsonaro não tem o menor respeito sobre como deve se portar um Presidente da República. A impressionante e chocante quantidade de atos atentatórios àquilo que legitimamente se espera da postura de um Chefe de Estado e de Governo em termos de dignidade, honra e decoro prova isso cabalmente. Algo **intolerável em uma democracia representativa**, pois, como bem diz a exposição de motivos do *Código de Ética da Câmara dos Deputados*:

O próprio conceito de democracia representativa encerra uma forte conotação ética. Na medida em que cidadãos comuns elegem representantes e lhes concedem poderes amplos para **deliberar sobre assuntos que afetam o bem-estar de todos, tal representação enseja uma responsabilidade singular.** O representante deve, para tornar efetivo seu mandato, privilegiar, em suas decisões e ações, a **busca do bem comum, evitando o interesse privado e a exploração do cargo para usufruir de privilégios.** Esse é o pressuposto da democracia representativa e da **ação política ética.** [...] O Código de Ética da Câmara dos Deputados é um **instrumento que permite que a sociedade volte a olhar com respeito** para o Parlamento. Ele inicia nova fase na história da instituição e abre espaço para novo tipo de **diálogo entre Parlamento e cidadão,** fundamentado na **responsabilidade social e política** de cada um dos parlamentares. Longe de ser um fim em si mesmo, o Código de Ética da Câmara dos Deputados constitui um ponto de partida. Com ele, passamos a colocar na pauta permanente dos debates parlamentares a **questão da qualidade moral das instituições brasileiras.** Iniciamos também uma jornada rumo ao aperfeiçoamento constante da representação política e do intercâmbio entre representantes e representados no País. Isso passa até mesmo pela recuperação de mecanismos da democracia direta, como é o caso da recente criação da Comissão de Participação Legislativa, instância em que entidades organizadas da sociedade civil podem apresentar projetos.¹²¹ (*grifos nossos*)

42.1. As mesmas considerações valem, portanto, à ética, relativa ao decoro, à honra e à dignidade indispensáveis ao cargo de Presidente da República, **ao notoriamente e incontestavelmente não respeitado pelo Sr. Jair Messias Bolsonaro, que avilta a dignidade, a honra e o decoro do cargo que ocupa, e com impressionante cotidianidade** e, assim, incorre no crime de responsabilidade do artigo 9º, item 7, da Lei n.º 1.079/50.

42.2. Não é outra a conclusão da mídia especializada. Com efeito, segundo o Editorial do Estadão do *dia 21.12.2019*, “**Bolsonaro transformou sua retórica inflamada e muitas vezes ofensiva em uma marca pessoal, vista por seus apoiadores como sinal de sua ‘autenticidade’ como político**”, mas que **ferem o decoro inerente à Presidência da República.** Nos termos do citado editorial:

121

Cf.

<<https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/eticaedecoro/arquivos/Codigo%20de%20Etica%20da%20CD.pdf>>. Acesso: 20.03.2020.

O presidente Jair Bolsonaro faltou com o decoro necessário para o exercício do cargo ao reagir raivosamente ao noticiário sobre as suspeitas envolvendo seu filho Flávio. Na saída do Palácio da Alvorada, Bolsonaro, sob aplausos dos simpatizantes que ali estavam, ofendeu jornalistas que o questionaram, **acusou sem provas o governador do Rio de Janeiro, Wilson Witzel, de manipular o caso para prejudicá-lo e insinuou que o juiz do processo tem interesse em fazer as vontades do governador,** já que uma filha do magistrado é funcionária do Estado. A **reação truculenta** do presidente **surpreendeu mesmo aqueles que acompanharam sua trajetória política** até aqui e testemunharam seu destempero em diversas ocasiões.

É fato que Bolsonaro transformou sua retórica inflamada e muitas vezes ofensiva em uma marca pessoal, vista por seus apoiadores como sinal de sua “autenticidade” como político, destacando-se dos demais por ter a coragem de dizer em voz alta, em público, o que os demais não sussurram nem quando estão sozinhos. Foi dessa maneira que Bolsonaro construiu a imagem de um outsider político, a despeito do fato de estar na política há três décadas. Também é fato que **Bolsonaro, desde que assumiu a Presidência, costuma recorrer à agressividade sempre que precisa mobilizar a militância bolsonarista para intimidar adversários políticos.** A esta altura está claro que Bolsonaro não conhece outras formas de fazer política.

No entanto, o que se testemunhou ontem à saída do Palácio da Alvorada, residência oficial do presidente da República, **foi muito além do tolerável até para o grosseiro padrão do bolsonarismo.** Já seria **indecoroso** mesmo se Bolsonaro fosse apenas um deputado federal do baixo clero; **como presidente da República, tal comportamento envergonha os cidadãos e enxovalha o País.**

Nada justifica que o presidente tenha se dirigido a jornalistas da forma como fez, com ofensas ginasianas a respeito da sexualidade de um repórter e do comportamento da mãe de outro. Que **Bolsonaro tem dificuldades em lidar com a imprensa** já está claro a esta altura – e não é o primeiro nem, provavelmente, será o último presidente a ter rugas com jornalistas e veículos. Tampouco é segredo que **Bolsonaro antagoniza a imprensa com o objetivo de desmoralizar o noticiário que lhe é desfavorável** – e isso também não é novidade no mundo da política. Desta vez, porém, **não há cálculo político que desculpe ou relativize o tom de Bolsonaro, próprio de arruaceiros que chamam desafetos para uma briga de rua.** Ao agir dessa maneira, **Bolsonaro não apenas se apequena como presidente, como dá a entender que está acuado diante das suspeitas que recaem sobre seu filho Flávio** – o senador teria se beneficiado de esquema de desvio de recursos públicos e lavagem de dinheiro quando era deputado estadual no Rio de Janeiro. O caso todo ainda tem muitos pontos obscuros e é preciso aguardar que a polícia e o Ministério Público concluam seu trabalho e os tribunais punam quem deve ser punido, quando for a hora. No momento, o interesse no caso é basicamente político, com potencial para prejudicar o presidente – razão pela qual Bolsonaro faria bem se tratasse o noticiário com a maior discrição possível, pois é preciso preservar a Presidência, da qual depende a governabilidade do País. Mas **o presidente parece simplesmente incapaz de se comportar de acordo com o cargo que ocupa e de compreender que esses maus modos, ao criar atritos e cizânias, podem prejudicar a recuperação do País justamente no momento em que se verificam bons sinais na economia.**

O decoro no exercício da Presidência não é um capricho; é, antes, a consciência da responsabilidade – e dos limites – de quem conduz os rumos da nação, como chefe de Estado e de governo. Não é qualquer um que pode ocupar a cadeira presidencial, por mais que o atual presidente queira apresentar-se como um homem comum. A deferência ao cargo de presidente da República é, antes de mais nada, **deferência à própria noção de República, em que todos devem se submeter à lei** – e mesmo a mais alta autoridade do País não pode fazer ou dizer o que lhe dá na cabeça. Honestidade e compostura devem emanar da cadeira presidencial.¹²² (grifos nossos)

¹²² Cf. <<https://opinioao.estadao.com.br/noticias/notas-e-informacoes,falta-de-decoro,70003133136>>. Para transcrição acessível a não-assinantes: <https://www.blogdomagno.com.br/ver_post.php?id=208071>. Acessos: 19.03.2020.

42.3. No mesmo sentido, **Editorial do Jornal O Globo**, do dia 26.02.2020:

Jair Bolsonaro tem biografia conhecida, construída em 28 anos de mandatos exercidos como representante corporativo de militares e policiais, com um **perfil de extrema direita**. Foi beneficiado em 2018 por uma conjunção feliz para ele, em que a debacle da esquerda, desestabilizada pelo desastre ético lulopetista e pela teimosia do ex-presidente Lula em continuar dono do PT, somada à falta de nomes para ocupar espaços no centro, permitiu a sua eleição, com a ajuda de muitos que usaram o voto para punir o PT. À medida que o ex-capitão foi revelando toda a face de extremista, e não apenas na política, boa parte destes eleitores se afastou. Bolsonaro tornou-se, então, um presidente de baixa popularidade, sustentado por milícias digitais e claque de porta de Palácio. E passou cada vez mais a dirigir-se a estes bolsões, o que o foi afastando da maior parcela da sociedade. **Se não era um político desconhecido, Bolsonaro vem demonstrando uma faceta temerária menos previsível: de esticar a corda em seu comportamento de extremista, sem qualquer preocupação com a importância e o decoro do cargo de presidente da República, agindo como chefe de facção radical, de bando, ultrapassando todos os limites do convívio democrático. Desconsidera a divisão de poderes feita pela Constituição, ameaça o Congresso, o Judiciário e, logo, sua Corte Suprema. A adesão pelo presidente, por meio de vídeo, na terça-feira, a uma convocação bolsonarista para atos de rua em 15 de março, contra o Congresso e o STF, representou mais uma elevação de tom de Bolsonaro na sua escalada de mau comportamento e de desrespeito. Ainda no último dia de carnaval, começaram as devidas repercussões negativas.** Destaca-se a nota enviada à “Folha de S.Paulo” pelo **decano do Supremo, ministro Celso de Mello**, que mais uma vez se manifesta diante de um desvario bolsonariano: **a atitude de Bolsonaro, se confirmada, revela a “face sombria de um presidente da República que desconhece o valor da ordem constitucional, que ignora o sentido fundamental da separação de Poderes, que demonstra uma visão indigna de quem não está à altura do altíssimo cargo que exerce e cujo ato de inequívoca hostilidade aos demais Poderes da República traduz gesto de ominoso desapareço e de inaceitável degradação do princípio democrático!!!!”.** O ministro conclui a nota com o alerta de que o presidente da República ***“embora possa muito, não pode tudo”***, e se ***“transgredir a supremacia político-jurídica da Constituição e das leis da República”*** pode ser **denunciado por crime de responsabilidade. Punido, portanto, com impeachment, como já aprendeu o país.** Bolsonaro, quarta pela manhã, ensaiou suavizar sua inconcebível aprovação de manifestações contra a República, alegando ter compartilhado entre “amigos” o seu apoio e que quaisquer outras interpretações do que fizera são “tentativas rasteiras de tumultuar a República”. **Mas essas supostas “tentativas rasteiras” tinham razão de ser. Afinal, o presidente compartilhou o vídeo por meio de sua conta particular do WhatsApp, em que aparece o brasão da República. De mais a mais, trata-se de uma tentativa frágil de afastar responsabilidades. O presidente da República sempre falará nesta condição.** Mesmo que a atenuação feita por Bolsonaro possa reduzir tensões — é melhor que assim seja —, elas não devem se dissipar completamente. O fato de a convocação das manifestações, compartilhada pelo presidente, citar Bolsonaro e também o ministro do Gabinete de Segurança Institucional (GSI), Augusto Heleno, general da reserva, indica alguma articulação no Planalto em favor dos atos.

Há, ainda, uma óbvia relação entre as agressões verbais feitas por Heleno ao Congresso, gravadas acidentalmente, e a convocação das manifestações. O próprio Heleno, em reunião privada no Planalto, pediu a Bolsonaro que convocasse o povo às ruas, para mostrar ao Congresso quem manda — ficou implícito. É o oposto do que estabelece a democracia representativa que Bolsonaro jurou respeitar. A persistir nesta rota, o presidente trairá o juramento de posse. Os arroubos de Augusto Heleno, tudo indica que compartilhados com Bolsonaro, ocorrem em meio a uma negociação com o Congresso sobre vetos do presidente à Lei de Diretrizes Orçamentárias, envolvendo emendas parlamentares. Os vetos poderão ser derrubados ou não a depender dos entendimentos. Nada que não possa ser negociado politicamente. **Jair Bolsonaro, com as frações radicais que o cercam, parece ter decidido entrar em rota de colisão com as instituições, cujo resultado pode ser uma crise institucional que não interessa a ninguém, inclusive a ele, chefe do Executivo, um dos que dependem da estabilidade.** Bolsonaro deveria desejar que a

economia e o país de fato se recuperem e o permitam tentar com êxito a reeleição em 2022. A não ser que faça uma aposta arriscada, irresponsável e criminosa no caos. Neste surto de radicalização, Bolsonaro e família sinalizaram solidariedade a policiais militares amotinados no Ceará, outro atentado ao estado de direito. O presidente tem citado a Venezuela chavista como o mau exemplo no continente. Pois a está seguindo, ao aplicar o manual do caudilho Hugo Chávez, que destruiu a democracia no país criando crises institucionais, para avançar com seu modelo nacional-populista autoritário. Destruíu a própria Venezuela. A não ser que Bolsonaro e grupo delirem ao vislumbrar um atalho para atropelar o Congresso e o Judiciário, por acharem que este é o melhor caminho para a execução do seu projeto. Não é, e para nenhum projeto. Trata-se da fórmula de mais uma tragédia nacional, em um país que já padeceu duas longas ditaduras na República e aprovou o impeachment de três presidentes — sabe como fazer e conhece o alto custo da empreitada decorrente da paralisação do país. O atrevimento do presidente e de seu grupo começou na quarta-feira a ter mais uma vez uma resposta à altura no Congresso, no Judiciário, na sociedade. Algum tempo atrás, o mesmo Celso de Mello já advertira o presidente por haver postado um vídeo inconcebível em que uma hiena simboliza o Supremo. O direito à livre manifestação é garantido pela Constituição. Se apoiadores de Bolsonaro querem transmitir alguma mensagem política, a Carta está do seu lado. Mas ninguém pode, de dentro ou de fora do Planalto, querer impor a vontade própria na marra.¹²³ (grifos nossos)

42.4. Da mesma forma, o **Professor Rafael Mafei**, Livre Docente e Professor de Filosofia e Teoria Geral do Direito da Universidade de São Paulo, também entende que o Sr. Presidente da República já cometeu crimes de responsabilidade por agir manifestamente contra a dignidade, a honra e o decore de seu cargo, senão vejamos:

[PERGUNTA] Bolsonaro cometeu crime de responsabilidade durante esses primeiros 14 meses de mandato?

RAFAEL MAFEI. Sem dúvida. A Lei do Impeachment define como crime de responsabilidade a **conduta presidencial incompatível com a honra, dignidade e decore do cargo. “Decore”, em sentido técnico, diz respeito a limites a serem observados nas ações e na fala.** Para fins de impeachment, esse limite é ultrapassado quando o comportamento ou o discurso presidencial tornam-se ameaças a outras instituições de envergadura constitucional, como o Congresso, o Judiciário, a imprensa livre ou as organizações da sociedade civil. Há que se distinguir, claro, o que é a crítica que faz parte do jogo democrático, à qual o presidente tem direito, e **o que é a conduta com objetivo eminentemente difamatório, que almeja esvaziar a respeitabilidade das instituições e direcionar hostilidades intimidatórias às pessoas que delas fazem parte. Insultos de conotação sexual ou ameaças de retaliação econômica a grupos de mídia não fazem parte do repertório presidencial lícito** (que é mais estreito que o repertório parlamentar). Se nada disso for atentatório ao decore e à dignidade do cargo, será então o caso de riscarmos o crime da lei de uma vez por todas.

[PERGUNTA] É possível considerar que os discursos, e não apenas ações concretas, fazem parte do exercício do poder presidencial, conferido pela eleição, mas limitado pela Lei do Impeachment?

RAFAEL MAFEI. Sim. A Lei do Impeachment deixa isso claro ao definir diversos crimes de responsabilidade que se realizam com meros atos de fala: **“hostilizar”, “constranger”, “ameaçar”, “incitar” ou “provocar animosidade”, por exemplo.** Observe que para um presidente da República, a oposição entre “discursos” e “ações concretas” é enganosa, porque **as falas de um presidente são formas de exercício de poder político: há uma liderança inerente ao cargo que faz com que os sinais emitidos por um presidente tornem-se eventos concretos no mundo real. Não por acaso, a cada ataque indecoroso proferido por Bolsonaro, seguem-se campanhas de linchamentos virtuais, boicotes a grupos de mídia e ameaças a jornalistas, que os obrigam a mudanças de rotina e forçam cancelamentos de palestras. Assim, a falta**

¹²³ Cf. <<https://oglobo.globo.com/opiniao/bolsonaro-atenta-contr-a-constituicao-1-24273636>>. Acesso: 20.03.2020.

de decoro presidencial, além de degradar a própria instituição da Presidência da República, é capaz de produzir vítimas no mundo real: intimida, causa autocensura e inibe liberdades. Por isso a lei a define como crime, embora seja puramente comportamental.

[PERGUNTA] O presidente alegou que a divulgação dos vídeos se deu no WhatsApp, para destinatários particulares. Os limites legais à liberdade de expressão do presidente se aplicam também a esse tipo de conversa?

RAFAEL MAFEI. Sim, aplicam-se. Se o crime está em o presidente incitar manifestação popular de pauta contrária à Constituição, não há diferença se a incitação é feita em entrevista, em postagem em rede social ou através de mensagem de potencial viral no WhatsApp. Embora tenham destinatários determinados, mensagens enviadas por WhatsApp são de fácil disseminação, tendo capacidade de alcançar grandes audiências – especialmente quando a mensagem consiste de vídeo curto e de tom apelativo, como aquele compartilhado pelo presidente. Não por acaso **o WhatsApp é canal de comunicação política priorizado por todas as campanhas.** Por isso, o direito trata mensagens de WhatsApp como formas de comunicação de amplo impacto (no direito eleitoral e no direito penal, por exemplo), e não como conversas íntimas de impacto menor.¹²⁴ *(grifos nossos)*

42.4.1. Cite-se ainda a posição de **Conrado Hübner Mendes**, constitucionalista e Professor de Direito da Fundação Getúlio Vargas, que elenca uma **série de crimes de responsabilidade** do Sr. Presidente da República:

Bolsonaro tem 17 crimes de responsabilidade

22 de agosto de 2019

Bolsonaro tem fé na impunidade que catapultou sua trajetória

“Quem manda sou eu. Ou vou ser um presidente banana?”

“Respeito todas as instituições, mas lealdade eu devo a vocês.”

Bolsonaro é um frasista. Seu talento não está em jogos de linguagem e trocadilhos, mas no contrário. **Suas frases são claras demais, entregam demais. O bolsonarês é língua sem frescura. Alguns acreditavam haver uma segunda camada de sentido, uma malandragem estratégica. Não há. Bolsonaro segue a cartilha do autocrata.** Após oito meses, já se pode confirmar que não houve nada parecido nos últimos 30 anos. Está na hora da tradução jurídica. Sem eufemismo, sem paixão. Sem “viés ideológico”, como pede Jair.

A Lei do Impeachment (Lei 1.079/1950) nasceu no rescaldo do Estado Novo, no clima de redemocratização do pós-guerra. Queria conter um Executivo que não vê limites em seu entorno institucional, um presidente “quem manda sou eu”, que afirma não dever lealdade a instituições. A Lei resguarda “o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário” e a “proibidade na administração”; mira quem procede “de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo”, que ouse “ameaçar e coagir funcionário público”. Como gosta do número, **trago 17 áreas em que ocorrem crimes de responsabilidade. Há que reconhecer a magnitude do fenómeno.** A lista abaixo traça um panorama de instituições afetadas. Merecem maior análise factual e documental:

1) Constituição — O governo lançou uma Blitzkrieg desconstituente. Não comete apenas inconstitucionalidades isoladas. A soma das violações pontuais representa o rechaço deliberado ao projeto constitucional de 1988. Precisamos de uma lente mais afiada que veja, para além das inconstitucionalidades, a dimensão estrutural da pré-constitucionalidade.

2) Lei — Há meios e modos jurídicos de governar. Este governo adota e expande a bula da legalidade autoritária. Na dimensão formal, há hiperprodução de decretos e dribles no legislador. Na dimensão informal, há discurso inflamado que estimula a violação da lei e promete leniência fiscalizatória.

¹²⁴ Cf. <<https://www.nexojornal.com.br/entrevista/2020/02/29/%E2%80%98O-presidente-cometeu-crime-de-responsabilidade%E2%80%9999>>. Acesso: 20.03.2020.

- 3) **Separação de Poderes** — Note os ataques ao Legislativo e Judiciário ou a fraude à separação de Poderes na revogação e reedição do decreto das armas para escapar do STF.
- 4) **Federação** — Veja a discriminação de estados do Nordeste na concessão de empréstimos e a exigência de apoio para transferência de verbas.
- 5) **Oposição democrática** — Observe a promessa de “varrer a turma vermelha”.
- 6) **Capacidade estatal** — Indague sobre a inviabilização de políticas públicas e da autonomia burocrática (MEC, Anvisa, ICMBio, Funai, Inpe, IBGE, Ancine, Comissão dos Mortos).
- 7) **Fiscalização** — Não precisa mudar a lei se o autocrata pode inviabilizar a fiscalização. Veja o que se passa na Polícia Federal, Receita Federal, no Coaf, MPF, Ibama etc.
- 8) **Liturgia presidencial** — Observe além do politicamente incorreto. Perceba a **incitação ao ódio** do bolsonarista da esquina.
- 9) **Verdade factual e científica** — Observe as múltiplas investidas contra o edifício institucional de produção do conhecimento.
- 10) **Impessoalidade** — A corrupção da fronteira entre público e privado se aprofunda a ponto de a noção elementar de nepotismo ser vista como “ideológica”.
- 11) **Liberdade de informação e transparência** — Observe o sumiço de informações de websites do governo e a expansão do sigilo.
- 12) **Liberdade de imprensa** — A ameaça a Glenn Greenwald foi apenas uma peça dentro de um programa de desqualificação de jornalistas e do jornalismo.
- 13) **Liberdade intelectual** — Não basta recusar a verdade científica, há que assediar quem pesquisa e ensina.
- 14) **Liberdade religiosa** — Ignore o “Deus acima de todos”. Note os benefícios materiais e simbólicos concedidos a igrejas.
- 15) **Igualdade e discriminação** — O presidente vai além da associação do Nordeste à “cabeça chata”. Observe a sistemática desqualificação de grupos vulneráveis. Racismo não é traço de caráter, é crime.
- 16) **Proteção ambiental** — Busque saber sobre números da Amazônia.
- 17) **Neutralidade em eleições estrangeiras** — Olhe além das ofensas à Alemanha e à Noruega. Veja a intromissão nas campanhas de Estados Unidos e Argentina.

Rafael Mafei explicou que crime de responsabilidade não é só um “ato”, mas um “**padrão de conduta**” (“*Atitudes de Bolsonaro são motivo para impeachment?*”, *Folha de S.Paulo*, 17/08/2019). **Aqui há um mapa desse “padrão”**. Alicerces do Estado brasileiro têm sido implodidos. Juridicamente, a linha vermelha já foi cruzada. A mobilização política tem vasto acervo jurídico em que se apoiar.

Conrado Hübner Mendes é doutor em Direito e professor da USP. De Época¹²⁵

42.4.2. O mesmo Professor apontou **novo crime de responsabilidade** do Sr. Presidente da República em nova entrevista, relativamente ao supra citado apoio do mesmo às manifestações que visaram o fechamento do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal:

Para jurista, quebra de decoro é “hipótese legal mais óbvia que o presidente viola” com envio de mensagens convocando para ato contra o Congresso. Penalidade é a perda do mandato por impeachment, afirma Conrado Hübner. O apoio do presidente Jair Bolsonaro (sem partido) a atos convocados a seu favor e contra o Congresso gerou uma onda de condenações ontem e hoje por parte de lideranças políticas e jurídicas, que acusam o mandatário de atentar contra a democracia e a Constituição. Segundo a imprensa brasileira, Bolsonaro compartilhou no Whatsapp ao menos dois vídeos convocando manifestações

¹²⁵ Cf. <<https://blogdacidadania.com.br/2019/08/bolsonaro-tem-17-crimes-de-responsabilidade/>>. Notícia original referenciada, acessível somente a assinantes, disponível em: <<https://epoca.globo.com/conrado-hubner-mendes/17-crimes-de-responsabilidade-23894352>>. Acessos: 18.03.2020.

contra o Legislativo e o Supremo Tribunal Federal (STF) em 15 de março, em meio a um embate entre o Congresso e o Planalto acerca da execução do Orçamento. **Para o professor de direito constitucional da USP Conrado Hübner Mendes, a atitude constitui crime de responsabilidade, passível de impeachment. "Quebra de decoro é a hipótese legal mais óbvia que Bolsonaro viola"** ao compartilhar tais mensagens, afirma à DW Brasil. Mas não foi "somente agora que ele passou do limite", avalia Hübner Mendes. **"A quebra de decoro não é um ato isolado, é um padrão de comportamento"**, diz o doutor em direito e ciência política. **"[As agressões] são tão cotidianas que se banalizam, e nessa normalização perdemos a capacidade de apontar quão graves são"**.

DW Brasil: O envio de mensagens de apoio a tais atos por parte do presidente é ilegal?

Conrado Hübner Mendes: O que o presidente fez é crime de responsabilidade, cujas modalidades são definidas no artigo 85 da Constituição e na lei 1.079, de 1950. Mais especificamente, o presidente comete quebra de decoro, definido assim no artigo 9, inciso 7 da Lei: "Proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo". Quebra de decoro é a hipótese legal mais óbvia que Bolsonaro viola. Mas ele também flerta com outras hipóteses de crime de responsabilidade, como atentar contra "o livre exercício do Poder Legislativo e do Poder Judiciário". Aqui, porém, há nuances que precisam ser mais bem investigadas nesse ato particular de compartilhar vídeo por redes sociais. Não acho que foi somente agora que ele cruzou a linha vermelha, que ele "passou do limite". A quebra de decoro é cotidiana no comportamento presidencial de Bolsonaro. Não é um ato isolado, é um padrão de comportamento. **Nunca um presidente eleito no Brasil fez do seu modo de se relacionar com as instituições, a oposição e os indivíduos que dele divergem uma prática retoricamente tão violenta. Se esse conjunto não é quebra de decoro, difícil imaginar algo mais grave que seja.** O presidente tuitou nesta quarta-feira que tem 35 milhões de seguidores em suas redes sociais, mas no WhatsApp, apenas algumas dezenas de amigos com quem troca mensagens pessoais. Faz diferença, perante a lei, se ele mandou a convocação para 35 milhões de pessoas ou apenas para alguns amigos no Whatsapp? **O Whatsapp tem essa natureza híbrida. Pode ser um instrumento de comunicação estritamente privado bilateral, ou mesmo dentro de um pequeno grupo. Ou então pode ser uma grande rede social mais potente do que qualquer outra, como de fato foi nas eleições. Primeiro, não parece plausível, com todo o aparato comunicacional que o bolsonarismo construiu usando WhatsApp, a afirmação de que foi só para "algumas dezenas de amigos". Segundo, mesmo que fosse essa "dezena de amigos", há grande equívoco ou mesmo desonestidade em sugerir que esse é um espaço privado para comunicação íntima, como se fosse uma conversa informal em sala de jantar.**

DW Brasil: A penalidade cabível é perda do cargo, nesse caso?

Conrado Hübner Mendes: Sim, a declaração de impedimento e cassação. Esse controle funciona mais ou menos da mesma forma em outras democracias? Em democracias presidencialistas, em geral, sim. No parlamentarismo, é mais fácil tirar o primeiro-ministro, basta um voto de desconfiança dado pelo Parlamento. Não lhe parece um controle frágil, de certa forma? O mecanismo do impeachment tem essa fragilidade institucional. Ainda que a lei defina o que é crime de responsabilidade e estabeleça todo um processo legal para um julgamento, esse julgamento é feito pelo Congresso, uma instituição que inevitavelmente faz um juízo político de conveniência. Não basta haver crime de responsabilidade para que o Congresso aceite processar.

DW Brasil: Não lhe parece um controle frágil, de certa forma?

Conrado Hübner Mendes: O mecanismo do impeachment tem essa fragilidade institucional. Ainda que a lei defina o que é crime de responsabilidade e estabeleça todo um processo legal para um julgamento, esse julgamento é feito pelo Congresso, uma instituição que inevitavelmente faz um juízo político de conveniência. Não basta haver crime de responsabilidade para que o Congresso aceite processar. O sistema constitucional é esse mesmo, estamos falando da maior autoridade da República, eleita democraticamente. Seja qual for o sistema para controlar uma autoridade desse calibre, sempre haverá essa fragilidade, esse limite político. Não basta que uma violação seja feita para que haja **força política para puni-la**. Essa fragilidade também há, por exemplo, no controle que um Tribunal Superior

Eleitoral pode fazer da regularidade das eleições. Veja o processo de abuso de poder econômico pela chapa de Dilma [Rousseff] e [Michel] Temer tempos atrás. O TSE também é uma instituição frágil para controlar nada menos que a chapa eleita para a Presidência. O TSE, em meio àquele furacão da Operação Lava Jato misturado com o impeachment, recebeu a denúncia do PSDB sobre a irregularidade das eleições [de 2014]. Presidente do TSE à época, o ministro Gilmar Mendes emitiu vários sinais de que julgaria o caso procedente. Veio o impeachment de Dilma, e tudo mudou. Ao final, num julgamento de grande teatralidade, a chapa Dilma/Temer foi absolvida. O TSE tem hoje um caso que questiona a eleição de Bolsonaro pelo uso de recursos não declarados na campanha de desinformação via WhatsApp. O caso não anda. Acho que se pode dizer que, seja qual for o sistema, controlar o chefe do Executivo sempre será um terremoto institucional e político. Não é por outra razão que no parlamentarismo é o Congresso que faz esse controle. É um ato discricionário, não precisa de fundamentação jurídica. No caso do impeachment, você precisa demonstrar que houve um crime de responsabilidade.

DW Brasil: Tais quebras de decoro podem ser uma estratégia do presidente?

Conrado Hübner Mendes: "Tumultuar a República", como ele mesmo disse há pouco [no Twitter] para acusar seus críticos, por meio de constantes agressões verbais, é, sem dúvida, uma forma de incendiar permanentemente a esfera pública. Uma forma de interpretar isso é dizer que isso cria uma "cortina de fumaça" para os problemas graves do país e do seu governo. Eu não gosto da imagem da "cortina de fumaça". Se, por um lado, é verdade que desvia de outros problemas, como as denúncias de corrupção contra seu filho, suas ligações com milícias, conflitos de interesse de seu ministério etc., as agressões são por si próprias atos muito graves também.¹²⁶ (grifos nossos)

42.4.3. Ainda o mesmo Professor, agora após a desastrosa declaração do Sr. Presidente em rede nacional, no dia 24.03.2020, desconsiderando as recomendações de autoridades médicas mundiais sobre medidas de prevenção (como isolamento social inicial) à pandemia do novo Coronavírus, que **prova uma vez mais** que o Sr. Presidente incorre no crime de responsabilidade de agir contra a dignidade, a honra e o decoro do cargo que ocupa (*artigo 9º, item 7, da Lei n.º 1.079/50*), bem como incorre em crime comum (*artigo 268 do Código Penal*) e incorre em outro crime de responsabilidade (*artigo 7º, item 8, da Lei n.º 1.079/50*), donde se ratificam aqui também estas suas razões:

A PANDEMIA COMO OPORTUNIDADE. A conjuntura pede que Bolsonaro corra e assuma riscos.

Bolsonaro é um disparador de crises. E de crises sobre crises. Sua presidência vai tecendo **regime político com déficit de atenção e com superávit de raiva e medo. Foge dos fatos e explora as fantasias**. O produto final pode deixar de parecer com o tecido democrático, mas estaremos distraídos para notar. Já nos esquecemos que Bolsonaro prometeu as provas da fraude de sua eleição. Ainda se recusa a mostrar seus exames do coronavírus. João Dória mostrou os dele. Talvez Jair sonegue os seus por **pura pirraça**. Do ponto de vista jurídico, é irrelevante. **Depois de interagir com mais de 20 pessoas contaminadas, ignorou restrições sanitárias e foi a manifestações contra o Congresso e o STF**. Tocou, abraçou e distribuiu perdigotos. Ninguém acusou o crime. Não só de responsabilidade (*artigo 7º, VIII da Lei do Impeachment*), mas crime comum: *'infringir determinação do poder público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa'* (*artigo 268 do Código Penal*). A legalidade vai se esgarçando com tamanha delinquência. As instituições de controle desconversam, não só por falta de coragem política, mas por fadiga e stress. Há método na delinquência. Felizmente, há também inépcia que boicota o método e abre flancos para instituições de controle reagirem.

¹²⁶ Cf: <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/deutschewelle/2020/02/26/o-que-bolsonaro-fez-e-crime-de-responsabilidade.htm?cmpid=copiaecola>>. Acesso: 18.03.2020

A crise sanitária não estava no *script*, e a narrativa está fora do controle de Bolsonaro. A crise é factual, visível e infecciosa demais. Demanda ciência e cientistas. Estado e SUS, inteligência e honestidade. Requer *capacidade de acalmar corações* e persuadir pessoas ao *autocuidado*. Nada que seu gabinete possa oferecer. A crise também é global e permite comparar seu desempenho com o de outros líderes. Na avaliação internacional, Bolsonaro ocupa o topo da insensatez, seguido pelos presidentes do México e da Bolívia. Bolsonaro, que *‘mente como um fascista’*, esse seu modo peculiar de mentir na política (como disse Finchelstein, autor de ‘História das Mentiras Fascistas’), não tem o dom de alterar os números da pandemia. Não porte debitar as mortes na conta de seus adversários: os *médicos comunistas* foram expulsos para Cuba; os *governadores* se coordenam para evitar o pior.

O processo de autocratização de democracias tem sido marcado pelo gradualismo, sem gestos espetaculares. É o que Orbán, líder húngaro, ensinou a Bolsonaro. Orbán teve tempo. A pandemia estragou os planos e pede que Bolsonaro assuma riscos. A ocasião traz obstáculos, mas lhe dá o pretexto. Há dois tipos de movimentos no horizonte. O primeiro recorreria a medidas de grande calibre, como a decretação do estado de sítio. Essa medida de emergência constitucional suspende direitos e aumenta os poderes do presidente, sujeitos a aprovação do Congresso (art. 137 e 138 da Constituição). A aprovação pressupõe, além da existência de crise, a confiança entre os Poderes. Um presidente que apoia protestos pelo fechamento de Congresso e STF não a terá. Resta-lhe convocar milícias para intimidar o Congresso. O segundo é mais perigoso e furtivo. São as alterações legislativas abaixo do radar. Normas apressadas que se valem da conjuntura e contrabandeiam regras que nada têm a ver com a crise. Bom exemplo é a medida provisória 928, que impõe restrições à Lei de Acesso à Informação (proíbe recursos etc). O desapareço desse governo pela transparência é notório. Sofreu derrotas e continuou, em cada ministério, a *deteriorar a qualidade da informação*. Surgiu nova chance para oficializar a opacidade.

Bolsonaro tem projeto pouco generoso para nossas liberdades. Muito menos generoso, claro, para mulheres, homossexuais, negros etc. A pandemia é uma oportunidade para ele acelerar o projeto autocrático. Ou para o aniquilarmos.¹²⁷ [pelo impeachment, acrescente-se] (grifos nossos)

42.4.3.1. No mesmo sentido, Miguel Reale Junior também destacou, em vídeo transmitido pelo informativo *Migalhas*, bem aduzindo que as declarações do Sr. Presidente, “contrariando as orientações da Organização Mundial de Saúde e de seu próprio Ministro da Saúde, **evidentemente colocam em risco a população**”, de sorte que entende que pode estar configurado o crime do artigo 268 do Código Penal, nos termos da fala de Conrado Hübner Mendes, que se acaba de transcrever. Bem como afirmando que se trata de *“ação que foge totalmente ao decoro que se exige da figura do Presidente da República e ao mesmo tempo a prática eventual de um delito”* (sic). Assim, entende que o Ministério Público pode requerer ação penal, requerendo ao STF submeta o tema à Câmara dos Deputados para que, se esta autorizar a instauração do processo, o Sr. Presidente ser afastado de seu cargo.¹²⁸

42.5. Vale citar, ainda, a posição de Marcio Sotelo Felipe, ex-Procurador-Geral do Estado de São Paulo e Mestre em Filosofia e Teoria Geral do Direito, que assim se manifestou, em apoio ao pedido de impeachment já protocolado pelas Deputadas Sâmia Bomfim (PSOL/SP), Fernanda Melchionna (PSOL/RS) e David Miranda (PSOL/RJ),¹²⁹ pedido este que aqui também se apoia e que seria muito importante se fosse

¹²⁷ Cf. <<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/conrado-hubner-mendes/2020/03/a-pandemia-e-uma-oportunidade-para-acelerar-ou-aniquilar-o-projeto-autocratico.shtml>>. Acesso: 25.03.2020.

¹²⁸ Cf. <<https://www.migalhas.com.br/quentes/322667/miguel-reale-pede-que-mpf-avalie-conduta-de-bolsonaro>>. Acesso: 25.03.2020.

¹²⁹ Protocolos realizados no dia 19.03.2020, às 20h30, ponto 7124, e 25.03.2020, às 14h28, ponto 4260.

julgado em conjunto com este, por *algumas* (não todas) as condutas aqui denunciadas também terem ali sido:

Deputados, militantes, intelectuais e personalidades públicas assinaram pedido de impeachment do presidente da República. Vladimir Safatle, Julio Lancellotti, Luis Felipe Miguel, Gregório Duvivier, Zélia Duncan, Silvio Luiz de Almeida, os deputados Fernanda Melchionna, David Miranda e Samia Bomfim, entre outros. **Jair Bolsonaro é uma tragédia brasileira. Enquanto o MUNDO se alarmava diante de uma catástrofe sanitária e econômica, BOLSONARO dizia que a questão do coronavírus estava ‘superdimensionada’ e ‘potencializada’ por ‘interesses econômicos’; que era muito mais “fantasia”, “outras gripes mataram mais do que esta”, era uma ‘neurose’, não era o que ‘a mídia propaga’, ‘não é tudo isso que dizem, até na China está acabando’, ‘está havendo uma histeria, se a economia afundar o Brasil afunda’; ‘alguns governadores estão tomando medidas que vão prejudicar e muito a nossa economia’.** **E passou da palavra ao gesto. Ignorando as recomendações do seu próprio ministro da Saúde, já sabendo que pessoas de seu entorno portavam o vírus, aglomerou-se diante do palácio, tocou mãos e celulares. Estimulou as manifestações do dia 15 e seus fanáticos seguidores nas ruas diziam que o vírus era uma conspiração comunista.**

A atitude custará vidas de brasileiros e é apenas uma das muitas que JUSTIFICAM O PEDIDO DE IMPEACHMENT. Quantas vidas jamais se poderá mensurar. A atitude de um presidente impacta. **Retardou a conscientização sobre os riscos, as medidas preventivas que cada um poderia ter tomado, o evitar festas e aglomerações, o sair de casa sem necessidade, o contato com idosos e grupos de risco.** Certamente ainda está impactando o percentual de seguidores fanáticos, irracionais e fascistas que são sua base de apoio e alguma parcela do povo. Ainda há suspeitas, no momento em que escrevo, sobre o real resultado do teste para o coronavírus do presidente, mantido inexplicavelmente sob sigilo. Trump mostrou o dele. **Se portador do vírus, pode ter infectado pessoas no dia 15 de março.** A explicação para a **PERVERSIDADE E IRRESPONSABILIDADE** ele mesmo deu, dispensando qualquer alibi: **‘Se acabar economia, acaba qualquer governo. Acaba o meu governo. É uma luta de poder’.** **Evitar a morte de milhares de brasileiros não ocupava a sua mente. Apenas, única e exclusivamente, a questão do poder. O seu interesse político.** Em sua mente rasa era possível ignorar o problema para que a economia não sofresse e sua popularidade não se desgastasse. A **MONSTRUOSIDADE EGÓICA** desse homem **não lhe permitia** ver que a epidemia já estava aí, não desapareceria pela negação e que sua popularidade e seu cargo estariam comprometidos pela omissão e não pelas medidas que a emergência exigia. Não lhe permitia ver que se fosse à televisão e rádio em rede nacional alertar a população salvaria seu mandato e daria – possivelmente pela primeira vez em sua vida pública – **um mínimo de DIGNIDADE** à lastimável biografia que ostenta.

Parece óbvio a esta altura que **Jair Bolsonaro tem personalidade antissocial.** **Seus juízos morais somente levam em conta seu interesse imediato.** É certo o que ele supõe o beneficia, errado o que ele supõe prejudica. **MENTE COMPULSIVAMENTE, desprovido de qualquer traço de empatia e incapaz, pela sua mente rasa, de ver até mesmo seu próprio interesse se for mediato.** Já era evidente para parte da sociedade, durante a campanha eleitoral, a personalidade fora do padrão de normalidade de Jair Bolsonaro. Nada pudemos fazer diante do clima golpista, da campanha do ódio, da manipulação dos meios de comunicação, da irresponsabilidade política, do interesse de uma classe dominante perversa, tudo abrindo caminho para a ELEIÇÃO DE UM **FASCISTA** E DE UMA **PERSONALIDADE DOENTIA.** Ter sido capaz de **elogiar o mais notório torturador do Brasil perante o Congresso e em rede nacional** de televisão não fez diferença. Ou **comparar negros a gado.** Ou **estigmatizar gays.** Ou **elogiar a ditadura que torturou milhares e assassinou centenas.** Agora vai ficando evidente para até mesmo parte de seus seguidores, para lideranças e personalidades de direita providos de um resquício de sanidade e inteligência, a enrascada e a enormidade do crime que cometeram perante a História do Brasil.

O povo bate panelas. Está agindo antes das lideranças populares, de partidos progressistas e movimentos sociais que, somente agora e ainda timidamente, começam a se incorporar ao clamor popular que se expressa nos painéis, e pôr-se em dia com ele. Tal como ocorreu no Chile, o povo não leu as análises de conjuntura, que são tantas vezes (usando uma expressão de Pedro Nava) como faróis colocados na traseira de um carro, supondo que padrões sempre se repetem. O impeachment é um processo jurídico e político. O JURÍDICO está plenamente satisfeito, com crimes de responsabilidade cometidos em série, com o apoio a manifestações que pedem o fechamento do Congresso e outro AI-5, com a conduta de 15 de março que atentou contra os direitos à vida e à saúde. O POLÍTICO está gritando nas janelas e sacadas. Já não é mais tempo de cálculos políticos e estratégias de médio e longo prazo. O pedido de impeachment neste momento, como observou Vladimir Safatle, tem FORÇA CIVILIZATÓRIA. Mas mais do que isso. É um imperativo categórico, o que deve ser feito incondicionalmente, que se justifica em si mesmo e não comporta discussões consequencialistas.

No mais, a crise, que se desencadearia lentamente pela política antipopular desse governo, foi precipitada pela pandemia que antecipou seus efeitos, mostrando que a população está desprotegida, sem direitos, precarizada e largada à própria sorte. Na sexta, 20 de março, o governo cortou o Bolsa Família de 156 mil famílias, 61% do Nordeste, a região mais carente do país, sob pretextos que não convencem. Isto no momento em que os países mais atingidos pela pandemia injetam dinheiro para que não haja um caos econômico e social, para que empregos e renda sejam mantidos.

PS: O texto acima foi concluído antes da edição da MP 927, de 22 de março de 2020. Aproveitando a síntese do advogado trabalhista Luis Carlos Moro, vejamos: estabelece contrato em favor de uma só parte, cláusulas potestativas, suspende normas de segurança e saúde, permite até 24 horas de trabalho sucessivo, autoriza a suspensão do contrato de trabalho por quatro meses sem salário, período em que considera qualquer pagamento benemerência. Para cúmulo da barbárie social, quatro meses sem salário. O Reino Unido pagará 80% dos salários. Os EUA, 2 mil dólares por trabalhador. O governo prepara um GENOCÍDIO SOCIAL. O que mais é necessário para que se defenda o país dessa quadrilha de delinquentes políticos (também delinquentes comuns, alguns)? [...]

MARCIO SOTELO FELIPPE é advogado e foi procurador-geral do Estado de São Paulo. É mestre em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela USP.¹³⁰ (grifos nossos)

42.5.1. Vejamos, ainda, o artigo de **Vladimir Safatle**, citado pelo que se acaba de transcrever, os quais esta peça ratifica (junto todas as demais manifestações que se transcreveu em favor do *impeachment*):

A ÚNICA SAÍDA É O IMPEACHMENT. Esse gesto tem força civilizadora. O Brasil não pode ter duas crises a gerenciar, a saber, o coronavírus e Bolsonaro.

No dia 18 deste mês, três combativos deputados federais (Fernanda Melchionna, Sâmia Bonfim e David Miranda) protocolaram um pedido de impeachment contra Jair Bolsonaro na Câmara dos Deputados. Este pedido foi assinado por vários membros da sociedade civil, entre eles por mim. A este grupo, somaram-se mais de 100.000 assinaturas de apoio. O pedido motivou algumas críticas vindas, inclusive, da própria direção do partido de tais deputados, abrindo um debate importante a respeito das estratégias da oposição neste

130

Cf.

<<https://revistacult.uol.com.br/home/impeachment-ja-contr-o-genocidio-social/?fbclid=IwAR3UjDTsyvA75MaPCkFTs385heyIkn39Q-0cSMRN2mjheZle4rL6-4I94kw>>. Acesso:

25.03.2020.

momento. Por isto, gostaria de aproveitar este espaço a fim de insistir que tais críticas estão profundamente equivocadas e expressam, na verdade, falta de clareza e direção em momento tão dramático de nosso país. Duas questões se colocam a respeito de tal problema. Primeiro, se devemos ou não devemos lutar pelo impeachment de Jair Bolsonaro. Segundo, caso a primeira resposta seja afirmativa, há de se discutir quando um pedido desta natureza deveria ser feito. **Sobre o primeiro ponto, normalmente os que recusam a tese do impeachment afirmam que de nada adiantaria trocar Bolsonaro por [seu vice, o general Mourão](#).** Tal troca, na verdade, equivaleria a entregar de vez o controle do estado ao Exército, com consequências catastróficas. Há ainda aqueles que dizem ser miopia política e irresponsabilidade administrativa lutar pelo impeachment em meio a [maior crise sanitária](#) que o mundo conheceu desde há muito. Melhor seria aproveitar o enfraquecimento de Bolsonaro e levar o estado brasileiro a retomar investimentos no SUS, a revogar o teto de gastos, entre outras ações.

Aos que dizem nada adiantar trocar Bolsonaro por seu vice gostaria de dizer que o foco de análise talvez esteja equivocado. A questão coloca pelo impeachment não é ‘quem assume’. Antes, trata-se de MOSTRAR CLARAMENTE QUE O PAÍS REPUDIA DE FORMA VEEMENTE QUEM AGE A TODO MOMENTO PARA SOLAPAR OS ESPAÇOS MÍNIMOS DE CONFLITO POLÍTICO E QUE DEMONSTROU IRRESPONSABILIDADE E INCAPACIDADE ABSOLUTA DE GERENCIAR FORÇAS PARA PREPARAR O PAÍS PARA LIDAR COM [UMA EPIDEMIA DEVASTADORA](#). Bolsonaro é um agitador fascista e um chefe de gangue narcísico que zombou do povo brasileiro e de sua vulnerabilidade no momento em que devia ter baixado as armas, convocado um governo de união nacional, sentado com a oposição e convergido forças para colocar a sobrevivência das pessoas à frente das preocupações econômicas imediatas e das preocupações políticas de seu grupo. Neste sentido, um impeachment neste momento teria um VALOR CIVILIZATÓRIO, pois deixaria claro que a sociedade brasileira não admite ser comandada por alguém que se demonstra tão inepto e com interesses exclusivos de autopreservação. Bolsonaro demonstrou nos últimos dias como é capaz de produzir ações que desmobilizam as tentativas da sociedade em conscientizar todos da situação em que nos encontramos. Suas ações custam vidas. A questão sobre quem ocupará o lugar de Bolsonaro é um cortina de fumaça que demonstra desconfiança na força destituinte da soberania popular. Este mesmo argumento foi usado quando Michel Temer estava nas cordas, na ocasião da [greve dos caminhoneiros](#). Dizia-se que não fazia sentido troca-lo por Maia. Hoje, Maia é endeusado por alguns como o esteio da racionalidade no Estado brasileiro.

Já aos que afirmam que o momento é de lutar para empurrar o Estado a aplicar políticas de proteção social, eu diria que os últimos dias mostraram que isto é algo da **ORDEM DO DELÍRIO**. Pois o Governo aproveita a **SITUAÇÃO DE CAOS** para permitir às empresas cortarem jornada de trabalho e salários pela metade, permitir licenciamentos sem custos, usar os poucos recursos públicos para salvar empresas aéreas monopolistas especializada em espoliar consumidores e pressionar pelas mesmas ‘reformas’ que destruíram a capacidade do Estado de operar em larga escala em situações de risco biopolítico com esta. **Ou seja, achar que é possível negociar com quem procura toda oportunidade para preservar seus ganhos, com quem se serve do Estado para espoliar o povo em qualquer situação que seja, demonstra incapacidade de saber contra quem lutamos. Que aprendam de uma vez por todas: neoliberais não choram. Eles fazem conta, mesmo quando as pessoas estão a morrer à sua volta.** Engana-se quem espera que Bolsonaro faça alguma forma de reconhecimento da necessidade de políticas públicas fortes, [como fez o presidente francês Emmanuel Macron](#) em momento de desespero. Isto apenas demonstra como há setores da esquerda brasileira que nada aprenderam a respeito de nossos inimigos. A eles, devemos insistir que **A ÚNICA MANEIRA DE REALMENTE COMBATER A PANDEMIA é afastando Bolsonaro do poder em um movimento que mostraria, ao resto da classe política, o caminho da guilhotina diante da**

cólera popular pela inação e irresponsabilidade do governo diante das nossas mortes. Volto a insistir, esse gesto tem força civilizadora. O Brasil não pode ter duas crises a gerenciar, a saber, o coronavírus e Bolsonaro.

Já os que falam que o momento é cedo para um pedido de *impeachment*, que é necessário compor calmamente com todas as forças, diria que isto nunca ocorrerá. A esquerda brasileira já se demonstrou, mais de uma vez, estar em uma posição de paralisia e esquizofrenia. Ela grita que sofreu um golpe enquanto se prepara rapidamente para a próxima eleição, sem querer ver a contradição entre os dois gestos. Ela luta contra a reforma previdenciária enquanto a aplica em casa. Ela não encontrará unidade para um pedido de impeachment ou só encontrará muito tarde, quando setores da centro-direita e da direita já tiverem monopolizado a pauta do impeachment. Por outro lado, **45% da população é a favor do impeachment de Bolsonaro (Atlas Político),¹³¹ a população manifesta-se cotidianamente através de painéis em bairros até então solidamente ancorados no apoio a Bolsonaro, grupos que o apoiavam entrar[am] em rota de colisão com ele. Se este não é um bom momento para a apresentação do pedido, alguém poderia me explicar o que significa exatamente ‘bom momento’? Quando estivermos todos mortos?** Nestas circunstâncias, melhor respeitar um princípio autonomista de grande sabedoria estratégica. Em um campo comum, baseado na ausência de hierarquia e na confiança entre todos os que partilham os mesmos horizontes de luta, todos têm autonomia de ação e decisão. Ninguém precisa de autorização para fazer uma ação política efetiva. Dentro do campo comum ou seus membros implicam-se nas ações feitas de forma autônoma ou quem não concorda não atrapalha. Fora disto, é a posição subserviente de esperar que o líder (que não existe mais) dê sinal verde ou aponte o caminho para os demais. O que significa uma forma de submissão que nunca poderia fazer parte das estratégias daqueles que lutam por uma emancipação real.

Vladimir Safatle é professor titular do Departamento de Filosofia da Universidade de São Paulo.¹³² (grifos nossos)

42.6. Não à toa, portanto, a **ex-aliada** política e **ex-líder** de Governo do Sr. Presidente, a Deputada Federal Joice Hasselmann (PSL/SP) chamou o mesmo de ***“botequeiro de 5ª categoria”*** (sic), ao apontar que ele incorreu em ***“estelionato eleitoral”*** ao se declarar ***“arrepentida”*** de tê-lo apoiado, nos seguintes termos: ***“‘A traição foi na promessa de mudança, na promessa de que seria diferença. Me sinto traída porque acreditei em algo que não está acontecendo. Nesse ponto, eu me arrependo profundamente. Eu acabei acreditando em um sonho’, afirmou Joice. ‘Eu me enganei e lamentavelmente me arrependo, porque disse as pessoas que ele mudaria, que ele não era preconceituoso. Um presidente da República que fala como se fosse um botequeiro de quinta categoria, xingando pessoas. Se ele continuar do jeito que está, vai chegar em frangalhos ao fim do mandato, ou corre o risco de nem chegar ao fim do mandato’***, completou. ***A parlamentar, ex-líder do governo Bolsonaro, foi retirada em outubro do ano passado de sua função no Congresso Nacional pelo próprio presidente. Na entrevista à CBN, Joice afirmou que vai reassumir a liderança do PSL na Câmara no retorno das atividades parlamentares”*** (g.n).¹³³

42.7. No mesmo sentido, segundo o jornalista **Josias de Souza**, ***“Falta a Bolsonaro uma noção qualquer de decoro”***. Isso porque, continua, ***“Bolsonaro quer ser amado por sua simplicidade tosca. É o que se depreende do linguajar de boteco que utiliza***

¹³¹ Cf. <<https://www.ocafezinho.com/2020/03/19/atlas-politico-45-dos-brasileiros-apoiam-impeachment-de-bolsonaro/>>. Acesso: 25.03.2020.

¹³² Cf. <<https://brasil.elpais.com/opiniao/2020-03-20/a-unica-saida-e-o-impeachment.html>>. Acesso: 25.03.2020.

¹³³ Cf. <<https://istoe.com.br/joyce-hasselmann-chama-bolsonaro-de-botequeiro-de-5a-categoria/>>. Acesso: 19.03.2020.

para acender suas redes sociais e arrancar palmas da claqué que dá expediente defronte do Alvorada. O capitão também quer que a equipe econômica providencie para ele uma posteridade de estadista. Mas não se livra dos constrangimentos diários produzidos por sua própria língua. No fundo, a instabilidade psicológica de Bolsonaro sinaliza o incômodo do personagem com a constatação de que faz o papel de um obscuro presidente do baixo clero, num governo confuso em que o cardeal é o Paulo Guedes, e cujo epílogo é o PM faz-tudo Fabrício Queiroz” (g.n).¹³⁴

42.8. Em suma, considerando que foi demonstrada uma enormidade de crimes de responsabilidade e até alguns crimes comuns, **é preciso parar o Sr. Jair Messias Bolsonaro**, retirando-o da Presidência da República, tendo em vista que, sob o seu Governo, o **“Brasil está vivendo, segundo analistas nacionais e internacionais, um clima político de PRÉ-NAZISMO, enquanto a oposição progressista e democrática brasileira parece muda”**, consoante artigo de Julian Arias no Jornal *El País*, de 20.08.2019. É simplesmente chocante e inexplicável que não haja reação parlamentar à altura de tantos ataques constantes do Sr. Presidente da República ao Poder Legislativo, que tem a *função primária de controle, inclusive mediante o processo de impeachment*, bem como ao Poder Judiciário, à mídia e à sociedade civil sempre que os desígnios do Sr. Presidente não são atendidos sem questionamento, como se um Rei Absolutismo fosse. Jair Messias Bolsonaro consegue a façanha de retroceder uma Chefia de Governo e Estado a antes do chamado *“despotismo esclarecido”*, visto que, neste primeiro passo de superação do Absolutismo Despótico, havia o *“esclarecimento”* de se respeitar a ordem legal e constitucional então nascente, fixados pelo recém-surgido *Parlamento*, ou seja, o Poder Legislativo. Uma postura que, à toda evidência, caracteriza ato manifestamente incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de seu cargo e, assim, o crime de responsabilidade do artigo 9º, item 7, da Lei n.º 1.079/50. Por outro lado, sua **conduta de constantemente atacar a imprensa**, acusando-a de mentir quando quem deturpa a informação, alterando a verdade a seu favor, é ele (cf. Folha e seu *“Bolsonômetro”*),¹³⁵ que atestou ano passado uma mentira a cada quatro dias proferida pelo Sr. Presidente, cf. supra), atenta manifestamente contra a confiança social na imprensa e, conseqüentemente, à própria liberdade de imprensa, que fica acuada e constrangida pelos ataques constantes que recebe, especialmente pela sua **verborragia injuriosa sem filtro** do Sr. Presidente, configurando assim o crime de responsabilidade previsto no artigo 7º, item 9, da Lei n.º 1.079/50.

42.8.1. Vale a leitura da íntegra do citado artigo:¹³⁶

O Brasil está vivendo, segundo analistas nacionais e internacionais, um clima político de PRÉ-NAZISMO, enquanto a oposição progressista e democrática brasileira parece muda. Somente nos últimos 30 dias, de acordo com reportagem do jornal *O Globo*, o presidente Jair Bolsonaro proferiu 58 insultos dirigidos a 55 alvos diferentes da sociedade, dos políticos e partidos, das instituições, da imprensa e da cultura. E à oposição ensimesmada, que pensa que o melhor é deixar que o presidente extremista se desgaste por si mesmo, ele acaba de lhes responder que “quem manda no Brasil” é ele e, mais do que se desfazer, cresce cada dia mais e nem os militares parecem capazes de parar seus desacatos às instituições. Há quem acredite que o Brasil vive um clima de pré-fascismo, mas os historiadores dos movimentos autoritários preferem analisá-lo à luz do nazismo de Hitler. Lembram que o fascismo se apresentou no começo como um movimento para modernizar uma Itália empobrecida e fechada ao mundo. De modo que uma figura como Marinetti, autor do movimento futurista, acabou se transformando em um

¹³⁴ Cf. <<https://noticias.uol.com.br/colunas/josias-de-souza/2019/12/21/falta-a-bolsonaro-uma-nocao-qualquer-de-decoro.htm?cmpid=copiaecola>>. Acesso: 19.03.2020.

¹³⁵ Cf. <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/11/bolsonaro-da-1-declaracao-falsa-ou-imprecisa-a-cada-4-dias-veja-o-bolsonometro.shtml>>. Acesso: 19.03.2020.

¹³⁶ Cf. <https://brasil.elpais.com/brasil/2019/08/20/opinion/1566327462_691370.html>. Acesso: 20.03.2020.

fervoroso seguidor de [Mussolini](#) que terminou por arrastar seu país à guerra. O [nazismo](#) foi outra coisa. Foi um movimento de purga para tornar a [Alemanha](#) uma raça pura. Assim sobraram todos os diferentes, estrangeiros e indesejados, começando pelos judeus e os portadores de defeitos físicos que prejudicavam a raça. De modo que o nazismo se associa ao lúgubre vocábulo “deportação”, que evoca os trens do horror de homens, mulheres e crianças amontoados como animais a caminho dos campos de extermínio. Talvez a lúgubre recordação de minha visita em junho de 1979 ao campo de concentração de [Auschwitz](#) com o papa João Paulo II tenha me feito ler com terror a palavra “deportação” usada em um decreto do ministro da Justiça de Bolsonaro, o ex-juiz Sérgio Moro, em que ele defende que sejam “deportados” do Brasil os estrangeiros considerados perigosos.

Bolsonaro, em seus poucos meses de Governo, já deixou claro que em sua política de extrema direita, autoritária e com contornos nazistas, cabem somente os que se submetem às suas ordens. Todos os outros atrapalham. Para ele, por exemplo, todos os tachados de esquerda seriam os novos judeus que deveriam ser exterminados, começando por retirá-los dos postos que ocupam na administração pública. Seu guru intelectual, [Olavo de Carvalho](#), chegou a dizer que durante a ditadura 30.000 comunistas deveriam ter sido mortos e o presidente não teve uma palavra de repulsa. Ele mesmo já disse durante a campanha eleitoral que com ele as pessoas de esquerda deveriam se exilar ou acabariam na cadeia. **Inimigo dos defensores dos direitos humanos,** dos quais o governador do Rio, Witzel, no mais puro espírito bolsonarista, chegou a afirmar que são os culpados pelas mortes violentas nas favelas, **Bolsonaro mal suporta os diferentes como os indígenas, os homossexuais, os pacíficos que ousam lhe criticar. Odeia todos aqueles que não pensam como ele e, ao estilo dos melhores ditadores, é inimigo declarado da imprensa e da informação livre.** Sem dúvida, o Presidente tem o direito de dizer que foi escolhido nas urnas com 53% dos votos, que significaram 57 milhões de eleitores. Nesse sentido o problema não é seu. Os que votaram nele sabiam o que pensava, ainda que talvez considerassem seus desatinos de campanha como inócuos e puramente eleitoreiros. **O problema, agora que se sabe a que ele veio, e que se permite insultar impunemente gregos e troianos começando pelas instituições bases da democracia, mais do que seu, é da oposição. Essa oposição, que está muda e parece impotente e distraída, demonstra esquecer a LIÇÃO DA HISTÓRIA.** Em **todos os movimentos autoritários** do passado moderno, os grandes sacerdotes da violência começaram sendo **vistos como algo inócuo. Como simples fanfarrões que ficariam somente nas palavras.** Não foi assim e diante da indiferença, quando não da cumplicidade da oposição, acabaram criando holocaustos e milhões de mortos, de uma e outra vertente ideológica. Somente os valores democráticos, a liberdade de expressão, o respeito às minorias e aos diferentes, principalmente dos mais frágeis, sempre salvaram o mundo das novas barbáries. De modo que o silêncio dos que deveriam defender a democracia pode acabar deixando o caminho aberto aos autoritários, que se sentem ainda mais fortes diante de tais silêncios.

Nunca existiram democracias sólidas, capazes de fazer frente aos arroubos autoritários, sem uma oposição igualmente séria e forte, que detenha na raiz as tentações autoritárias. Há países nos quais assim que se cria um governo oficial, imediatamente a oposição cria um governo fictício paralelo, com os mesmos ministros, encarregados de vigiar e controlar que os novos governantes sejam fieis ao que prometeram em suas campanhas e, principalmente, que não se desviem dos valores democráticos. **Sem oposição, até os melhores governos acabarão prevaricando. E o grande erro das oposições, como vimos outras vezes também no Brasil, foi esperar que um presidente que começa a prevaricar e se corromper se enfraqueça sozinho. OCORRERÁ O CONTRÁRIO.** Crescerá em seu autoritarismo e quando a oposição adormecida perceber, estará derrotada e encurralada.

Nunca em muitos anos a imagem do Brasil no mundo esteve tão deteriorada e causando tantas preocupações como com essa presidência de extrema direita que parece um vendaval que está levando pelos ares as melhores essências de um povo que sempre foi amado e respeitado fora de suas fronteiras. Hoje no exterior não existe somente apreensão sobre o destino desse continente brasileiro, há também um medo real de que possa entrar em um túnel antidemocrático e de caça às bruxas que pode condicionar gravemente seu futuro. E **já se fala de possíveis sanções ao Brasil por parte da Europa, em relação ao anunciado ataque ao**

santuário da Amazônia. O Brasil foi forjado e misturado com o sangue de meio mundo que o fizeram mais rico e livre. ***Querer ressuscitar das tumbas as essências de morte do nazismo e fascismo, com a vã tentativa da busca da essência e pureza da brasilidade é uma tarefa inútil.*** Seria a busca de uma pureza que jamais poderá existir em um país tão rico em sua multiplicidade étnica, cultural e religiosa. Seria, além de uma quimera, um crime.

Urge que a oposição democrática e progressista brasileira desperte para colocar um freio nessa loucura que estamos vivendo e que os psicanalistas confirmam que está criando tantas vítimas de depressão ao sentirem-se esmagadas por um clima de medo e de quebra de valores que a nova força política realiza impunemente. Que a oposição se enrole em suas pequenezas partidárias e lute para ver quem vai liderar a oposição em um momento tão grave, além de mesquinho e perigoso é pueril e provinciano. **Há momentos na história de um país em que se os que deveriam defender os princípios da liberdade e da igualdade cruzam os braços diante da chegada da tirania, incapazes até de denunciá-la, amanhã pode ser tarde demais. E então de nada servirá chorar diante dos túmulos dos inocentes. (grifos nossos)**

4. CONCLUSÃO SOBRE OS CRIMES RELATIVOS À VIOLAÇÃO DA DIGNIDADE, DA HONRA E DO DECORO DO CARGO PRESIDENCIAL.

42.9. Como já mencionado, é **notório e evidente** que Jair Messias Bolsonaro não tem o menor *respeito* (e, provavelmente, a menor *noção*) sobre como deve se portar um Presidente da República, Chefe de Governo e de Estado da Nação, à luz da dignidade, da honra e do decoro do cargo. ***A impressionante e chocante quantidade*** de atos atentatórios àquilo que legitimamente se espera da postura de um Chefe de Estado e de Governo em termos de dignidade, honra e decoro (cf. supra) prova isso cabalmente. Sua **verborragia injuriosa sem filtro**, manifestamente violadora dos deveres de urbanidade e respeito inerentes a qualquer noção de dignidade, de honra e de decoro de um cargo da altíssima importância como o de Presidente da República tornam seu *impeachment* uma medida de rigor.

42.10. Na síntese do essencial sobre a **doutrina do impeachment**, ensinam Lawrence Tribe e Joshua Matz que um *impeachment* demanda condutas do(a) Presidente caracterizadoras de **abuso de poder**, que se caracterizem como um ***dano extraordinário à nação***, utilizando o poder público para ***benefícios particulares***, mediante um ***imperdoável abuso do poder presidencial*** que ***subverte a Constituição***, aduzindo que algumas ações de **abuso de poder** claramente admitem o *impeachment*, por **não haver razão concebível que justifique** a sua prática, de sorte que o(a) Presidente não pode alegar “ignorância” sobre o fato de que não podia praticar o(s) ato(s) em questão, por ser indefensável tratar-se de erros razoáveis e de boa-fé por se tratar(em) de ***ofensa(s) sérias e graves***, logo, incompatíveis com o cargo que ocupa, à luz das *legítimas* expectativas sociais que se tem sobre ele. Assim, tendo sido praticada pelo(a) Presidente da República que caracterize uma ***falta grave***, caracterizadora de ***grave dano à nação***, justificado constitucionalmente está o *impeachment*, através da ***regra (da punição) da má-conduta*** (“rule of wrongdoing”)¹³⁷. Lição esta que, no Brasil, precisa ser adaptada apenas no que tange à necessidade de conduta previamente definida por lei como crime de responsabilidade, nos termos do artigo 85, parágrafo único, da Constituição Federal. Com isso em mente, vale analisar a posição dos autores, ao aduzirem que, embora o processo de *impeachment* possa ter consequências políticas e sociais consideráveis, que não podem ser desconsideradas no juízo político a ser posteriormente tomado, há momentos em que *não decretar o impeachment* trará mais prejuízos muito mais consideráveis do que a sua retirada do cargo, tendo em vista que:

¹³⁷ TRIBE, Lawrence. MATZ, Joshua. **To end a Presidency**, New York: Basic Books, 2018, p. 38-39 e 42. Tradução livre.

Em alguns momentos, um(a) presidente pode se engajar em um **padrão de conduta** que **destrói normas e contrapesos formais** aceitos pela maioria como **limites vitais** do mandato. Quando isso acontece – e quando medidas menos extremas não se mostram suficientes – nós precisamos considerar tomar drásticas medidas para expulsar o(a) presidente renegado(a). De forma simples, o *impeachment* é o **último recurso do nosso sistema** para evitar uma **catástrofe genuína** pelas mãos do(a) presidente. Esse poder foi criado para momentos nos quais a nação enfrenta **claro perigo** e deve ocorrer quando os anteriores **malfeitos do(a) presidente são tão horríveis em si mesmos**, além de **perturbadores sinais de futura conduta**, que permitir que o(a) presidente permaneça no cargo caracteriza um **claro perigo** de um **grave dano** à ordem constitucional. Quando circunstâncias como essa surgem, *falhar* na efetivação do *impeachment* pode caracterizar uma ameaça ainda maior do que os riscos inerentes ao *impeachment*. E essa decisão é deixada, em princípio, à Câmara dos Deputados, que age pela nação como um todo.¹³⁸ (grifos nossos)

42.10.1. O trecho que se acaba de transcrever *cai como uma luva* para a atual situação brasileira. A conduta do Sr. Jair Messias Bolsonaro na condição de Presidente da República **despreza limites vitais** do exercício de seu cargo, mediante sua **verborragia injuriosa sem filtro (conduta horrível e intolerável em si mesma)**, pela qual ataca grosseiramente e/ou injuriosamente quem “ousa” dele discordar ou criticá-lo politicamente, **inclusive os grandes meios de comunicação e os outros Poderes**, que são **instituições sociais de primeira necessidade** para o funcionamento regular de nossa democracia constitucional. Suas **condutas cotidianas manifestamente incompatíveis com a dignidade, a honra e o decoro do cargo que ocupa** traduzem evidentes **sinais perturbadores de que continuarão** no futuro, o que **prova** que as formas regulares de **freios e contrapesos não têm conseguido conter seus arroubos autoritários e injuriosos**, na medida em que as **notórias** críticas que recebe **de todos os lados** e as diversas **derrotas** que têm sofrido no meio político-parlamentar e social **não têm conseguido** fazer com que ele passe a respeitar os **limites vitais** do exercício de seu mandato. Limites estes caracterizados pelo **respeito** a uma oposição democrática, a postura de não atacar e/ou ofender quem exercita seu direito fundamental de crítica contra si (pois discordar da crítica é diferente de ofender a pessoa que critica), de sorte que sua postura configura um **claríssimo perigo de grave dano** à nossa ordem constitucional democrática.

42.11. Como se vê, é imperioso para a salvaguarda de nossa democracia constitucional e de nossas instituições democráticas concluir-se pela **absoluta necessidade do impeachment** do Sr. Presidente da República, tanto por ter incorrido em **crimes de responsabilidade** e mesmo em **crimes comuns** que o legitimam constitucionalmente, quanto por ser **urgente** um **juízo político** que reconheça que é **politicamente inadmissível** tolerar uma pessoa tão intolerante no cargo de Presidente da República. Lembre-se do célebre **paradoxo da tolerância**, pelo qual é preciso tolerar todas e todos **desde que** não sejam intolerantes, porque o(a) intolerante deseja destruir o valor da tolerância para poder impor, dogmaticamente, seus totalitários valores intolerantes. É preciso por um fim à **intolerância bolsonárica**, pelo caráter manifestamente autoritário do *Bolsonarismo*. É o que se requer neste pedido de *impeachment*: clama-se para que ele seja admitido, processado e, ao final, acolhido, para se decretar o *impeachment* do Sr. Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, como medida absolutamente necessária ao respeito à nossa **democracia constitucional**. Como disse o jornalista Reinaldo Azevedo, **“Bolsonaro já cometeu crimes de responsabilidade; agora, falará a política”** (g.n).¹³⁹ Espera-se que o Congresso Nacional defenda a dignidade dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como da imprensa e da sociedade civil, instituições tão atacadas pela **cotidiana vilania verborrágica injuriosa** do Sr. Presidente da República contra todas e todos que dele “ousam” discordar, em sua aparente pretensão de ser visto como uma

¹³⁸ TRIBE, Lawrence. MATZ, Joshua. **To end a Presidency**, New York: Basic Books, 2018, p. 23. Tradução livre.

¹³⁹ Cf. <<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/reinaldoazevedo/2019/03/bolsonaro-ja-cometeu-crimes-de-responsabilidade-agora-falara-a-politica.shtml>>. Acesso: 20.03.2020.

espécie de “Rei Absolutista com mandato”. Defesa esta que demanda a admissão, o processamento, o recebimento e o acolhimento desta denúncia de *impeachment*, com a destituição do Sr. Jair Messias Bolsonaro do cargo que ele desonra com suas indignas e indecorosas condutas quase cotidianas, o que desde já se requer

5. DOS PEDIDOS.

Ante o exposto:

(i) Considerando que **“Denúncias de infrações éticas e conflitos de interesse disparam sob Bolsonaro”**, tendo em vista que *“Percebe-se o incremento no número de processos em função do novo mandato e do perfil das autoridades que ingressaram nos cargos de alto escalão, uma vez que muitas foram convidadas a eventos custeados pela iniciativa privada”, diz o documento* [Relatório da Comissão de Ética da Presidência da República]. *Foram 803 casos em 2018 contra 1.340 em 2019*”, consoante noticiado no dia 30.01.2020,¹⁴⁰ algo **comprovado cabalmente** pelo impressionante e chocante números de atos manifestamente incompatíveis com a dignidade, a honra e o decoro do cargo presidencial praticados pelo Sr. Presidente da República, configuradores de crime de responsabilidade (artigo 9º, item 7, da Lei n.º 1.079/50);

(ii) Considerando os **crimes comuns (de racismos diversos)** supra noticiados, que também se configuram como **crimes de responsabilidade** de agir contra a dignidade, a honra e o decoro do cargo (artigo 9º, item 7, da Lei n.º 1.079/50);

(iii) Considerando as condutas de não tomar a responsabilidade de subordinados em atos inconstitucionais (artigo 9º, item 3, da Lei n.º 1.079/50), supra explicitadas; e

(iv) Considerando que **“Falta a Bolsonaro uma noção qualquer de decoro”**,¹⁴¹ de sorte que **“Bolsonaro já cometeu crimes de responsabilidade; agora, falará a política”**,¹⁴² especialmente pelo fato de que **“Brasil está vivendo, segundo analistas nacionais e internacionais, um clima político de PRÉ-NAZISMO”**,¹⁴³ em razão dos autoritarismos do Sr. Presidente da República em sua constante luta para o enfraquecimento de nossas instituições e da mídia, e

(v) Considerando a absurda e chocante **postura de irresponsável inépcia na condução da pandemia do novo Coronavírus**, inclusive por declaração em rede nacional no dia 24.03.2020, na qual incita a população a agir **contra recomendações da Organização Mundial de Saúde e de autoridades médicas mundo afora**, gerando gravíssimo risco de aumentar a *curva de contaminação* em velocidade maior que a capacidade de nosso Sistema Único de Saúde (SUS) atender e tratar a população (**fato notório**). Ainda por cima **acusando governadores e imprensa de “mentirem” à população** e afirmando que uma pandemia que **mata milhares** de pessoas mundo afora não passaria de uma *“gripezinha”* ou um mero *“resfriado”*, em clara provocação por já ter sido fortemente criticado por declaração anterior equivalente, o que **coloca em risco a vida e a saúde da população brasileira**, consoante afirmaram **Miguel Reale**

¹⁴⁰ Cf. <<https://painel.blogfolha.uol.com.br/2020/01/30/denuncias-de-infracoes-eticas-e-de-conflitos-de-interesse-disparam-sob-bolsonaro/>>. Com acesso ilimitado a não-assinantes: <<https://politicalivre.com.br/2020/01/denuncias-de-infracoes-eticas-e-de-conflitos-de-interesse-disparam-sob-bolsonaro/>>. Acessos: 20.03.2020.

¹⁴¹ Cf. <<https://noticias.uol.com.br/colunas/josias-de-souza/2019/12/21/falta-a-bolsonaro-uma-nocao-qualquer-de-decoro.htm?cmpid=copiaecola>>. Acesso: 19.03.2020.

¹⁴² Cf. <<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/reinaldoazevedo/2019/03/bolsonaro-ja-cometeu-crimes-de-responsabilidade-agora-falara-a-politica.shtml>>. Acesso: 20.03.2020.

¹⁴³ Cf. <https://brasil.elpais.com/brasil/2019/08/20/opinion/1566327462_691370.html>. Acesso: 20.03.2020.

Junior¹⁴⁴ e Conrado Hübner Mendes,¹⁴⁵ dado o número indeterminável de pessoas que pode atender essa sua **atécnica e irresponsável** declaração. Declaração esta que, portanto, caracteriza verdadeiro **DOLO EVENTUAL**, por obviamente assumir o risco de produzir o resultado de dano direto e iminente a esse número indeterminado de pessoas (artigo 132 do Código Penal) e infringir determinação do Poder Público para impedir a introdução ou *propagação* de doença contagiosa (artigo 268 do Código Penal), e, assim,

(vi) *Considerando* que, ante todo o exposto, **“A única saúde é o impeachment”**, ante já se ter afirmado, com toda razão, a **extrema e urgente necessidade** de **“Impeachment já contra o genocídio social”**,¹⁴⁶ dada a já citada e atécnica postura do Sr. Presidente na sua inepta condução da pandemia do *novo Coronavírus*, mas também tanto por **privilegiar seus interesses políticos particulares em detrimento do interesse público primário** (em síntese, em detrimento do *bem comum*, do interesse público propriamente dito), inclusive **atacando Governadores(as), Prefeitos(as) e os demais Poderes** quando “ousam” ter uma posição política distinta da sua, e ainda por estar desejando *restringir direitos trabalhistas no contexto da pandemia ao invés de seguir o exemplo do resto do mundo* de conceder benefícios sociais para que possam *ficar em suas casas* e, assim, diminuir a velocidade da *curva de contaminação* da pandemia, de sorte que nossos sistemas público (SUS) e privado (planos de saúde) tenham condições fáticas de tratar todas as pessoas, *sem precisar deixar as pessoas mais idosas sem tratamento de UTI*, como tem sido necessário na Itália, por não ter tomado as medidas preventivas no tempo adequado (as quais o Sr. Presidente claramente despreza, absurdamente considerando que *todo o resto do mundo* estaria em uma “histeria”, enquanto ele trata a pandemia como uma singela “gripezinha”, em conduta irresponsável, de verdadeiro dolo eventual, que pode gerar a morte de milhares, senão milhões, de vidas no Brasil, a depender da quantidade de pessoas que siga seus atécnicos e irresponsáveis conselhos). Atos estes que, **incontestavelmente**, caracterizam os crimes de responsabilidade de agir contra a dignidade, a honra e o decoro do cargo que ocupa (artigo 9º, item 7, da Lei n.º 1.079/50), por colocar seus *atécnicos achismos* pessoais acima das recomendações técnico-científicas do tema da pandemia e agir de maneira contrária ao dever de respeito (urbanidade) devido a outras autoridades públicas, à imprensa e à sociedade civil no trato com ela (algo inerente e indispensável ao cargo que ocupa), bem como o crime de responsabilidade de atentar patentemente contra os direitos fundamentais à saúde e à vida da população nessa sua irresponsável postura diante da pandemia do novo Coronavírus (artigo 7º, item 9, da Lei n.º 1.079/50), o que também configura, como já mencionado, também os crimes comuns de expor a vida ou saúde de outrem (no caso, de toda a população) a perigo imediato e iminente (artigo 132 do Código Penal) e de *“infringir determinação do poder público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa”* (artigo 268 do Código Penal), lembrando-se que a prática de crimes comuns precisa ser entendida como incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo e julgadas pelo Congresso Nacional sob esse título (artigo 9º, item 7, da Lei n.º 1.079/50), sem prejuízo do julgamento criminal comum pelo Supremo Tribunal Federal, o que se justifica pela distinta natureza jurídica das *responsabilizações* (penal x política), a justificar

¹⁴⁴ Cf. <<https://www.migalhas.com.br/quentes/322667/miguel-reale-pede-que-mpf-avalie-conduta-de-bolsonaro>>. Acesso: 25.03.2020.

¹⁴⁵ Cf. <<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/conrado-hubner-mendes/2020/03/a-pandemia-e-uma-oportunidade-para-acelerar-ou-aniquilar-o-projeto-autocratico.shtml>>. Acesso: 25.03.2020.

¹⁴⁶ Cf. <<https://revistacult.uol.com.br/home/impeachment-ja-contr-o-genocidio-social/?fbclid=IwAR3UjDTsyvA75MaPCkFTs385heyIkn39Q-0cSMRN2mjheZle4rL6-4I94kw>>. Acesso: 25.03.2020.

julgamentos distintos sem que isso possa configurar *bis in idem* (da mesma forma que não o faz julgamento pelo mesmo fato nos âmbitos civil, penal e administrativo),

Conclui-se que resta **absolutamente configurado o pressuposto jurídico-constitucional-legal para a decretação do juízo político de impeachment** do Sr. **Jair Messias Bolsonaro da Presidência da República, cuja enorme quantidade, especialmente pelo conjunto da obra, tornam politicamente indispensável a admissibilidade, o processamento, a autorização (pela Câmara dos Deputados) e a decretação do impeachment pelo Senado Federal**, por se tratar de pessoa que **notoriamente** não respeita a dignidade, a honra e o decoro do cargo que ocupa, incorrendo em diversos crimes de responsabilidade e crimes comuns (cf. supra), razão pela qual isto aqui se requer, como medida indispensável à preservação de nossas instituições democráticas, tão atacadas cotidianamente pelo Sr. Jair Messias Bolsonaro e seu *bolsonarismo* em geral (cf. supra).

Protesta-se provar o alegado por todos os meios em Direito admitidos, sem exceção, em especial pela produção de provas documental, testemunhal, pericial e todas as outras que se façam necessárias ao justo deslinde do presente feito. Protesta-se pela juntada de documentos em posterior aditamento, se necessário.

Por fim, dada a urgência da medida, e ainda a *pandemia do novo Coronavírus* que fez as autoridades públicas imporem a *quarentena* das pessoas em suas casas, donde nem mesmo ir ao correio é recomendado, **requer-se** a concessão de prazo *inicial* de 15 (quinze) dias úteis para juntada dos instrumentos de mandato respectivos, por analogia ao disposto no artigo 104, §1º, do Código de Processo Civil, admitindo-se a sua prorrogação pelo período necessário para envio dos originais das procurações, caso ainda persista a imposição governamental de quarentena da população, para fins de evitar o crescimento da *curva de contaminação* do novo Coronavírus (Covid-19). Informa-se que, como prova de boa-fé, juntam-se aqui as procurações que foram possíveis de se obter, enviadas *escaneadas* ao advogado cossignatário, comprometendo-se a enviar os originais de todos(as) coautores(as) tão logo seja possível, protestando-se desde já pela prorrogação do prazo supra citado pelo tempo que for necessário, tendo em vista as quarentenas país afora recomendadas pelas autoridades médicas e Governos locais em virtude da pandemia do novo Coronavírus obviamente configurarem *justo motivo* a permitir tal dilação.

Protesta-se pela juntada de documentos relativos às notícias de mídias eletrônicas mencionadas nesta petição (nas notas de rodapé) em posterior aditamento.

Termos em que,
Pedem e Esperam Deferimento.
De São Paulo para Brasília, 25 de março de 2020.

Paulo Roberto Iotti Vecchiatti
OAB/SP n.º 242.668

Cintia Cecílio
OAB/DF n.º 41.814